



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – NCDH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDH



EDNALDO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR

CIDADANIA APÓS A PRISÃO?

Estudo de caso do Escritório Social do estado do Espírito Santo

João Pessoa-PB

2021

EDNALDO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR

CIDADANIA APÓS A PRISÃO?

Estudo de caso do Escritório Social do estado do Espírito Santo

Dissertação de Mestrado elaborada sob a orientação do Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior, apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586c Silva Júnior, Ednaldo Cordeiro da.
 Cidadania após a prisão? estudo de caso do escritório
 social do estado do Espírito Santo / Ednaldo Cordeiro
 da Silva Júnior. - João Pessoa, 2021.
 172 f. : il.

 Orientação: Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior.
 Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

 1. Sistema prisional. 2. Direitos humanos. 3.
 Cidadania. 4. Escritório social. 5. Trabalho prisional.
 I. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'Ana e. II. Título.

UFPB/BC

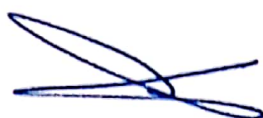
CDU 343.82-054(043)

CIDADANIA APÓS A PRISÃO?

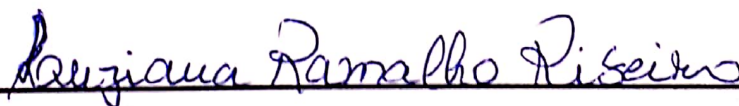
Estudo de caso do Escritório Social do estado do Espírito Santo

EDNALDO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR

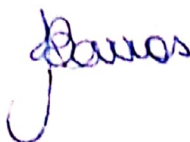
Banca examinadora:



Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior (Orientador PPGDH/UFPB)



Profª. Drª. Luziana Ramalho Ribeiro (Examinadora interna UFPB)



Profª. Drª. Vanessa Andrade de Barros (Examinadora externa UFMG)

JOÃO PESSOA – PB

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiro, um verdadeiro sustentador.

À mainha, que me dedicou tantos cuidados no dia a dia dos bastidores da confecção deste trabalho. Sem a sua mão de amor, beiraria o impossível dar conta. Sério mesmo, um pilar absurdo minha mãe em todo esse processo, que maravilhosa!

A painho, que foi quem me incentivou à prática da leitura, dando-me o primeiro livro de cabeceira na adolescência, vejam vocês: “Apologia de Sócrates”, por Platão.

Às minhas irmãs e aos meus irmãos pelo apoio de sempre aos meus projetos. Ao meu sobrinho, João Lucas, pela compreensão diante de minha presença limitada.

Nossa! Como minha família teima em se orgulhar de mim em cada conquista que alcanço, como se fosse a primeira conquista. Isso muito me honra e me alegra, quanto amor tenho por essa família!

A Gabi, uma força encorajadora deslumbrante, um ponto de paz e de amor.

Aos meus amigos, que são sempre presentes na minha vida.

A João Paulo, pela compreensão nos momentos em que precisei dedicar mais tempo a esta pesquisa. Mais do que um chefe, um amigo nessa caminhada no sistema prisional e na vida.

Ao professor Nelson, pelas ideias brilhantes, pela inteligência dedicada a este trabalho e por sua capacidade avassaladora de conduzir seus orientandos à excelência. Gratidão pela compreensão nos momentos difíceis e pelo empenho em todo esse processo de pesquisa. A Rebecka, por colaborar decisivamente em cada etapa desta dissertação, com todo o seu domínio sobre o conteúdo abordado e enxergando detalhes fundamentais com o olhar cirúrgico que só ela tem, impressionante como é competente.

Às professoras Vanessa e Luziana, avaliadoras deste trabalho, que apresentaram contribuições iluminadas, indicaram caminhos primorosos e dedicaram uma tão zelosa atenção que fez deixar suas marcas em absolutamente todo o processo de construção desta dissertação.

À competente e dedicada equipe de profissionais do Escritório Social do estado do Espírito Santo, por ter emprestado a sua rica experiência a esta pesquisa, pela troca de ideias e pela paciência ao longo das entrevistas.

Por fim, a minha gratidão também se estende a Naldo Macário e à Dona Régi, que me admiravam, gostavam de mim de verdade e estariam felizes por mim, mas, aos prantos, perdi-os nesta pandemia. Rendo-lhes homenagens e lhes dedico este trabalho.

RESUMO

As prisões se apresentam como mantenedoras de condições precárias que atentam contra os direitos humanos, ao mesmo tempo em que se propõem a uma pretensa correção dos indivíduos através da prática de ressocialização no cárcere, sobretudo, pela via do trabalho. Contudo, em seu cotidiano, as prisões isolam as pessoas sem que tenham perspectivas de construir o futuro com cidadania, emancipação política, pensamento crítico e suporte do poder público durante o cumprimento da prisão e após alcançar a liberdade. É no momento desse retorno ao convívio social que atua o Escritório Social do Espírito Santo – objeto de estudo desta pesquisa –, prestando assistência às pessoas “egressas”. Essa política busca promover o atendimento qualificado para elas e suas famílias, encaminhando-as para assistência em áreas como trabalho, educação, saúde e outras políticas sociais. Após cinco anos de atuação desse equipamento público, que foi implantado de forma pioneira naquele estado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e é executado pela Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS/ES), este trabalho objetivou analisar os principais fundamentos e modo de funcionamento do Escritório Social do estado do Espírito Santo. Para tanto, neste estudo, utilizou-se a ferramenta da pesquisa qualitativa e foi traçado um percurso metodológico baseado em uma revisão bibliográfica, que privilegiou os pressupostos teóricos da Criminologia Crítica, e na pesquisa de campo, através de entrevistas semiestruturadas com dois gestores e quatro técnicos do Escritório Social. A análise dos dados coletados foi feita por meio da organização em cinco categorias, que foram definidas pela incidência marcante dos temas nas respostas dos entrevistados e são as seguintes: 1) histórico e caracterização do Escritório Social; 2) execução das atividades; 3) a política de encaminhamento para o trabalho; 4) rede de apoio às pessoas “egressas”; e 5) ressocialização pelo trabalho. Os resultados apontaram que a execução das atividades permite um atendimento singularizado com o encaminhamento para demandas específicas da pessoa atendida, entretanto, há limitações do Escritório para o acompanhamento após esse momento, que é orientação dos manuais que norteiam a política. Apontaram, ainda, que, apesar das empresas contratadas pela administração pública serem legalmente obrigadas a contratar pessoas “egressas”, aquelas, comumente, resistem e retardam o início do trabalho destas nas poucas vagas disponíveis. Ademais, observou-se que o encaminhamento para a rede de atenção socioassistencial, que é responsável pelo efetivo atendimento das pessoas “egressas”, não ocorre satisfatoriamente devido a limitações na mobilização da rede por parte do Escritório e a fragilidades dos órgãos responsáveis pela prestação das políticas sociais. A última categoria desvelou como resultado que os servidores acreditam na política do trabalho como caminho para a ressocialização, apontando a obtenção de emprego como meio para a não reincidência, correlação esta que a presente pesquisa demonstrou que não se confirma. Por fim, através desta pesquisa, concluiu-se que, não obstante as limitações identificadas, o Escritório Social do Espírito Santo tem executado um trabalho de suma importância nesse propósito de acesso à cidadania e de efetivação dos direitos humanos para as pessoas “egressas” do sistema prisional.

Palavras-chave: sistema prisional; direitos humanos; cidadania; escritório social; trabalho prisional.

ABSTRACT

Prisons present themselves as maintainers of precarious conditions that violate human rights, while at the same time proposing an alleged correction of individuals through practices of resocialization in prison, especially through work. However, on a daily basis, prisons isolate people without the prospect of building the future with citizenship, political emancipation, critical thinking and support from the public authorities during prison terms and after achieving freedom. It is at the time of this return to social life that the Espírito Santo Social Office operates — the object of study of this research — providing assistance to the “egress”. This policy aims to promote qualified care for them and their families, directing them to assistance in areas such as work, education, health and other social policies. After five years of service from this public equipment, which was pioneered in that state by the National Council of Justice (CNJ) and created by the State Secretariat of Justice of Espírito Santo (SEJUS / ES), this work aimed to analyze the main fundamentals and mode of operation of the Social Office of the State of Espírito Santo. To achieve this goal, in this study, the qualitative research was used and a methodological path was traced based on a literature review, which focused on the theoretical assumptions of Critical Criminology, and on field research, through a semi-structured analysis with two managers and four technicians from the Social Office. An analysis of the collected data was carried out through its organization into five categories, which were defined by the number of outstanding themes in the respondents' answers and are as follows: 1) history and characterization of the Social Office; 2) execution of activities; 3) the policy for referral to work; 4) support network for the “egress”; and 5) resocialization through work. The results showed that the execution of activities allows for a unique service with the referral to specific demands of the person served, nevertheless, the Office has limitations following up after that point, which is the orientation given by the manuals that guide the policy. It was also pointed out that, despite companies contracted by the public administration being legally obliged to hire “egress” people, these companies commonly resist and delay the start of work for those people, even in the short pool of available vacancies. In addition, it was observed that the referral to the care network for social assistance, which is responsible for the effective care of the “egress” people, does not occur satisfactorily due to limitations in the mobilization of the network on the Office part and the weaknesses of the public agencies responsible for the distribution of social policies. The last category unveiled, as a result, that the public servants believe in the labor policy as a path to resocialization, pointing out hiring as a way to avoid recurrence, a correlation which this research demonstrates to not be confirmed. Finally, this study concluded that, notwithstanding the identified limitations, the Espírito Santo Social Office has carried out a work of great importance in this purpose of access to citizenship and the realization of human rights for people “egress” from the prison system.

Keywords: prison system; human rights; citizenship; social office; prison work.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Evolução da população prisional brasileira (2000 – 2019).....	35
Figura 2 - Estrutura do "Programa Justiça Presente"	77
Figura 3 - Mapa dos Escritórios Sociais (Abril/2021).....	79
Figura 4 - Estrutura do "Programa Fazendo Justiça"	81
Figura 5 - Entrada do prédio.....	85
Figura 6 - Uma das Salas do Escritório Social do Espírito Santo	85
Figura 7 - Mapa de Saída da unidade prisional	90
Figura 8 - Fluxos de ingresso e procedimentos internos do Escritório Social	92

LISTA DE ABREVIATURAS

DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
GESIPE	Gerência Executiva do Sistema Penitenciário
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PrEsp	Programa de Inclusão Social de “egressos” do Sistema Prisional
SECTIDES	Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico
SINE	Sistema Nacional de Emprego

LISTA DE SIGLAS

CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
GET	Gerência de Educação e Trabalho
GRSC	Gerência de Reintegração Social e Cidadania
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
NAPE	Núcleo de Análise e Planejamento Estratégico
NCDH	Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PIAE	Plano Individualizado de Atendimento ao Egresso
PNAT	Política Nacional de Trabalho
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGDH	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PSI	Projeto Singular Integrado
RAESP	Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
SEAP/PB	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba
SECTI	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
SEJUS	Secretaria de Estado da Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
UBS	Unidades Básicas de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFLEXÕES SOBRE A PRISÃO À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA	17
2.1 Criminologias Antecedentes: Escola Clássica e Criminologia Positivista	17
2.2 Criminologia Crítica	18
2.3 A Instituição Prisão	25
2.4 Sistema Prisional Brasileiro	34
3 A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL	
42	
3.1 Políticas Públicas no Sistema Prisional: o problema da omissão do Estado	42
3.2 Crítica à Ideologia da Ressocialização	46
3.3 Trabalho no Sistema Prisional	52
4 MÉTODO	72
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	76
5.1 Histórico e Caracterização do Escritório Social do Espírito Santo	76
5.2 Execução das Atividades do Escritório Social do Espírito Santo	86
5.2.1 <i>As Metodologias Previstas Para Atuação do Escritório Social</i>	<i>87</i>
5.2.2 <i>Atuação Prática do Escritório Social do Espírito Santo</i>	<i>92</i>
5.3 A Política de encaminhamento para o trabalho no Escritório Social do Espírito Santo ..	100
5.4 Rede de Apoio às Pessoas “Egressas” do Sistema Prisional	112
5.5 Ressocialização pelo Trabalho	125
5.6 Sugestões Para o Funcionamento do Escritório Social do Estado da Paraíba	140
5.6.1 <i>Análise das Sugestões dos Entrevistados</i>	<i>140</i>
5.6.2 <i>Sugestões do Pesquisador</i>	<i>150</i>
5.6.2.1 <i>Sugestões Para a Consolidação do Escritório Social da Paraíba</i>	<i>151</i>
5.6.2.2 <i>Sugestões Para a Execução das Atividades</i>	<i>152</i>
5.6.2.3 <i>Sugestões Para a Política do Trabalho</i>	<i>153</i>
5.6.2.4 <i>Sugestões Para a Rede de Apoio às Pessoas “Egressas”</i>	<i>154</i>

5.6.2.5 Sugestões Para a Temática da Ressocialização Pelo Trabalho	156
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
REFERÊNCIAS	162
APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Semiestruturada para gestores da SEJUS/ES.....	171
APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Semiestruturada para técnicos da SEJUS/ES	172

1 INTRODUÇÃO

A prisão tem se sustentado, desde o final do século XVIII, enquanto força que segrega os indivíduos tidos como desviantes. Tem ido além, pois a punição que encarcera carrega consigo todo um conjunto de calamidades típicas do ambiente prisional, que é caracterizado pelas condições indignas para o ser humano sobreviver com saúde e com o mínimo de atendimento de suas necessidades mais básicas, como alimentação de qualidade e higiene.

Apesar da realidade de encarceramento em massa existente na atualidade, sobretudo no Brasil, considerável parcela da população brasileira se mostra sedenta por vingança contra quaisquer atos que a sociedade não tolere e considere desviante, e vingança com prisão. Nesse discurso de clamor por mais aprisionamento e maior robustez do sistema punitivo, cobra-se rigor na ação de encarcerar sob o argumento de que se prende pouco no Brasil e que “quando a polícia prende, a justiça solta”, reforçando-se o populismo punitivo em uma sociedade influenciada por programas de cunho policialesco nas redes de televisão aberta em todo o país (GAIO, 2011).

Ao se atentar aos números publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), com dados referentes ao primeiro semestre do ano de 2020, constata-se que 753.996 pessoas se encontram em situação de privação de liberdade no sistema penitenciário brasileiro. Esses altos índices repercutem em nossa sociedade com uma progressão que fez o sistema prisional sair do quantitativo de pouco mais de 230 mil pessoas presas no ano de 2000 para este número fabuloso na atualidade, o que representa um aumento de mais de 500 mil pessoas privadas de liberdade nos últimos vinte anos (BRASIL, 2020e).

Nesse cenário, apesar da precariedade presente no cárcere e do caráter punitivo que ele representa, o discurso do poder público no que se refere ao sistema prisional se propõe a uma busca por estratégias de correção das pessoas privadas de liberdade, revestindo-se de um caráter ressocializador. Contudo, na prática, o sistema prisional não tem conseguido cumprir o objetivo explicitado na Lei de Execução Penal de estabelecer uma “harmônica integração social” do indivíduo preso, objetivo para o qual a política do trabalho como via ressocializadora tem sido utilizada como ferramenta.

Na realidade do sistema prisional brasileiro, o percentual de pessoas privadas de liberdade que trabalham é baixo, pois, conforme aponta o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2020, o quantitativo de pessoas presas exercendo atividade laboral diz respeito apenas a 13,12% do total da população carcerária brasileira (BRASIL,

2020e). No que se refere à realidade demonstrada pelo sistema prisional do Espírito Santo, estado que é objeto de estudo desta pesquisa, o percentual se encontra abaixo da situação nacional, estando esse número em 10,06% do total de presos no estado, segundo informações constantes do Levantamento, o qual aponta o estado capixaba com uma população prisional de 23.528 pessoas (BRASIL, 2020e).

Essa política do trabalho desenvolvida intracárcere traz reflexo, também, para a vida da pessoa quando sai da prisão, estando o trabalho presente nas ações voltadas para dar apoio às pessoas “egressas” do sistema prisional, como é o caso da atuação do próprio Escritório Social do Espírito Santo, que é objeto de estudo desta pesquisa, motivo pelo qual este trabalho aponta como um de seus objetivos discutir essa temática.

Contudo, antes de avançar nas discussões, confirma-se de suma importância trazer à discussão o fato de que a expressão “egresso(a)” do sistema prisional carrega consigo uma marca sobre o indivíduo que saiu da prisão e, portanto, esse termo precisa ser problematizado. De fato, essa expressão é usada oficialmente e definida em lei como referência para as pessoas que saíram do sistema prisional, no entanto, uma vez que a formalidade em torno dessa nomenclatura não é sensível à percepção de que estigmatiza o sujeito, ela será utilizada entre aspas neste trabalho, como forma de pontuar esse conflito entre a normatividade e o estigma que implica socialmente o fato de essas pessoas terem sido submetidas à prisão (GOFFMAN, 1981).

Esse consenso formal não corresponde ao que a voz dessas pessoas reclama, motivo pelo qual importa deixar claro o registro de que existe a expressão “sobrevivente do cárcere”, que é utilizada pelo coletivo “Por Nós: Coletivo de Mulheres Sobreviventes do Cárcere”, com atuação no estado de São Paulo, e é reforçada pelo autor Samuel Lourenço Filho, ele próprio um sobrevivente do cárcere, o qual utiliza essa expressão em livro de sua autoria intitulado “Além das Grades” (LOURENÇO FILHO, 2018).

Diante de todo esse panorama que envolve o sistema prisional, é preciso destacar que o interesse deste pesquisador em desenvolver um trabalho de pesquisa acerca dessa temática decorre do fato de que, na função de servidor público investido no cargo de agente de segurança penitenciária da Paraíba há mais de doze anos, torna-se possível a este pesquisador compreender que é chegado o momento de ampliar o debate sobre o sistema penitenciário, problematizando-o e estabelecendo discussões e trabalhando soluções junto à comunidade acadêmica e à sociedade, haja vista a relevância social que a gestão do sistema prisional possui.

As políticas públicas relativas ao sistema prisional não atraem a atenção da população por se tratar de pessoas que são relegadas ao isolamento que o cárcere propicia, nem tampouco é de interesse dos governos trazer essa pauta ao debate público. Além disso, convencionou-se no interior do sistema penitenciário a premissa de que se manter fora do foco da sociedade é um sinal de que as unidades prisionais estão sob controle, rebeliões não prosperam e motins são contidos pelos profissionais de segurança.

Importa que o conteúdo desta pesquisa traga luz para o debate junto ao sistema prisional com o intuito de que, em uma visão para o futuro, o arcabouço teórico da Criminologia Crítica, linha teórica na qual se embasa este trabalho, desperte o reconhecimento de que a situação vivenciada nas prisões é completamente desarrazoada no que se refere a condições mínimas de vida para o ser humano, sendo fundamental que os direitos das pessoas presas avancem em sua efetivação, em atendimento a todo o arcabouço legal nacional e internacional que ratifica essa defesa dos direitos humanos.

É certo que, na condição de servidor do sistema prisional, este pesquisador observa o discurso de efetivação de ressocialização no sistema prisional com ceticismo peculiar à experiência profissional. Na prática, o que se percebe é que esse discurso de cunho ressocializador não tem alcançado o seu intento. As ações relacionadas ao sistema prisional brasileiro, voltadas para pessoas presas e “egressas”, têm sido esporádicas e não têm encorpado um campo de atuação articulado com políticas que impactem na vida social e profissional dessas pessoas fora da prisão. No geral, o discurso da ressocialização – quando há esse discurso, haja vista o atual contexto político e social punitivista no Brasil –, não tem chegado na ponta, isto é, na sua concreta implementação em favor das pessoas privadas de liberdade e “egressas”.

A prisão segue sendo um ambiente com absoluta insalubridade do ponto de vista sanitário, de ventilação, de iluminação, com alimentação básica limitada e de higiene quase impraticável. Portanto, aqui estamos a falar de condições básicas do cotidiano para uma vida com o mínimo de bem-estar e com dignidade para a pessoa humana. Durante o cumprimento da pena ou mesmo da prisão ainda sem pena, as pessoas parecem se desconectar de sua identidade, de seus laços com a sua comunidade de origem, em muitas situações são distanciadas de suas próprias famílias, sobretudo, quando a pessoa presa é uma mulher esse abandono pelos companheiros e parte dos familiares é mais evidente no cotidiano das prisões.

Nesse contexto, mesmo documentos mais básicos, a exemplo de certidão de nascimento, cadastro de pessoa física e carteira de identidade, diversas pessoas presas não

possuem, seja por extravio ao longo do processo e de mudanças de prisão, seja porque nunca estiveram incluídas pelo Estado em políticas sociais antes do encarceramento. Nesse sentido, não são modificadas condições básicas e mínimas, tanto mais difícil é a mudança de situações mais complexas, como aquelas que dizem respeito às políticas de cidadania referentes à educação, assistência social, emprego e renda, etc.

Não obstante, essa percepção não é um pré-julgamento da política de atenção a pessoas “egressas” do sistema prisional a ser discutida neste trabalho, senão uma contextualização e um chamamento a que uma atuação com o intuito de promover mudanças que se pretendam estruturantes no âmbito prisional leve em consideração uma parceria que envolva diretamente os servidores e gestores do sistema prisional, a sociedade civil organizada, o ambiente acadêmico, as pessoas privadas de liberdade e “egressas” e seus respectivos familiares em todo o processo de construção de políticas para o sistema prisional. O fato é que estamos muito longe de uma solução para toda a estrutura punitiva que a instituição prisão consagra, como será discutido ao longo do presente trabalho.

Em meio a essa realidade deletéria do sistema penitenciário brasileiro, constitui-se como sendo de grande relevância uma contextualização a respeito do Escritório Social do estado do Espírito Santo, dada a importância da experiência de uma política voltada diretamente para as pessoas “egressas”, a qual foi implantada pelo CNJ naquele estado em abril do ano de 2016.

Esse equipamento público tem como trabalho efetivamente proposto o atendimento qualificado das pessoas “egressas” do sistema prisional e suas famílias, nesse processo de retorno ao convívio em sociedade, a partir da condição de pessoa denominada pré-egressa, ou seja, a pessoa que ainda cumpre pena privativa de liberdade, mas cuja soltura do estabelecimento prisional esteja prevista para ocorrer no período de seis meses, ainda que essa soltura seja por ocasião de progressão de regime ou livramento condicional (BRASIL, 2019a).

A Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário é estabelecida pelo CNJ no ano de 2019, através da Resolução nº 307, determinando os Escritórios Sociais – que começavam a se expandir pelo país – como centrais para a sua execução. Essa política lança as bases para a estruturação dos Escritórios Sociais e aponta princípios que devem ser seguidos por eles, o que deve ser observado e atualizado também pelo Escritório Social do Espírito Santo, uma vez que já tinha sido criado anteriormente.

Tais princípios dizem respeito à necessidade de singularização e o sigilo do atendimento para o acesso a serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura, orientam a coordenação compartilhada, entre os Poderes Judiciário e Executivo, além da adesão voluntária pelas pessoas “egressas”, da promoção da igualdade racial e de gênero e do acolhimento e acompanhamento das pessoas “egressas” por equipes multidisciplinares (BRASIL, 2019a).

Nessa abordagem, o presente trabalho aponta como problema orientador a seguinte questão: quais os principais fundamentos e como tem sido realizada a execução do Escritório Social do Espírito Santo na assistência a pessoas “egressas” do sistema prisional? Com o intuito de responder essa questão, tem-se como objetivo geral analisar os principais fundamentos e o modo de funcionamento do Escritório Social do estado do Espírito Santo, buscando-se como objetivos específicos: 1. Discutir o sistema prisional brasileiro sob o prisma teórico da Criminologia Crítica; 2. Fazer uma análise da política de ressocialização através do trabalho no âmbito do sistema prisional brasileiro; e 3. Compreender a dinâmica do Escritório Social no Espírito Santo, sob a ótica de gestores e técnicos.

Com a finalidade de alcançar esses objetivos, será feita a seguinte divisão de capítulos, sendo os dois primeiros capítulos de cunho teórico: seção 2 – Reflexões sobre a prisão à luz da Criminologia Crítica – em que é debatida a problematização dos processos de criminalização, nos quais são envolvidas as pessoas pertencentes às classes pobres da sociedade a partir do fenômeno do Estado penal, conforme discutido por Wacquant (2012), cuja análise é fundamental para se compreender a função da instituição prisão na sociedade.

Enquanto que a seção 3 – A política de ressocialização pelo trabalho no sistema prisional – traz a discussão, a partir da luz da criminologia crítica, a respeito do processo de aliar o ato de punir com o de se pretender corrigir as pessoas presas, utilizando-se da estratégia do trabalho, o que tem se mostrado ineficaz no tocante às altas taxas de reincidência e do próprio significado desse trabalho para a pessoa privada de liberdade e para a pessoa “egressa”.

A seção 4 apresentará o percurso metodológico da pesquisa, com a descrição dos instrumentos de coleta de dados e os meios para a sua efetivação, o que ocorreu a partir de entrevistas semiestruturadas feitas junto a gestores e técnicos do Escritório Social do Espírito Santo, além da descrição dos critérios para participação das pessoas entrevistadas nesta pesquisa, bem como o procedimento para a análise dos dados obtidos.

Em seguida, na seção 5, serão apresentados os resultados da pesquisa, analisando-se a dinâmica do Escritório sob a ótica dos gestores e técnicos, de modo que se possa compreender, a partir das experiências relatadas por esses servidores e, também, dos documentos relativos a essa política pública, os fundamentos, o modo de funcionamento e as limitações dessa atuação, ao passo em que serão apontadas pelos servidores e por este pesquisador sugestões para o Escritório Social da Paraíba, o qual completou o seu primeiro ano de funcionamento em agosto de 2021.

2 REFLEXÕES SOBRE A PRISÃO À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

2.1 Criminologias Antecedentes: Escola Clássica e Criminologia Positivista

No decorrer da Idade Média, as práticas punitivas consistiam em uma execução de castigos no corpo da pessoa tida como criminosa, que ocorriam em local público em uma cerimônia que Foucault (1987) denomina de “espetáculo punitivo”. Após o período medieval, uma corrente ideológica se desenvolve a partir das ideias de uma gama de teóricos, dentre os quais o intelectual italiano Cesare Beccaria é o de maior relevância, sob os argumentos de “humanização” dessas penas infligidas sobre os corpos e de racionalidade na aplicação de um ordenamento jurídico capaz de garantir harmonia na sociedade (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019).

Trata-se da emergência da Criminologia Liberal, denominada também de Escola Clássica, que ocorre em meados do século XVIII. A grande efervescência política, cultural e econômica vivenciada pela sociedade europeia nessa época influenciou sobremaneira a própria obra de Beccaria “Dos delitos e das penas”, escrita em 1764, o que fez Baratta (2002) apontar que o trabalho foi uma expressão de toda uma filosofia política do iluminismo, movimento filosófico em ascensão naquele século.

Assim, a Escola Clássica estabelece um marco de ruptura com o sistema punitivo vigente, ao afirmar a negação da tortura e a implementação de uma prática jurídica de obediência à lei penal e não ao rei, a partir da divisão dos poderes e dos princípios humanitários iluministas. Segundo essa concepção, em uma alusão à teoria do contrato social e em favor da defesa social, os indivíduos submetem ao sistema penal uma parte de sua liberdade a fim de que o Estado administre o direito de punir os delitos (BARATTA, 2002).

Ao longo do século XIX, surge a Criminologia Positivista, tendo como seu principal expoente o médico italiano Cesare Lombroso. Fazendo uma abordagem científica acerca do crime, para essa corrente de pensamento criminológico, a prática do que é considerado crime é entendida como uma patologia individual que acomete pessoas que têm características biológicas inferiores e diferentes de indivíduos normais (ALVAREZ, 2005).

Esses indivíduos são considerados, assim, criminosos natos, que agem instintivamente porque são indivíduos atávicos, isto é, reproduzem física e mentalmente práticas primitivas, sendo anatomicamente determinados a isso. “Em termos gerais, portanto, Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural, ao considerar o criminoso simultaneamente como um primitivo e um doente” (ALVAREZ, 2005, p. 80).

Ademais, de acordo com Silva Junior (2017), a corrente positivista defendia, em contraposição às discussões criminológicas da Escola Clássica, as quais se davam em torno do crime e da pena, que a figura do criminoso se configurava como o centro da análise criminológica, o qual passa a ser compreendido, inclusive, como passível de correção e de reeducação, a partir das contribuições do jurista positivista Enrico Ferri (1856 – 1929).

Dessa forma, Ferri considerava que, em meio à sociedade urbana e burguesa, tida como civilizada e avançada, as pessoas que se encontravam em situação de pobreza acabavam por recair na prática criminosa, sendo consideradas perigosas e necessitando de correção, o que constituiu, na prática, em um processo de controle, limpeza e segregação sociais (SILVA JUNIOR, 2017).

Outro autor influente na Escola Positivista, apesar de ter importância menor naquele cenário do que Lombroso e Ferri, foi o jurista italiano Raffaele Garofalo (1851-1934). Este, cuja principal obra foi “Criminologia”, defendia ideias influenciadas pelo darwinismo social, que se refere à aplicação da seleção natural ao processo social (BITENCOURT, 2012). Nesse sentido, propunha a necessidade de pena de morte para criminosos considerados natos, isto é, aqueles tidos como incapazes de adaptação, o que distanciava Garofalo da ideia positivista da recuperação do criminoso e o fez fundamentar a ideia do direito de punir, em razão da ideologia da defesa social, tema este que será discutido no tópico a seguir.

2.2 Criminologia Crítica

O sistema de punição apresenta contradições ao longo de sua existência que mereceram a atenção de variadas correntes de pensamento no campo criminológico, entre elas a Criminologia Crítica, a qual se consolida como movimento teórico da área no século XX. Segundo Carvalho (2013), no contexto de surgimento das correntes do pensamento criminológico, a Criminologia Crítica se consolida em meados da década de 1970, apresentando-se de maneira diferenciada em relação à Criminologia Liberal, a qual se preocupa com a análise do crime em si, e à Criminologia Positivista, que dedica suas discussões a uma compreensão da figura do criminoso.

Conforme o estudioso supramencionado, a criminologia crítica traz consigo um princípio basilar na análise criminológica, que é a perspectiva macrocriminológica, contribuindo para essa compreensão dois pressupostos teóricos antecedentes, quais sejam: o *labeling approach* (criminologia da reação social, teoria do etiquetamento ou rotulacionismo) e as chamadas teorias do conflito. Ainda segundo o autor, com essa primeira teoria, passou-se

a ser possível identificar o rótulo que estigmatiza uma pessoa privada de liberdade, compreensão necessária para a própria consolidação da criminologia crítica, enquanto que, com as teorias conflituais, a criminologia crítica questiona o próprio ordenamento legal e a atuação do Estado no controle social da população criminalizada.

O cerne do debate criminológico crítico está, portanto, na problematização dos processos de criminalização, avançando, nesse sentido, para além das questões do desvio e do desviante, haja vista que se debruça sobre toda a conjuntura histórica que levou, por exemplo, uma parcela minoritária da sociedade a definir quais as práticas que são consideradas criminosas. Nessa esteira, questiona também acerca de que tipo de ordem social necessita ser mantida para sustentar os interesses dessa minoria, questionamentos esses que não eram considerados nos debates estabelecidos pelas correntes criminológicas antecedentes à criminologia crítica.

As pessoas criminalizadas por todo esse sistema de interesses o eram por serem consideradas indesejáveis e se confirmavam como as majorias das populações dos países europeus no século XIX. Consideradas potencialmente perigosas, essas pessoas que não faziam parte da nobreza nem do clero, velha classe dominante, nem tampouco da nova classe social – industriais e comerciantes –, precisavam ser domesticadas para a indústria e as resistentes, neutralizadas em prisões, tendo em vista serem consideradas impraticáveis as cenas de suplício em praça pública que eram comuns no período medieval (ZAFFARONI, 2007).

Nessa abordagem, é possível estabelecer uma relação diretamente proporcional envolvendo o modelo econômico vigente, seguindo um modo de exploração capitalista baseado na exploração do homem pelo homem, e o sistema penal, ambos desempenhando funções em um modelo de atuação neoliberal que Dornelles (2006) considera expressão de uma etapa de “capitalismo de barbárie”, no qual o mercado e o penal exercem o papel de reguladores sociais:

Por um lado, o mercado como regulador social e referência para todas as dimensões da existência. Por outro lado, o penal, através de diferentes instrumentos do sistema penal, atingindo diretamente os chamados “consumidores falhos” e se estendendo por toda sociedade através da ampliação do discurso punitivo. Assim, todas as contradições e os conflitos de natureza social tornam-se problemas penais. (DORNELLES, 2006, p. 216).

Diante desse contexto, é notória a influência que o sistema capitalista exerce sobre a prática punitiva do Estado junto à sociedade. Contra esse poderio influenciador capitalista, a

criminologia crítica também lança mão de apresentar argumentos, abarcando em seu arcabouço teórico o método materialista histórico.

Se as teorias do conflito estavam limitadas a envolver apenas discussões políticas relativas ao poder, abranger o materialismo histórico na análise criminológica permitiu à criminologia crítica um aprofundamento para considerar que as condições estabelecidas a respeito do crime e do criminoso estão postas sob a égide de escolhas que têm que ser investigadas historicamente (CARVALHO, 2013).

A compreensão crítica é a de que, uma vez que não são neutras, essas condições não devem ser ignoradas, não se deve partir apenas da análise das condições que estão expostas no presente. Dessa forma, o movimento da criminologia crítica promove uma superação da teoria criminológica positivista, ao não corroborar a sustentação da estrutura e das instituições punitivas, evitando repetir, com isso, o papel utilitário de legitimadora dessa estrutura de punição que a criminologia positivista desempenhou (CARVALHO, 2013).

O método do materialismo histórico é adotado pela criminologia crítica visando apontar e questionar exatamente a influência dos valores capitalistas sobre o direito penal vigente na sociedade. Tal situação é discutida pela criminologia crítica, a qual apresenta contrapontos à função mesma das prisões no sistema de justiça penal.

Para avançar nessa discussão, importa entender os contrapontos dessa corrente criminológica ao ideário que sustenta o sistema prisional enquanto política punitiva e que se encontra presente na percepção do senso comum da sociedade, compreendendo-se, assim, na medida em que sejam discutidas refutações aos principais argumentos desse conjunto de ideias, os posicionamentos da Criminologia Crítica.

Tal agrupamento de ideias é denominado de ideologia da defesa social e, de acordo com Baratta (2002), configura-se como base para a interpretação do sistema penal por parte de algumas correntes do pensamento criminológico (e, nesse ponto, em torno dos princípios fundamentais dessa ideologia, a Escola Clássica e a Criminologia Positivista se aproximam). É a essa formulação ideológica, cujo aporte teórico está contido em seus princípios aqui discutidos, que, nesta etapa do presente trabalho, a Criminologia Crítica se contrapõe.

Contudo, antes de adentrar na seara da discussão acerca do conteúdo ideológico da defesa social, faz-se necessário esclarecer que a noção de ideologia aqui trabalhada se refere à concepção marxiana de que ideologia é uma construção de ideias que se encontra distante do mundo real, no sentido de que ela produz mistificação, coisificação e alienação social (MARX; ENGELS, 2007). Nesse contexto, essa definição da ideologia em geral é, em última

instância, a posição em que se enquadra a ideologia da defesa social, a qual se confirma como sendo uma mistificação de toda uma conjuntura neoliberal que propõe o controle social de pessoas que deveriam ser sujeitos sociais e que são, na verdade, marginalizadas, que são as pessoas pobres e negras, as quais forjam os bolsões que compõem as prisões no Brasil.

A ideologia da defesa social pode ser definida por meio de seis princípios que lhe são intrínsecos. O princípio da legitimidade, segundo o qual o Estado é o ente legítimo para reprimir crimes; princípio do bem e do mal, em que a sociedade é o bem e o desvio criminal é o mal; princípio de culpabilidade, pelo qual o delito provém de atitude interior do indivíduo; princípio da finalidade ou da prevenção; princípio de igualdade; e princípio do interesse social e do delito natural (BARATTA, 2002).

Esta parte do trabalho se propõe à identificação de contrapontos da criminologia crítica a esses três últimos princípios da ideologia da defesa social, por entender que o enfoque nas discussões travadas pela criminologia crítica acerca desses pontos abarca alguns dos principais problemas do sistema punitivo na atualidade, os quais são fundamentais compreender para que seja possível uma análise desse sistema nacional e internacionalmente.

O primeiro princípio que nos interessa se trata do princípio da finalidade ou da prevenção, segundo o qual a pena teria a função de retribuir e prevenir o crime, funcionando como justa reação ao comportamento do criminoso e exercendo sobre ele a ressocialização. O problema deste princípio está nessa reação institucional ao desvio do indivíduo. Carvalho (2013) explica o posicionamento do sociólogo Alessandro Baratta acerca da teoria do etiquetamento, a qual refuta o princípio da finalidade:

Baratta percebe que é com o *labeling approach* que o centro do problema criminológico se desloca das causas da criminalidade para as definições do comportamento ilícito (criminalização primária), os seus pressupostos políticos e os efeitos sociais da aplicação desta etiqueta, pois a criminalidade passa a ser entendida como uma qualidade ou um status que se aplica a determinados indivíduos. (CARVALHO, 2013, p. 281).

De acordo com Becker (2008), mais do que o ato em si do indivíduo, a definição do que é desvio pelas regras sociais é fator preponderante para esse indivíduo ficar marcado socialmente como desviante:

Quero dizer, isto sim, que grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como *outsiders*. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. (BECKER, 2008, p. 21-22).

Na prisão, de acordo com Foucault (1987), o indivíduo considerado infrator será rotulado como delinquente durante a sua permanência, agindo a pena com efeitos psicológicos negativos no cidadão tido como desviante, o que o deixará mais suscetível a reincidir no cometimento de infrações, ao se comportar se adaptando a essa nova realidade que o sistema punitivo imprimiu sobre ele.

No que diz respeito ao princípio de igualdade, a ideologia da defesa social indica a importância da prisão em razão da ideia de que a criminalidade é o desvio da lei penal cometido por uma minoria, sendo a aplicação dessa lei realizada de modo igual a todos os autores de delitos.

Entretanto, Santos (2008) relata que a confiabilidade das estatísticas da criminalidade resta comprometida em virtude da super-representação das classes dominadas em detrimento da sub-representação das classes dominantes. O autor explica, ainda, a existência das chamadas cifras oculta e dourada, sendo a primeira a diferença entre o conhecimento oficial e a real incidência da criminalidade, já a segunda se trata dos crimes de “colarinho branco” cometidos por membros da alta sociedade, a qual não é atingida pela devida persecução penal como são alcançados os membros das classes menos favorecidas. Desse modo, a iniciativa de investigação de crimes está também limitada à dependência de quem foi a sua autoria e a qual classe social pertence o sujeito.

Nesse particular, ainda que a ideologia da defesa social reclame para si o princípio da igualdade na efetuação da privação de liberdade, a criminologia crítica traz à tona que ele não se sustenta, pois pressupõe igualdade de punição e defesa a todas as pessoas, porém, há uma prática de aprisionamento seletiva, visto que, conforme Silva Junior, Torres e Tannuss (2016, p. 121-122), “no Brasil, os contornos dessa seletividade operacionalizada pelo sistema penal – e por todo o aparato publicitário e midiático –, além das questões de classe social, possuem aspectos relacionados à raça/etnia, gênero e aspecto geracional”.

Para a compreensão da prática de seletividade penal, é importante levar em consideração que o Estado penal – que engloba as práticas da seletividade penal, criminalização da pobreza e encarceramento em massa – reproduz com severidade a noção de atribuir a determinados grupos sociais o conceito de inimigo no direito penal, consolidando-se, assim, o exercício do poder punitivo como violador de direitos humanos. Isso invoca a própria consideração positivista de que o restante da sociedade necessita ser defendida dessas pessoas que são tidas como perigosas. Conforme Zaffaroni (2007, p. 18, grifo do autor):

Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos (por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos etc.) lhe sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um *ente perigoso*.

Todavia, tal conduta punitiva de aplicar segregação da sociedade a indivíduos pelo fato de serem considerados perigosos, tratando-os como inimigos, só tem sido possível por conta da efetuação de um Estado de Exceção para agir contra grupos criminalizados. Segundo Valim (2017, p. 20): “Sob o ângulo *sociológico*, a exceção geralmente se presta a revelar a ambiguidade dos autoproclamados Estados de Direito, dentro dos quais se instauram regimes de Terror para enormes contingentes da população”.

Dessa maneira, o princípio da igualdade na aplicação da lei penal não se sustenta, pois há uma lacuna entre a determinação legal e as violações aos grupos sociais mais vulneráveis que são praticadas com permissividade nesse Estado de Exceção. As forças policiais e o sistema de justiça penal possuem poder quase absoluto para executar ações em locais em que, sabidamente, residem pobres e negros e exatamente por residirem pobres e negros, que segregam e até eliminam essas pessoas, mesmo em desacordo com a legislação em vigor no Brasil (SILVA JUNIOR, 2017).

Conforme relatado por Baratta (2002), o princípio do interesse social e do delito natural, defendido pela ideologia da defesa social, diz que o núcleo central dos delitos previstos pelos códigos penais das nações civilizadas é de interesse de toda a sociedade, sendo comuns a todos os cidadãos os interesses protegidos pela lei penal, exprimindo o pressuposto de que os verdadeiros crimes – os delitos naturais –, diante dos quais toda a sociedade se choca e se posiciona contra, são aqueles que atingem-na em virtude de acometer valores universais.

Entretanto, como afirma o autor supracitado, deve-se questionar essa noção de homogeneidade na percepção dos valores entre os indivíduos e, mais que isso, a partir de uma visão macrosociológica da sociedade, é possível identificar que os próprios interesses protegidos pelos códigos não são pertencentes a todos os cidadãos, mas a determinados grupos, não por acaso os detentores de poder e influência sobre o processo de criminalização. Esse processo punitivo produziu mecanismos seletivos de criminalização já na formação da lei penal, ao serem definidos os tipos penais sob influência de poderosos pertencentes a

classes abastadas da sociedade, o que se define como criminalização primária, mas este caráter seletivo é acentuado na prática da criminalização secundária, isto é, quando entram em ação as esferas investigativa e judiciária, em que as pessoas consideradas criminosas são advindas das classes marginalizadas (BARATTA, 2002).

Historicamente, ao próprio surgimento da prisão, o sistema penal já tinha como foco a criminalização dos mais pobres, haja vista que os desvios dignos de punição eram mormente cometidos por eles, dado que tais delitos se mantiveram vinculados à propriedade privada, ponto crucial do capitalismo e cuja posse é exatamente das pessoas mais abastadas, já que aqueles não tinham estrutura para subsistência como tinham os membros das classes ricas, ao passo em que os crimes característicos destas eram ignorados pelo sistema de justiça (FOUCAULT, 1987).

Dessa forma, o que se percebe na sociedade capitalista é uma prática de criminalização da pobreza, em que a elite da sociedade liberal não enxerga os problemas sociais como reflexo do próprio sistema capitalista, que se caracteriza pela exploração das classes sociais baixas por parte dos detentores do capital e da propriedade privada, não sendo, portanto, implementadas ações que visem à melhoria das condições das pessoas em situação de vulnerabilidade. Ao contrário disso, são estabelecidas medidas de isolamento para a população pobre, como forma de não haver convívio dela com a elite, e para isso a prisão serve como um importante instrumento.

Para o sociólogo Loïc Wacquant, essa discussão passa pelo foco do combate ao crime que determinadas políticas realçam, como é o caso da “tolerância zero”. Esta operação de “tolerância zero” se refere a uma prática, desenvolvida nos Estados Unidos da América e exportada para o mundo, de gestão policial e judiciária da pobreza, através do controle social sobre as pessoas pobres e negras, com a justificativa de garantia de qualidade de vida para a sociedade, aumentando o aprisionamento dessas pessoas que não se encaixavam na ordem social vigente (WACQUANT, 2012). Políticas com essa característica apontam como padrão a ligação entre favorecimento de classes abastadas pelas práticas capitalistas e pela atuação da justiça criminal punitiva para as pessoas menos favorecidas em termos de recursos para sobrevivência e políticas sociais:

Resumindo, a *penalização da pobreza* emergiu como um elemento central da implementação doméstica e da difusão através das fronteiras do projeto neoliberal, do “punho de ferro” do Estado penal, unido à “mão invisível” do mercado, ambas em conjunção com o esgarçamento da rede de seguridade social. (WACQUANT, 2012, p. 206).

Diante de todas essas considerações da criminologia crítica, surge a necessidade de se pensar o sistema prisional sob esses aspectos críticos. Nesse sentido, faz-se necessário discutir maneiras de aliar a defesa, a efetivação e a ampliação de direitos humanos em benefício das pessoas presas, mesmo na conjuntura degradante que é o sistema prisional.

Destarte, nessa busca pela defesa dos direitos das pessoas em privação de liberdade que viabilize condições adequadas à própria sustentabilidade da dignidade humana, o movimento da Criminologia Crítica se aproxima sobremaneira dos ideais dos organismos sociais de defesa e promoção dos direitos humanos, intentando uma trajetória de atuação prática, para além do denso arcabouço teórico que a corrente criminológica crítica possui:

O entrelaçamento da teoria criminológica crítica com a prática política dos movimentos sociais cria um grau de organicidade que permite afirmar o nascimento de uma *criminologia da práxis*, ou seja, de um saber criminológico revolucionário, subversivo e inovador que assume o caráter político da teoria e procura contribuir para a transformação da realidade social e a emancipação do homem. (CARVALHO, 2013, p. 292).

Contudo, em meio às discussões sobre intentar pautar o sistema prisional com políticas públicas com vistas à cidadania, emancipação política e suporte aos “egressos” do sistema prisional, faz-se necessária uma dedicada análise de todo o contexto de desafios e limitações que a realidade da existência das prisões por si só apresenta e que o sistema prisional brasileiro parece aprofundar.

2.3 A Instituição Prisão

Toda a construção histórica das instituições carcerárias aponta ter como alicerce a estrutura de sociedade capitalista. Na passagem do século XVIII ao XIX, conforme Foucault (1987), houve a percepção por parte da sociedade ocidental de que as formas de punição aos desvios cometidos pelos indivíduos precisavam ser modificadas, saindo das solenidades públicas que expunham as mortes atrozes dos criminosos em direção a uma reforma da legislação penal que possibilitasse uma penalização minimamente humanizada a esses indivíduos tidos como infratores da lei.

Segundo o autor, não partiu apenas desse ponto a realização de reforma no direito penal em países europeus no final do século XVIII, mas, também, de outra situação, que era a economia da pena. As críticas dos reformadores passavam pela necessidade de descentralizar da figura do rei a aplicação de punição e deixar menos custosa e mais bem organizada a administração do direito de punir, que passaria a estar desassociado da vingança do soberano

para estar ligado à defesa da sociedade. Era uma modificação no poder de castigar, que trazia consigo os objetivos de:

Fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 1987, p. 102).

Assim, seria possível alcançar um número maior de pessoas para punir, a partir de uma melhor distribuição da aplicação das penalidades, em uma sociedade que já via despontar, no fim do Século XVIII, uma incidência de ilegalidades praticadas contra os bens pela população (substituindo práticas ilegais contra os direitos, como contrabando e luta contra o fisco), o que passa a não ser tolerado pela burguesia, sobretudo quando se tratava de propriedade agrícola. Os reformadores pensavam em uma punição específica na medida da gravidade dos crimes cometidos, trazendo com isso uma ideia de pena natural e proporcional ao crime cometido, entretanto, a prática que foi efetivamente levada a cabo pelo poder punitivo da justiça criminal foi a pena de prisão (FOUCAULT, 1987).

Nesse aspecto, importa remontar ao século XVI para contextualizar a noção que se tinha acerca das casas de correções existentes no continente europeu, uma vez que serve como parâmetro para ajudar a compreender as funções da instituição prisão que começara a ser usada como prática punitiva com a reforma da legislação penal.

Iniciada no século XV, a inserção capitalista na área rural já se consolidara na Inglaterra no século seguinte, obrigando os camponeses ao êxodo do campo para as cidades. Esse movimento gera uma mudança drástica na prática de trabalho dessas pessoas, muitas das quais não se adaptaram ao emprego industrial e ficaram desempregadas, motivo pelo qual passaram a ser alvo de repressão, já que não eram aceitas no convívio social. Para evitar a presença nas ruas dos chamados vagabundos, são criadas pela monarquia as casas de correção (*houses of corrections* ou *workhouses*), que tinham a função de, através da segregação dessas pessoas, disponibilizar oferta de trabalho para os desempregados e obrigar ao trabalho aqueles que o recusassem (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Os autores destacam, ainda, que tal prática correcional também se expande para a Holanda, onde, já no século XVII, teve a sua forma mais desenvolvida, e para outros países europeus, funcionando como modalidade de segregação punitiva em que as pessoas eram obrigadas ao exercício de qualquer atividade de trabalho disponibilizada para elas.

Com limitações salariais, jornada de trabalho prolongada e proibição de associação dos trabalhadores, as casas de trabalho tinham como funções substanciais o controle e a domesticação da força de trabalho, fazendo com que, por meio da exploração desse proletariado, a produção capitalista maximizasse os lucros e diminuísse os gastos. As casas de trabalho se confirmam, dessa maneira, como instituições alinhadas com o processo de desenvolvimento que teve a sociedade capitalista (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Segundo Foucault (1987), a modalidade prisão toma corpo como parte integrante do sistema de justiça europeu e se consolida como principal prática de punição, ganhando notoriedade como instituição de destino dos indivíduos considerados infratores, posto que, de acordo com a reforma das leis penais da época, ao promover a privação de liberdade juntamente com a função de treiná-los tecnicamente, a prisão se proporia a promover a transformação dos indivíduos, o que os faria serem devidamente adaptados ao modelo produtivo capitalista.

Não se trata de coincidência a semelhança entre as práticas das casas de trabalho e as do modelo prisional, ambas atendem ao propósito capitalista de utilização da mão de obra das pessoas segregadas. No caso da prisão, com o fim de transformar o indivíduo, propiciaria aos seus gestores, para além da vigilância sobre os condenados, a estrutura necessária para efetivar uma política econômica intracárcere, ao obrigar estes à produção de trabalho, mediante uma forte atuação do poder disciplinar, que visava à docilização dos corpos como forma de se conseguir a exploração da sua força produtiva, com o subterfúgio de que as pessoas privadas de liberdade conseguiriam, desse modo, ser “regeneradas” (FOUCAULT, 1987).

Em uma sociedade caracterizada pela exploração nas relações de produção, tendo o capital como centro da economia e a organização da sociedade com privilégios às classes mais abastadas, um sistema punitivo que prezava pela prisão nesses moldes aqui apresentados se encaixa satisfatoriamente na economia protagonizada pelo sistema capitalista, atendendo aos interesses deste, “uma vez que contribuía diretamente para o maior enfileiramento do exército industrial de reserva” (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019, p. 83).

Para os autores supracitados, ao longo de dois séculos de desenvolvimento do capitalismo, a instituição prisão, que se expandiu por toda a sociedade ocidental, foi se desligando dessa função de recrutamento de mão de obra de reserva, pois mão de obra já havia em excesso nas nações periféricas, para uma política de segregação de cidadãos considerados desnecessários ao cotidiano do funcionamento do sistema econômico vigente.

Um dos motivos para serem presas é que essas pessoas nunca fizeram parte do pacto social moderno em que se enquadra o "cidadão de bem", podendo-se dizer, nesse sentido, que se encaixam em uma situação de pessoas “sobrantes” da sociedade, conforme denomina Castel (2000). Ao analisar a sociedade francesa no século XX e compartilhar essa análise em palestra na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo no ano de 1996, o sociólogo aponta aproximações entre as realidades dos dois países quando o assunto é essa questão social debatida pelo autor, isto é, a discussão acerca do quanto essas pessoas foram consideradas invalidadas pela conjuntura econômica na sociedade.

Para esse autor, pessoas colocadas nessa situação dentro do modo de funcionamento da sociedade capitalista não são nem exploradas como massa operária em chão de fábrica ou com trabalho precarizado, mas, em verdade, “estão lá como inúteis, inúteis ao mundo como se costumava falar dos vagabundos nas sociedades pré-industriais, no sentido de que não encontram um lugar na sociedade, com um mínimo de estabilidade.” (CASTEL, 2000, p. 255). Essa condição se faz presente na realidade brasileira, pois nela se encontram pessoas que vivem à margem do trabalho e não encontram lugar estável ou reconhecido na sociedade, sendo comum a essas pessoas a sua criminalização e o consequente encarceramento.

Ademais, o fato de a Revolução Industrial ter proporcionado, em toda a Europa, “um enorme exército de reserva de desempregados, torna o trabalho forçado (sub-remunerado) nos cárceres obsoleto e inútil e explicita cada vez mais a exigência de intimidação e controle político-social.” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 80).

De acordo com Thompson (2002), como discurso oficial acerca da defesa das prisões como instrumento solucionador das violências presentes na sociedade, são apresentadas finalidades para a sua existência no sistema de justiça:

Propõe-se, oficialmente, como finalidade da pena de prisão, a obtenção não de um, mas de vários objetivos concomitantes:
 - punição retributiva do mal causado pelo delinquente; - prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas; - regeneração do preso, no sentido de transformá-lo de criminoso em não-criminoso. (THOMPSON, 2002, p. 3).

Ocorre que, segundo essa visão de punição compensatória a uma prática caracterizada como criminosa, a sua efetivação tem sido conduzida em direção a uma grave elevação no número de pessoas presas. Não há que se falar em sucesso na prevenção ao cometimento de crimes por pessoas potencialmente criminosas e intimidação às pessoas condenadas, porque o próprio índice alto de encarceramento e a frequente reincidência apontam justamente o

contrário. Conforme o autor supracitado, repete-se o circuito de entrada e permanência na prisão.

No que concerne a essa prática notadamente punitiva da prisão, tal intento se configura como intrínseco aos propósitos dessa instituição penal, como uma consequência presente na sociedade neoliberal, articulada pelo que Wacquant (1999) denomina de Estado penal. Antes de discutir acerca da atuação desse Estado penal, porém, cumpre desenvolver uma contextualização a respeito do que se entende por uma sociedade com visão neoliberal.

Neste ponto, no tocante à atuação econômica da lógica neoliberal, cabe esclarecer que, de acordo com Klein (2007), a tese de Milton Friedman (1912 – 2006), economista norte-americano da influente Escola de Chicago, a respeito da relação envolvendo Estado e mercado, sustenta uma visão de não interferência estatal na economia, deixando-se fluir os rumos econômicos de um país concertados, por assim dizer, pela própria atuação do capital. O mercado conseguiria, por si só, autorregular-se sem a necessidade de que o Estado implementasse políticas econômicas, a exemplo de medidas para controle da inflação sobre produtos de necessidades básicas.

Segundo essa abordagem da autora, uma mudança verdadeira só acontece com uma crise e essa oportunidade crítica precisa ser utilizada para a implementação ou expansão das ideias de livre mercado. Klein (2007) revela que, pela lógica dessa doutrina, o choque causado por um atentado, uma catástrofe ou um conflito deixaria o caminho aberto para os governos promoverem mudanças que antes não seriam aceitas, mas que, diante de um desastre, tornar-se-iam propícias à imposição.

Dessa forma, de acordo com a autora, forças corporativas detentoras do grande capital se articulam a governos propensos ao atendimento de suas reivindicações, que invariavelmente vão de encontro aos interesses das classes menos favorecidas. Assim, premissa neoliberal de não intervenção estatal tem seu limite, qual seja: a necessidade das grandes corporações de garantir, diante de determinadas circunstâncias, medidas estatais que assegurem a manutenção de seu projeto lucrativo.

Nessa seara, conforme Wacquant (1999), a sociedade atual, estabelecida sob a bandeira neoliberal, tem presente em seu seio ações para garantir uma atuação articulada em torno de um Estado penal. Tratam-se de ações de supressão do Estado econômico, seguindo o viés de não intervenção estatal, de enfraquecimento do Estado social – em que o campo de assistência às pessoas que necessitam de apoio estatal é relegado ao fracasso –, bem como de fortalecimento e glorificação do Estado penal, com uma política de atuação criminal delineada

de acordo com a rigidez necessária à punição de pessoas pertencentes às classes sociais pobres.

Em uma sociedade com essas marcas de sobreposição de classes abastadas em relação às pobres, para colocar em prática um punitivismo vigoroso, esse Estado penal corrobora avidamente essa visão de mundo. Lança mão de todo um arcabouço de métodos, técnicas e produtos vinculados à segurança privada em alinhamento com a pública, a que Batista (2010) chama de bugigangas e mercadorias do setor privado ligado a uma indústria da pena, elencando entre elas as próprias penitenciárias máximas, as tornozeleiras eletrônicas e as câmeras de segurança.

Ao analisar essas discussões propostas por Wacquant (1999) acerca do Estado penal, o qual emerge dos Estados Unidos da América e se expande para diversos países, a autora supramencionada explica que é importante observar que: “[...] o recurso ao aparato prisional não pode ser naturalizado, mas apresenta-se como opção política, como filiação a um projeto mais amplo econômico, cultural e social.” (WACQUANT, 1999, p. 34).

A fim de consubstanciar essa afirmação, aponta as cinco tendências da evolução penal discutidas por Wacquant (1999) nas quais o Estado penal norteamericano se sustenta: 1) expansão vertical dessa política penal através do n grande encarceramento; 2) expansão horizontal através da supervisão da justiça criminal, sem incorrer em prisão; 3) investimentos maiores em orçamento para o sistema prisional em detrimento de gastos sociais; 4) forte crescimento da indústria carcerária privada; e 5) a denominada “ação afirmativa carcerária”, isto é, a concentração exacerbada de afro-americanos presos.

Como forma de se desvencilhar das obrigações de soluções eficazes para os problemas da sociedade, o Estado promove uma repressão violenta. Conforme D’Andrea (2019, p. 65):

A esse tipo de Estado, Wacquant (2001) denomina Estado Penal, pois passa-se a investir em métodos repressivos de controle da (in)segurança pública, bem como na tentativa de “limpeza” – aclamada pelas classes dominantes – da população marginalizada, nas ruas. Seu destino? O encarceramento.

Foi essa prática penal, parte integrante da visão de um modelo econômico maior, que os Estados Unidos da América exportaram para o mundo, segundo a qual a sociedade neoliberal conduz um processo de atuação estatal assim explicado por Wacquant (1999, p. 51): “Pois à *atrofia deliberada do Estado social* corresponde a *hipertrofia distópica do Estado penal*: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro”.

Nesse sentido, o modelo neoliberal defende uma forte atuação do Estado penal para punição seletiva, longe de atingir as camadas mais altas da sociedade, mesmo porque é a ausência do apoio social – que deveria ser concedido pelo poder público – que retroalimenta esse sistema punitivo. Isso porque:

O que presenciamos hoje é a aposta na severidade da pena e o fenômeno do encarceramento em massa direcionado à população marginalizada. Assim, utilizando-se da pena e do cárcere, o Estado continua se eximindo de suas responsabilidades com a questão da pobreza; mais que isso, a controla. (D'ANDREA, 2019, p. 42).

Esse grande encarceramento existente no sistema prisional internacionalmente está exposto na quantidade de mais de 11 milhões de pessoas privadas de liberdade no mundo, conforme aponta o *World Prison Brief* (2020), que se trata de um levantamento realizado pelo *Institute for Crime & Justice Research* e pela *Birkbeck University of London* que torna públicos os dados compilados referentes ao encarceramento de pessoas de todos os continentes.

Fazendo um recorte para a realidade regional, a Organização dos Estados Americanos (OEA, 2020b) aponta que 3,9 milhões (35%) das pessoas encarceradas estão nas Américas, segundo a publicação *Guía Práctica de respuestas inclusivas y con enfoque de derechos ante el COVID-19 en las Américas*, confeccionada pela entidade por ocasião das ações relativas à preservação de direitos de diversos grupos sociais vulneráveis (entre eles o das pessoas privadas de liberdade) durante a pandemia que afeta o mundo desde o final do ano de 2019.

Ainda segundo o documento, na região, 40% das pessoas privadas de liberdade se encontram em prisão preventiva. A realidade apresentada nessa recente publicação demonstra problemas graves enfrentados pelos sistemas penitenciários americanos, dos quais são exemplos as precárias condições de reclusão e a ausência de medidas de proteção específicas para grupos em situação de vulnerabilidade, e denota, sobretudo, a preocupação que os países precisam ter com o fenômeno punitivo que é a aplicação do encarceramento em massa, uma vez que: “En relación con este último, es importante señalar que la tasa media de ocupación de las cárceles de la región es de 153.5% con tres países¹ de la región encontrándose entre los cinco países del mundo con mayor índice de hacinamiento²” (OEA, 2020b, p. 63).

¹ Consultando o banco de dados do *World Prison Brief*, é possível identificar que os três países são: Haiti (454,4%), Guatemala (372,0%) e Bolívia (363,9%). Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/occupancy-level?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 27 ago. 2021.

² Tradução nossa: “Em relação a este último, é importante observar que a taxa média de ocupação de prisões na região é de 153,5%, com três países da região encontrando-se entre os cinco países do mundo com a maior taxa de superlotação.”

Esses dados revelam que a política de aprisionamento tem sido cumprida com eficácia, quando o sentido é de prender pessoas e superlotar presídios. Mas, ao mesmo tempo, tem sido ineficaz quando se verifica que a sua efetuação ao longo dos anos não significou para a sociedade a redução da violência ou a melhoria na sensação de segurança.

Contudo, o alcance de melhores resultados na segurança pública, de acordo com essa política sustentada e disseminada internacionalmente, é imputado justamente a prender os indivíduos pelo cometimento de toda sorte de infrações à legislação penal. Vê-se, portanto, no grande encarceramento o seu insucesso quando o assunto é a capacidade de solução, através da prisão, para o problema social das violências.

Não obstante as grandes debilidades que possui, o sistema prisional se mantém como força punitiva internacionalmente, reafirmando desigualdades sociais no interior do sistema penal. A sustentação da prisão enquanto modelo de penalidade prioritário para os conflitos sociais contribui para a intensificação da desigualdade de tratamento no sistema de penalidade, tendo em vista que nesta sociedade ocidental, em que o sistema capitalista é hegemônico, “realmente, as classes subalternas são aquelas selecionadas negativamente pelos mecanismos de criminalização” (BARATTA, 2002, p. 198).

É diante de todo o processo de intensa criminalização de diversos atos na sociedade que a instituição prisão encontra em um fenômeno social denominado de populismo penal um forte aliado na propagação de sua falsa força solucionadora dos conflitos sociais.

O populismo penal diz respeito ao entendimento por parte considerável da sociedade de que as pessoas que cometem atos considerados criminosos não são punidas devidamente. Essas pessoas não cumpriram a pena de prisão, sendo libertas pela justiça após a efetuação da sua prisão pela força policial, o que provoca a ira da sociedade por não ver vingado o crime cometido (GAIO, 2011).

Essa percepção de parcela da população ignora o excessivo número de leis punitivas e de pessoas privadas de liberdade condenadas e por prisões provisórias. Isso pode ocorrer em razão de que não se provocam discussões amplas e acessíveis à população sobre a realidade prisional, problematizando a questão penitenciária, expondo-se dados sobre quantas e quem são as pessoas privadas de liberdade, enfim, promovendo-se um aprofundamento crítico sobre o sistema de justiça penal.

Na contramão dessa tendência, até mesmo por ser de interesse do próprio Estado penal a manutenção da estrutura social punitivista como se encontra, o que se pode verificar, na realidade, é a significativa presença dessa conduta populista penal na sociedade:

A equação de que penas mais severas associadas à certeza da punição gera redução da criminalidade é um dos pilares de sustentação do populismo penal. Com o auxílio da mídia sensacionalista, políticos ligados à chamada “bancada da bala”, empresas ligadas ao mercado da segurança e apoio de parte significativa da população, o populismo penal clama pela construção de mais presídios, maior encarceramento e abandono de direitos humanos como princípios fundamentais ligados à dignidade humana. (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019, p. 89).

No contexto dessas discussões, é notório o fato de que a política do sistema punitivo, exercida pelo Estado penal e enfatizada pelo populismo penal, confirma-se como uma prática que acaba por ferir direitos fundamentais das pessoas presas, tanto pelas condições precárias no cumprimento da pena quanto pela morosidade do julgamento de pessoas presas provisoriamente. Daí a necessidade de se enfrentar essa questão a partir da busca pela proteção e efetivação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, inclusive com medidas legais e jurídicas que visem mais ao desencarceramento do que ao encarceramento.

A premissa aqui destacada de trazer para as discussões acerca do sistema prisional uma direção calcada no respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, diante de um cenário social atual de grande encarceramento e de condições precárias das prisões, está embasada no garantismo penal, que preconiza a defesa do exercício regular dos direitos por essas pessoas, a partir de uma concepção que se baseia nas prerrogativas das leis para se exigir do Estado o cumprimento delas. Nesse sentido, conforme Ippolito (2011, p. 36):

[...] o garantismo se apresenta como uma teoria do direito penal compreendido como instrumento de proteção dos direitos fundamentais tanto dos delitos quanto das penas arbitrárias, ou seja, como sistema de garantias idôneo a minimizar a violência na sociedade: a criminal, dos indivíduos singulares, e a institucional, dos aparatos repressivos.

Dessa forma, é possível compreender que o sistema jurídico penal ainda se encontra em situação de distância entre a norma escrita e a sua aplicação prática, daí a necessidade de se buscar a concretização de direitos fundamentais junto ao sistema prisional para aprimorar essa efetividade normativa Ferrajoli (2002).

Sob essa perspectiva, a teoria do garantismo penal, que tem em Luigi Ferrajoli³ seu principal teórico, aproxima-se sobremaneira da busca pela aplicação dos direitos humanos, percebendo nas práticas abusivas e nas deficiências de garantias legais a necessidade de buscar melhorias no âmbito do direito penal:

³Luigi Ferrajoli é professor universitário na Itália e ex-magistrado, jurista e filósofo conhecido internacionalmente pela defesa do garantismo no processo, especialmente no processo penal.

É necessário, sobretudo, que as condições de vida dentro da prisão sejam para todos as mais humanas e as menos aflitivas possíveis; que em todas as instituições penitenciárias esteja previsto o trabalho – não obrigatório, senão facultativo – juntamente com o maior número possível de atividades coletivas, de tipo recreativo e cultural; que na vida carcerária se abram e desenvolvam espaços de liberdade de sociabilidade mediante a mais ampla garantia de todos os direitos fundamentais da pessoa; que, por fim, seja promovida a abertura da prisão - os colóquios, encontros conjugais, permissões, licenças etc. - não mediante a distribuição de prêmios e privilégios, senão com a previsão de direitos iguais para todos (FERRAJOLI, 2002, p. 319).

Destarte, a busca pela efetividade dos direitos e das garantias proposta pelo garantismo penal requer “[...] atuar com vistas à plenitude das garantias processuais e penais, e compor um pacto em defesa dos direitos humanos contra o direito penal do inimigo, a cultura do medo/da insegurança e as práticas punitivistas em geral.” (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019, p. 94).

2.4 Sistema Prisional Brasileiro

O sistema prisional brasileiro, composto pelos sistemas estaduais e pelo sistema penitenciário federal, tem se caracterizado por apresentar um superencarceramento que colocou o Brasil entre os países com as maiores populações carcerárias do mundo, ocupando a terceira posição nesse *ranking*, de acordo com as informações contidas no banco de dados do *World Prison Brief* (2020).

Esse encarceramento em massa existente no Brasil está posto no número de 759.518 pessoas privadas de liberdade, conforme consta do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão executivo subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que compila os dados estatísticos referentes ao período de janeiro a junho de 2020. (BRASIL, 2020e).

Em um relatório anterior, publicado no ano de 2016, o DEPEN revelava uma realidade preocupante, no contexto de um cenário desafiador, no que se refere à estrutura carcerária brasileira e que perdura hodiernamente, ao relatar que:

A questão penitenciária constitui um dos desafios complexos para os gestores públicos e o sistema de justiça brasileiros. Nosso sistema punitivo, forjado sob o signo das matrizes do patrimonialismo, da escravidão e da exclusão, consagrou um padrão organizacional e estrutural de

estabelecimentos penais que são o retrato da violação de direitos das pessoas privadas de liberdade. (BRASIL, 2016b, p. 6).

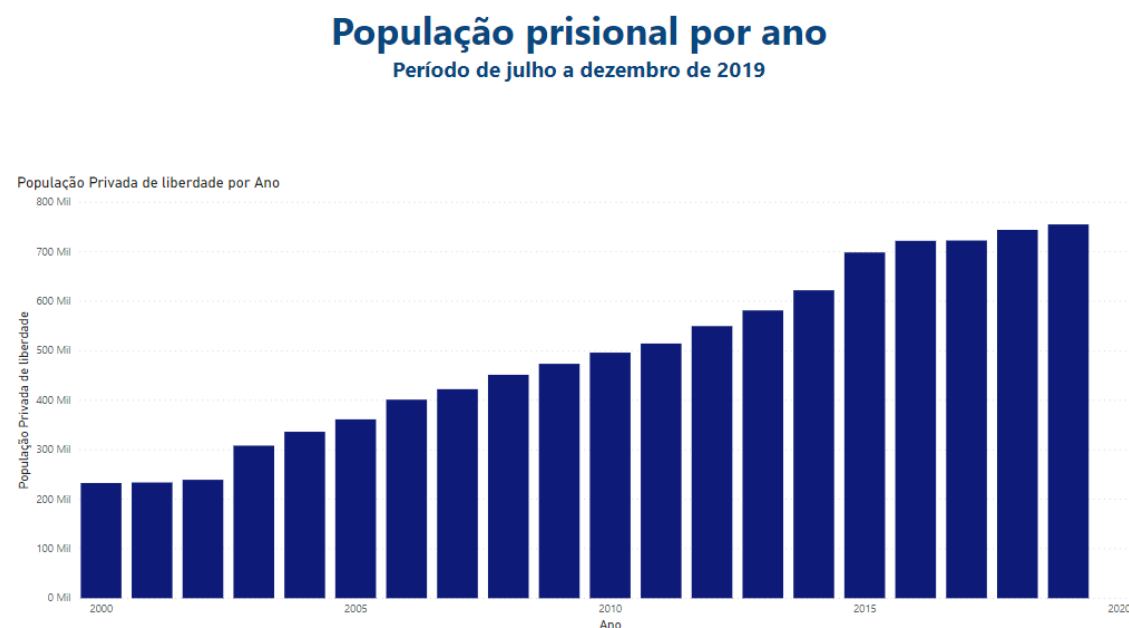
Nesse contexto, com altas taxas de reincidência, as prisões brasileiras são mantidas em condições precárias que atentam contra os direitos mais básicos do ser humano e apenas têm servido para isolar encarceradas as pessoas sem que elas tenham quaisquer perspectivas positivas para o seu retorno ao convívio social, a partir de uma política punitivista que tem avançado fortemente ao longo das últimas décadas, promovendo um grande encarceramento que afeta, notadamente, centenas de milhares de pessoas negras e pobres.

De acordo com Duarte e Silva (2019), em publicação organizada por professores deste Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), através do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH/UFPB), sob esse avanço punitivo, parte considerável das práticas punidas com prisão dizem respeito cada vez mais aos crimes contra propriedade, sendo o percentual de 50,96%, conforme dados atualizados do INFOPEN (BRASIL, 2020e), esse aspecto de prisão por crimes contra a propriedade evidencia a força da estrutura capitalista para punir pessoas marginalizadas.

Com efeito, o Brasil importou com êxito e aperfeiçoou de maneira aviltante a lógica punitiva neoliberal norte-americana, já discutida neste trabalho, o que tornou o sistema penal brasileiro ainda mais letal e impactou as políticas criminais (CAVALCANTI, 2019).

Esse avanço na política de encarceramento pode ser percebido no gráfico abaixo, o qual aponta para uma curva sempre em ascensão, crescendo significativamente o número de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro, nesse recorte, desde o ano 2000.

Figura 1 - Evolução da população prisional brasileira (2000 – 2019)



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – dezembro de 2019.

Ao comparar com outros países, o crescimento vertiginoso da população carcerária brasileira impressiona porque até mesmo o sistema prisional dos Estados Unidos da América (EUA), que ocupa a primeira colocação no índice de população carcerária no mundo e consolidou um forte aparato penal de aprisionamento ao longo dos anos, apresenta um declínio em seus números absolutos e na taxa de encarceramento (taxa de pessoas presas calculada por 100 mil habitantes). Nessa toada brasileira, os últimos anos marcaram a superação da Rússia pelo país, deixando de ser o quarto colocado no número de pessoas privadas de liberdade no mundo para ocupar o terceiro lugar, enquanto que a Federação Russa desenvolve uma tendência de queda.

Em uma breve análise, as tabelas comparativas a seguir expressam essa comparação entre os três países, em que é possível observar que o Estado penal fincado no Brasil segue o seu curso e fortalece o grande encarceramento.

Quadro 1 - Informações prisionais sobre EUA (2013), Brasil (2014) e Rússia (2015)

País	População prisional	Taxa de pessoas presas por 100 mil habitantes	Ano de referência
EUA	2.217.000	698	2013
BRASIL	622.202	306	2014
RÚSSIA	644.237	446	2015

Fonte: Adaptado do Infopen (BRASIL, 2016b).

Quadro 2 - Informações prisionais sobre EUA (2018), Brasil (2019) e Rússia (2020)

País	População prisional	Taxa de pessoas presas por 100 mil habitantes	Ano de referência
EUA	2.094.000	639	2018
BRASIL	755.274	357	2019
RÚSSIA	496.791	344	2020

Fonte: Elaborado a partir das estatísticas do *World Prison Brief* (2020).

Os dados disponibilizados pelo DEPEN no ano de 2016, que traziam dados prisionais brasileiros referentes a 2014, contemplaram naquele levantamento informações prisionais importantes acerca de outros países (no caso dos EUA, atinentes a 2013 e, no da Rússia,

referentes a 2015). Assim, foi possível comparar a situação do encarceramento nos três países após o intervalo de cinco anos, através de uma conexão com estatísticas mais recentes contidas no *World Prison Brief* (2020), as quais foram disponibilizadas pelos EUA a respeito de 2018, pelo Brasil acerca do ano de 2019 e pela Rússia sobre 2020.

A tendência de franca expansão da taxa de encarceramento no Brasil, saindo de uma taxa de 306 pessoas presas por 100 mil habitantes no ano de 2014 para 357 cinco anos depois, desvela uma realidade de aprofundamento nas medidas de segregação típicas de um Estado penal seletivo, que comporta em seu sistema prisional uma população carcerária composta majoritariamente por pessoas negras – consideradas assim pela aglutinação de pessoas pretas e pardas, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Encarceradas, as pessoas negras perfazem um total de 63,5% da população carcerária nacional, conforme divulgado pelo INFOPEN de 2019, com informações referentes a 2017 (BRASIL, 2019c). Sobrevivem à míngua, assim como o conjunto da população carcerária, não obstante a necessidade de acesso pelas pessoas privadas de liberdade a direitos fundamentais, segundo prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual institui a Lei de Execução Penal (LEP).

Ademais, para além da reclusão das pessoas condenadas nas unidades prisionais, o percentual significativo de 30% da população carcerária brasileira é composto por presos provisórios, conforme dados do INFOPEN (BRASIL, 2020e). Toda essa realidade do sistema prisional brasileiro e do próprio sistema de justiça do país foi motivo de análise internacional.

Wacquant (1999), em um prefácio aos leitores brasileiros, analisa a situação desastrosa do sistema prisional brasileiro a partir da observação de uma ampla conjuntura social que envolve o país, denunciando a grave incapacidade judiciária de fazer cumprir a legislação e apontando que o Brasil nem sempre construiu um Estado de direito que fizesse cumprir sua existência, mesmo com a retomada da democracia após o período de ditadura militar (1964 – 1985).

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres. (WACQUANT, 1999, p. 6).

É exatamente em um contexto de encarceramento dessa pobreza entremeado com as condições deletérias do cárcere que o estudioso cunha a expressão “campos de concentração para pobres” para definir as prisões brasileiras.

Chamando a atenção para o fato de que a classe política e o público protagonizam um descaso para a realidade crítica do sistema prisional, o referido autor explica que o processo de criminalização no Brasil tem o intuito de conter distúrbios urbanos e sociais aprisionando as pessoas que não se adequam ao padrão de vida capitalista, o que parece indicar que a taxa de aprisionamento tem estímulo para se manter subindo, dados a incapacidade e o desinteresse políticos de propor soluções para as desigualdades sociais que assolam a nação.

Em meio a esse debate de grande encarceramento no país, o próprio discurso oficial brasileiro aponta a necessidade de ações que incidam sobre a pena de privação de liberdade, conforme as perspectivas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado pelo Decreto nº 7.037, datado de 21 de dezembro de 2009, sendo esta a terceira atualização do Programa, que fora iniciado no ano de 1996 pelo governo brasileiro, em acordo com a recomendação prescrita pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada na cidade de Viena, em 1993.

Em seu Anexo, no qual se encontram os eixos orientadores e as suas respectivas diretrizes para a promoção e defesa dos direitos humanos no Brasil, o Programa estabelece como Eixo Orientador IV a temática “Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência”, que orienta a busca por medidas para diminuição de punição com a privação de liberdade, conforme a denominação da Diretriz 16 do referido Eixo Orientador, isto é, “Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário.” (BRASIL, 2009).

Contudo, diante da constatação de Hofmeister (2002) de que persistem abusos contra pessoas privadas de liberdade cometidos por agentes institucionais, bem como limitações básicas de acesso à saúde e alimentação de qualidade, o que culmina com uma insatisfatória atuação do poder público brasileiro na busca pela inserção social da pessoa presa, é necessário o avanço nos seus direitos, partindo primeiramente da esfera ligada à obrigação do Estado de não fazer, ou seja, o Estado precisa extinguir práticas de tortura e ofensas à integridade física e à vida do encarcerado.

Essa situação, infelizmente, ainda existe no Brasil, conforme descreve o relator especial Juan E. Méndez em relatório publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU), datado de 29 de janeiro de 2016, após sua visita institucional ao Brasil: “Torture and ill-

treatment, sometimes killings, by police and prison staff continue to be a frighteningly regular occurrences, most notably affecting persons belonging to racial, sexual, gender and other minority groups”⁴ (ONU, 2016, p. 1).

Ao mesmo tempo, o Brasil possui unidades prisionais nos entes da Federação que, se não praticam efetivamente maus tratos às pessoas presas, mas as próprias condições do cárcere no tocante à ventilação, higiene e superlotação já são responsáveis por garantir que os locais sejam inóspitos, o que limita o cumprimento mesmo de obrigações básicas do Estado previstas na própria LEP, como alimentação suficiente e assistência à saúde.

Dessa forma, o país guarda graves resquícios de uma época em que o tema dos direitos humanos não era uma característica sequer discutida na realidade prisional brasileira, o que limita a atuação estatal a uma manutenção de ordem interna no seio carcerário e, dessa forma, “(...) revive-se um ambiente prisional cujo objetivo maior e único é o de afastar o preso da sociedade, prevalecente a ideia da nocividade do indivíduo transgressor das regras estabelecidas pelo Estado.” (HOFMEISTER, 2002, p. 134).

Com o fim de mudar esse panorama, a noção de como a pessoa presa deve ser compreendida precisa estar ligada ao ideal de dignidade humana presente na sociedade contemporânea, de forma que o sistema prisional, que tem o desafio de lidar com questões prementes, desde o fim da tortura e dos maus tratos, até a melhoria no interior do ambiente dos estabelecimentos penais, possa se empenhar em uma trajetória favorável aos direitos humanos.

Em relevante trabalho produzido pelo PPGDH e NCDH, da UFPB, intitulado “As Múltiplas Faces da Segurança Pública: entre a pretensão dos direitos humanos e as resistências cotidianas”, essa questão relativa às condições básicas que são desrespeitadas pelas prisões brasileiras está posta e é problematizada na discussão acerca do controle social punitivo que o sistema prisional promove na sociedade:

É preciso, pois, um Estado que propicie condições dignas de sobrevivência ao cidadão e que, sobretudo, garanta condições decentes de tratamento para aqueles que estão sob sua custódia, pois, do contrário, mostrar-se-á ineficiente no direito de punir. Por outro lado, o encarceramento dos segmentos empobrecidos e excluídos continua sendo o principal argumento para justificar a necessidade de manter a ordem social de um país. (FRANÇA, 2016, p. 206).

⁴Tradução nossa: “Tortura e maus tratos, por vezes, assassinatos, pela polícia e funcionários da prisão, continuam a ser ocorrências assustadoramente regulares, afetando principalmente pessoas pertencentes a grupos raciais, sexuais, de gênero e outras minorias”.

Aqui importa retomar perspectivas trazidas pelo PNDH-3, o qual exorta para a importância do sistema prisional brasileiro desenvolver instrumentos de gestão capazes de assegurar a sustentabilidade das políticas de aplicação de penas e medidas alternativas, em vez de uma atuação focada na aplicação da prisão como pena (BRASIL, 2009). O Programa traz, ainda, em suas discussões contidas no Eixo Orientador IV:

Também como diretriz, o PNDH-3 propõe profunda reforma da Lei de Execução Penal que introduza garantias fundamentais e novos regramentos para superar as práticas abusivas, hoje comuns. E trata as penas privativas de liberdade como última alternativa, propondo a redução da demanda por encarceramento e estimulando novas formas de tratamento dos conflitos, como as sugeridas pelo mecanismo da Justiça Restaurativa. (BRASIL, 2009).

Nessa abordagem acerca de práticas para a imprescindível busca por políticas com vistas a incentivar e propor meios para o desencarceramento no sistema prisional brasileiro, é possível considerar que o posicionamento de Baratta (2002) acerca de uma sociedade futura que não necessite do direito penal das classes dominantes traz luz para o debate a respeito de medidas alternativas à privação de liberdade. Isso porque o autor aponta que as condições do encarceramento da sociedade atual, a qual ele considera ser uma sociedade de transição, precisam ser modificadas, devendo ocorrer uma busca ativa pela efetivação dos direitos das pessoas presas e pela estratégia de medidas não privativas de liberdade.

Múltiplas e politicamente diferenciadas são as etapas de aproximação deste objetivo. Estas são constituídas pelo alargamento do sistema de medidas alternativas, pela ampliação das formas de suspensão condicional da pena e de liberdade condicional, pela introdução de formas de execução da pena detentiva em de semiliberdade, pela experimentação corajosa e a extensão do regime das permissões, por uma reavaliação em todos os sentidos do trabalho carcerário (BARATTA, 2002, p. 203).

Portanto, o sistema prisional brasileiro necessita de uma atuação cada vez mais eficaz do Poder Judiciário no sentido de promover as práticas e medidas alternativas à pena de privação de liberdade, haja vista a necessidade urgente de desencarcerar. A parcela conservadora da sociedade brasileira teria dificuldade em acatar uma prática de amplo acesso aos direitos humanos pelas pessoas privadas de liberdade no interior das prisões e assistência social às pessoas “egressas” do sistema prisional, como também de políticas alternativas ao superencarceramento, uma vez que a força da visão neoliberal atua por meio da manutenção dos padrões estabelecidos por um Estado penal encarcerador. No entanto, essa realidade de

ações com vistas à redução do encarceramento já tem se desenhado no contexto da sociedade brasileira e pode ser ampliado pelo Poder Judiciário.

3 A POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

3.1 Políticas Públicas no Sistema Prisional: o problema da omissão do Estado

No que se refere à discussão acerca da implementação de políticas públicas no âmbito do sistema carcerário, é necessário compreender que, de acordo com Secchi (2010), as políticas públicas são fruto da identificação de condições adversas vivenciadas por uma comunidade, cuja amplitude permite tratá-las como problema público, o qual é entendido como coletivamente relevante.

A atuação do Estado frente a um problema social é que transforma este em um problema público, ou seja, com a ação do Estado de trazer esse problema social para a agenda pública, para a sua atuação enquanto poder público, esse problema ganha agora o status de problema público. Desse modo, inicia-se o ciclo de vida das políticas públicas, passando pela estruturação do problema e das possíveis soluções, análise dessas soluções, tomada de decisão e, finalmente, a sua implementação e avaliação dos resultados. O objetivo da aplicação das políticas públicas é dar racionalidade ao uso dos recursos públicos para que as atividades estatais sejam desenvolvidas de maneira eficiente, mas tendo a finalidade de que essa atuação esteja em consonância com as perspectivas dos Direitos Humanos (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011).

Nesse sentido, os desafios do sistema prisional brasileiro se configuram, notadamente, como um problema público cujo enfrentamento é de interesse de toda a sociedade e o Estado deve propor soluções. Sob esse aspecto, as políticas públicas podem contribuir junto ao sistema prisional, tendo-se como norte a necessidade de que em toda a trajetória essas políticas envolvam a participação de diversos atores governamentais e sociais.

O sistema penitenciário precisa se apropriar da efetiva aplicação das políticas públicas no cotidiano das unidades prisionais, entendendo-as não como medidas paliativas e temporárias, mas como ações intrínsecas e necessárias ao desempenho das atividades prisionais, buscando a inclusão da agenda prisional na agenda governamental.

Faz-se necessário que exista um sistema de políticas no ambiente prisional encorpado e integrado ao conjunto de ações desempenhadas pelo governo no cotidiano da sociedade, uma vez que, dessa forma, poderá haver um equilíbrio entre a qualidade das políticas sociais⁵ prestadas à população como um todo e a daquelas prestadas às pessoas privadas de liberdade.

⁵ Políticas sociais aqui entendidas, conforme Santos (1987), como sendo aquelas capazes de ordenar escolhas trágicas (o ato de o governo escolher, diante das limitações de recursos públicos, entre uma política mais urgente

Aqui, é importante mencionar que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) apresenta como uma de suas ações programáticas para a política de execução penal o seguinte: “Estabelecer diretrizes na política penitenciária nacional que fortaleçam o processo de reintegração social dos presos, internados e “egressos”, com sua efetiva inclusão nas políticas públicas sociais” (BRASIL, 2009).

Tal previsão incentiva uma aproximação para o ambiente prisional das políticas desenvolvidas pelo governo para a sociedade como um todo, isto é, educação, saúde, cidadania, lazer e trabalho, e possibilita que as ações executadas nas unidades prisionais não fiquem desconexas do contexto das atividades macros realizadas pelo Poder Público para o restante da sociedade, devendo haver uma articulação entre os órgãos públicos relacionados, sobretudo, às áreas de desenvolvimento humano, educação, trabalho e administração penitenciária.

3.1.1 Tratados Internacionais

Com vistas à consecução do propósito de promoção de políticas voltadas para o sistema prisional, há todo um arcabouço legal internacional que preza pela proteção dos direitos da pessoa presa e que precisa ser respeitado, tendo como principal embasamento a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, acordada pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), que já trazia em seus artigos a necessidade de respeito à dignidade humana contra a efetuação de prisões arbitrárias e contra as práticas de tortura (ONU, 1948).

Posteriormente, diversos tratados internacionais passaram a ser realizados levando em consideração os direitos das pessoas privadas de liberdade, sendo citados neste trabalho alguns dos principais. É o caso das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), de 1955, as quais sofreram alterações pela ONU no ano de 2015 e foram publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em um documento que compõe a série de publicações “Tratados Internacionais de Direitos Humanos”. Segundo o CNJ, com essas modificações, as Regras atentam para o enfrentamento à negligência estatal através de suas normas, “[...] incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade.” (BRASIL, 2016a, p. 9).

em detrimento de outra considerada menos urgente) segundo um princípio de justiça consistente e coerente. As políticas sociais podem ser consideradas, ainda, segundo Abranches (1987), ações utilizadas pelo governo para alcançar certo patamar de equidade social, através da (re)distribuição de meios de subsistência aos mais pobres.

É importante destacar que, em sua Regra 90, as Regras de Mandela apontam que o dever da sociedade não se encerra com a libertação da pessoa presa, sendo necessária a existência de organismos públicos ou privados para auxiliá-la como “egressa” do sistema prisional, com acompanhamento direcionado à diminuição do preconceito e à reinserção social (BRASIL, 2016a).

A Regra 91 desse mesmo tratado dispõe que devem ser dadas condições para que as pessoas privadas de liberdade desenvolvam suas aptidões, de modo a possibilitar a elas o provimento das suas necessidades, após serem libertadas. Já em sua Regra 98, é indicada a necessidade de que o trabalho exercido pelas pessoas privadas de liberdade, proporcionado pela administração prisional, deve aumentar a sua capacidade de seguir a vida honestamente depois de libertadas (ONU, 2015).

Outro importante instituto jurídico que deve ser respeitado nesse âmbito é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promovida pela OEA, adotada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, com entrada em vigor em 1978. Também conhecida como Pacto de San José, a Convenção estabelece direitos fundamentais a serem respeitados pelos países membros com relação à liberdade de expressão, ao direito à educação, bem como proibição de escravidão, entre outros direitos.

Ao tratar do direito à integridade pessoal, a Convenção prevê que nenhuma pessoa deve ser submetida a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes e que a pessoa privada de liberdade deve ter a sua dignidade humana garantida e a pena deve ter a finalidade de sua readaptação social (OEA, 2020a).

Corroborando essa defesa da dignidade humana, a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela ONU em 1984, estabelece que o treinamento ofertado pelos países a todos os profissionais que lidem com a pessoa submetida à prisão deve envolver educação contra a tortura (BRASIL, 1991a).

Por fim, no ano de 1990 é reconhecido pela ONU o tratado internacional denominado de Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Essas Regras têm por objetivo incentivar o sistema jurídico a colocar em prática medidas mais eficazes e menos precárias do que o cárcere (CNJ, 2016).

Com esse intuito, estabelecem diversas medidas que podem ser usadas pela autoridade judiciária para evitar o encarceramento, a exemplo da prisão domiciliar, das penas privativas de direitos e da ordem de restituição ou indenização das vítimas. Ademais, dispõem sobre a

adoção de medidas que visam a substituir a prisão durante a aplicação das penas, como a libertação condicional, o indulto e a libertação para trabalho ou educação (CNJ, 2016).

3.1.2 Legislação Nacional

A Lei nº 7.210, datada de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal (LEP) no Brasil, estabelecendo direitos e deveres das pessoas presas e obrigações do Estado no âmbito do sistema prisional.

Em seu art. 1º, a LEP já aponta como objetivo da execução penal o cumprimento de sentença ou decisão criminal, sem deixar de estabelecer também como finalidade a integração social do indivíduo privado de liberdade. A própria legislação determina, no art. 3º, a garantia de todos os direitos que a sentença ou decisão judicial não atinja, de modo que esses direitos humanos precisam ser respeitados na prática, embora a realidade prisional demonstre distância de tal determinação.

A assistência à pessoa presa é tratada na lei como um dever do Estado, e essa obrigação estatal se estende à pessoa “egressa” do sistema prisional. Conforme está determinado no art. 10 da LEP, essa assistência deve ser efetivada também com o intuito de orientar o retorno ao convívio em sociedade. O referido artigo descreve os tipos de assistência a que é obrigado o Estado, isto é, material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984).

No que alude à assistência educacional, a lei estabelece que corresponde à instrução escolar e à formação profissional. Importa trazer à discussão que houve uma importante alteração na LEP a respeito dessa temática, por meio da Lei nº 13.163, de 2015, sendo incluído o art. 18-A, segundo o qual “o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.” (BRASIL, 2015c).

Essa definição abarca a formação profissional e reforça a fixação no art. 19 da Lei de Execução Penal de que o ensino profissional a ser ofertado para as pessoas privadas de liberdade será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. (BRASIL, 1984). No que se refere ao trabalho, a LEP também determina obrigações do poder público no sistema prisional, assunto que será tratado ainda neste capítulo.

Ao tratar acerca da assistência à pessoa “egressa” do sistema prisional, a LEP estabelece que o serviço da assistência social deverá orientar, contribuir para a reintegração à vida social e colaborar com essa pessoa na busca por trabalho, eixo da LEP objeto da presente

pesquisa. Considera-se na condição de egresso pelo período de 1 (um) ano o liberado definitivo, aquele que cumpriu todo o período da pena imposta. Enquanto que, para o liberado condicional, a condição de egresso permanece durante o período de prova, que se refere ao período durante o qual ocorrem as apresentações em juízo após a concessão do livramento condicional pela autoridade judiciária (BRASIL, 1984).

3.2 Crítica à Ideologia da Ressocialização

A noção de ressocialização que se encontra presente na sociedade no tocante ao sistema prisional é estimulada pelo discurso oficial do Estado, havendo determinação na legislação brasileira para o alcance do objetivo de que a execução penal proporcione a integração social. Essa visão de utilizar a prisão para realizar uma pretensa ressocialização junto às pessoas encarceradas, tem como base o surgimento da Criminologia Positivista, no século XIX, com a qual ganha força o ideal correcional no campo criminológico, trazendo consigo estratégias que perduram até hoje na sociedade.

Se o liberalismo revolucionário tratava de limitar o poder punitivo absolutista, aqui a pena encontrará um caudal de razões para expandir-se, as estratégias correcionalistas se revestirão de características curativas, reeducativas, ressocializadoras, as famigeradas ideologias “re”. (BATISTA, 2011, p. 45).

Essa visão do sistema prisional como instrumento capaz de exercer uma modificação moral na pessoa presa tem como base de sustentação o ideário da corrente criminológica positivista. Integra seu arcabouço teórico a compreensão de que, diante da análise do criminoso acometido de patologia que o induz à prática de infração à legislação penal, este sujeito precisa ser segregado da sociedade, não apenas para sua punição, mas, também, para a sua correção.

É com o controle sobre a parcela da sociedade mais pobre que o sistema prisional irradia sua atuação para um tratamento dos indivíduos com vistas à recuperação deles, inclusive através de técnicas relacionadas ao trabalho, restando para os identificados como “incuráveis” a neutralização, por meio do seu isolamento da sociedade. Passa-se, com isso, a um controle social que se encerra nessa reabilitação do indivíduo, mas que começa já na própria prevenção (BATISTA, 2011).

Essa preocupação positivista com a prevenção alarga o abarcamento do sistema penal. Se percebemos as prisões repletas de pessoas marginalizadas, é porque o cerco policesco se fechou para elas já antes mesmo da entrada no presídio, muitas vezes sob o discurso de

prevenir que aquelas pessoas não fizessem mal à sociedade por possuírem alto risco de incidirem em práticas consideradas criminosas, em uma situação típica de um permanente estado de exceção. Nessa condição de indivíduo tido como perigoso, a pessoa é criminalizada pela situação social e racial, o que acende o alerta das instituições punitivas. O positivismo criminológico possui o entendimento do que é considerado perigoso para a sociedade e antevê as possíveis práticas criminais que podem vir a ser cometidas pelas pessoas em um controle social preventivo (SILVA JUNIOR, 2017).

No entanto, esse controle não afeta as classes mais altas, não se constata incursões policiais em operações denominadas de combate ao tráfico de entorpecentes em condomínios tidos como de alto padrão. A fim de deixar demarcado esse questionamento e longe de defender o incentivo a uma conduta de invasões em localidades pobres ou luxuosas, há que se perguntar se não existe, verdadeiramente, o funcionamento de um mercado de entorpecentes no interior desses locais mais abastados, o qual o Estado penal brasileiro tanto reafirma enfrentar.

O fato é que esses lugares não se encontram no portfólio de ações contra o crime, não por uma escolha cônica das polícias, mas porque estruturalmente os alvos definidos como perigosos pela prática punitiva da sociedade neoliberal, acolhedora, sobretudo ao longo de todo o século XX, do viés positivista, estão presentes nas favelas Brasil afora.

Dessa forma, a partir do positivismo, o sistema punitivo se apropria da noção de periculosidade para justificar uma prática de ressocialização. Isso porque, de acordo com Silva Junior (2017, p. 64): “emerge deste processo a fabricação do conceito de ‘delinquente’, aquele cujo perfil (anatômico, psicológico, social etc.), biografia e ‘risco’ avaliado, fariam jus à reforma moral e psicológica, de modo a evitar o mal e sua propagação.”

Essa percepção positivista focada em avaliar perfis tidos como perigosos foi notoriamente acolhida pelo Brasil, desde a chegada da criminologia no país em fins do século XIX. Zaffaroni (1991) explica que é importado com ela todo um modelo de cientificidade que tratava com inferioridade os mulatos e que acaba sendo levado em consideração pelos pensadores do país, o que impressiona, porque não houve resistência dos pensadores em acatar essa verdadeira ofensa à população brasileira, cuja maioria era composta por pessoas mulatas. Estas eram vistas como desequilibradas morais e tidas como perigosas para a manutenção da ordem social. No decorrer dos anos, a raça foi mantida firmemente como elemento associado ao processo de criminalização.

Segundo a análise de Foucault (2005), essa dita periculosidade está atrelada ao que o indivíduo pode vir a praticar, constituindo-se uma biografia acerca do seu perfil e de seus “riscos” para a manutenção da normalidade da sociedade. Definindo como ortopedia social esse processo de controle disciplinar da ordem da sociedade, o autor aponta que o modelo de prisão – o Panopticon – desenvolvido pelo jurista inglês Jeremy Bentham (1748 – 1832) significou uma expansão desse projeto para a sociedade em que vivemos, configurando-se, na prática, como sendo uma forma de exercício de poder que Foucault vai denominar de panoptismo:

O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade. (FOUCAULT, 2005, p. 103).

O modelo panóptico, de Bentham, valorizava a capacidade de observação pelos vigilantes da prisão por todos os ângulos, a partir de uma torre localizada no centro do estabelecimento penal, o qual tinha formato anelar, da qual se tinha a visão de todas as celas. Segundo Foucault (2005), esse tipo de prisão guiava o sentido da tríade “vigilância – controle – correção”, porque com ele foi possível uma prática punitiva fora do próprio escopo oficial de punição pelos atos cometidos definidos em lei como crimes, passando-se a ser controlado o comportamento do indivíduo e o que ele poderia chegar a praticar. Nesse contexto, estende-se para o âmbito da sociedade essa prática de controle.

Diante do objetivo de cumprir sentença ou decisão criminal, a prisão consegue estabelecer essas medidas de controle, intimidatórias e punitivas, ao passo que para a consecução do objetivo de cunho ressocializador as estratégias empregadas têm tido como resultado o seu fracasso, em meio a um ambiente que se confirma propício exatamente a esse insucesso.

É cabível apontar que, ainda que o poder público saliente o vulto que dedica à noção de ressocialização, isso não significou a diminuição da importância dos critérios punitivos para o sistema prisional:

Ressalte-se, de logo, que, apesar da energia usada pelos preceitos legais, convergentes no sentido de destacar, especialmente, a reabilitação, dentre os escopos da pena carcerária, os fins de punição e intimidação permanecem intocados, inexistindo regra alguma a autorizar possam ser desprezados, em

maior ou menor extensão, se isso for necessário, em benefício da atividade reeducativa. Isto é, se houver atrito de caráter operacional entre os vários fins, o relaxamento daqueles em favor deste não conta com o amparo legal. (THOMPSON, 2002, p. 4).

Nesse sentido, esse objetivo explícito ressocializador da pena tem se caracterizado por seu fracasso, entretanto, o sistema prisional tem denotado um completo sucesso quando se trata da função oculta da prisão, isto é, um controle punitivo das práticas consideradas desviantes cometidas por pessoas que são selecionadas para o cárcere (BATISTA, 2011).

Desse modo, no momento de saída da prisão, o que acontece comumente em um tempo superior ao previsto na pena estipulada em sentença condenatória e que demora em demasia a ocorrer em prisões provisórias, a pessoa privada de liberdade não se encontra “regenerada” pelo sistema prisional. Essa realidade é própria do encarceramento, sendo oportuno notar que já se fazia presente mesmo nas casas de trabalho e de correção – discutidas no capítulo anterior – durante o século XVIII, uma vez que estas acabaram por abandonar os objetivos econômicos e ressocializantes anteriormente previstos, ligados à produção capitalista, para passar a atingir finalidades punitivas contra as pessoas segregadas naquelas instituições (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

A condução que um processo de correção no interior do sistema prisional apresenta para as pessoas privadas de liberdade aponta para uma tentativa de impor aquilo que para a prisão é o normal, enquanto se refuta a própria identidade da pessoa presa, prevalecendo uma visão maniqueísta de mundo, em que apenas existem o lado bom e o lado mau.

De acordo com Baratta (1990), o processo de ressocialização e a existência de um tratamento para as pessoas privadas de liberdade a ser realizado no interior dos estabelecimentos prisionais: “são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como ‘boa’ e aquele como ‘mau’.” (BARATTA, 1990, p. 3).

É possível observar que essa herança positivista perpassa diversos setores, instituições e legislações presentes na nossa sociedade. Quando a Regra 91 das Regras de Mandela atribui à penitenciária um tratamento durante a permanência da pessoa privada de liberdade, incide sobre essa percepção positivista em que a utilização do tempo de pena seria para a realização desse suposto tratamento:

O tratamento de presos sentenciados ao encarceramento ou a medida similar deve ter como propósito, até onde a sentença permitir, criar nos presos a vontade de levar uma vida de acordo com a lei e autossuficiente após sua

soltura e capacitá-los a isso, além de desenvolver seu senso de responsabilidade e autorrespeito. (BRASIL, 2016a, p. 38).

Nesse aspecto, é preciso compreender que a intenção de desenvolver métodos intramuros para “regenerar” a pessoa presa endossa uma visão impositiva que desconsidera a autonomia, a capacidade crítica e a identidade dela, e, por fim, não se alcança o intento oficial da ressocialização.

Sem as considerações e os questionamentos necessários concernentes a todo o processo de criminalização que historicamente subjugou a população pobre, o que resta é uma concepção a-histórica acerca dos elementos e dos movimentos político-econômicos e sociais constitutivos da pena e da prisão ao longo da história. Nessa abordagem, D’Andrea (2019, p. 109) afirma que “as soluções apontadas para melhoria do sistema penal não questionam as razões da criminalidade, do sistema punitivo vigente e do modelo social baseado na concentração de renda e desigualdade.”.

Esse desinteresse do próprio sistema punitivo em propor soluções o mantém em uma atuação paliativa, com ações esporádicas e desarticuladas em torno da ressocialização em unidades prisionais espalhadas pelo país. Ao mesmo tempo, fortalece o jogo do poder controlador e higienista do sistema capitalista, ao estabelecer como algumas das suas prioridades a construção de unidades prisionais e, em paralelo, a busca por enrijecimento de leis penais, no âmbito legislativo, proporcionando um funcionamento cada vez mais vigoroso do sistema punitivo por meio do aprisionamento.

Na contramão da ideia de ressocialização, a prisão reforça a aplicação punitiva no limite da custódia das pessoas privadas de liberdade e se mantém uma contradição em termos, pois se positiva em lei a integração social do indivíduo como um dos objetivos da execução penal. Nesse raciocínio, Thompson (2002, p. 10) avança e questiona a capacidade da prisão de reabilitar os indivíduos: “e à pergunta: alguém já conseguiu fazer prisão punitiva ser reformativa? – a experiência penitenciária, de mais de cento e cinquenta anos, responde: não, em nenhuma época e em nenhum lugar.”.

Nem mesmo as previsões contidas na LEP são devidamente cumpridas, quando esta estabelece direitos e garantias para as pessoas privadas de liberdade. No entanto, com unidades prisionais em situação caótica e sem condições mínimas de salubridade para abrigar pessoas, carecem de efetivação essas previsões legais, conforme aponta D’Andrea (2019, p. 87):

A LEP (Brasil, 1984) é uma lei fundamental no que se refere aos processos de ressocialização, pois, em tese, seria de suma importância para garantir que o preso tenha condições favoráveis a uma possível reintegração social. Porém, apesar de ser uma lei e dos avanços na garantia de direitos humanos, é constantemente desrespeitada.

Esse entendimento da autora dialoga com a constatação da realidade descrita por Zaffaroni (1991, p. 12), quando este afirma:

Na criminologia de nossos dias, tornou-se comum a descrição da operacionalidade real dos sistemas penais em termos que nada têm a ver com a forma pela qual os discursos jurídico-penais supõem que eles atuem. Em outros termos, a programação normativa baseia-se em uma “realidade” que não existe e o conjunto de órgãos que deveria levar a termo essa programação atua de forma completamente diferente.

Assim, as compreensões teórica e prática se confirmam como diametralmente opostas. Esse posicionamento do autor supracitado percorre os anos e permanece vivo nos dias atuais, daí a necessidade de se levantar questionamentos e discussões sobre toda essa percepção que envolve a temática da ressocialização no sistema prisional.

Para Baratta (1990), é certo que se trata de um cenário completamente contraditório realizar políticas com viés de integração social em um ambiente cercado por muros, desconexo da sociedade, posto que “não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração” (BARATTA, 1990, p. 3). Contudo, o que é importante para trazer consistência à busca por condições dignas às pessoas privadas de liberdade é promover políticas públicas que tragam consigo a primazia pela preservação dos direitos humanos, com o intuito de que seja alcançado um significativo progresso no que concerne à prestação do serviço público no ambiente prisional.

Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado *através* do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la *apesar* dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração. (BARATTA, 1990, p. 2, grifo do autor).

Todo esse processo de busca pela defesa e promoção dos direitos humanos em meio a essa discussão acerca da reintegração da pessoa presa se dá a partir de uma via de mão dupla envolvendo o ambiente prisional e os diversos atores da sociedade. Ainda conforme Baratta (1990), o entendimento dessa reintegração social não pode prescindir da interação entre a prisão e a sociedade, sendo esta última uma parte decididamente interessada em todo esse

processo, no qual os cidadãos reclusos possam se reconhecer na sociedade, que, por sua vez, possa se reconhecer na prisão.

Essa perspectiva se dá em virtude de que qualquer política pública desempenhada no ambiente prisional precisa passar por esse caráter de interlocução entre sociedade e pessoa presa, haja vista que:

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão (BARATTA, 1990, p. 3).

De acordo com o autor supramencionado, para que ocorra, na prática, um convívio digno das pessoas “egressas” do sistema penitenciário com a sociedade, faz-se necessário que seja promovida uma conscientização da própria sociedade para saber desconstruir preconceitos acumulados contra pessoas excluídas, situação em que se encontram as pessoas oriundas do sistema prisional (SERON, 2009).

Assim, o empreendimento de políticas públicas no ambiente prisional necessita levar isso em consideração e alcançar a efetivação dos direitos humanos da pessoa reclusa, precisando, ao mesmo tempo, estar alinhada com a capacidade de construir conjuntamente com ela própria a sua perspectiva para além da vida no interior do cárcere, mediante políticas que proporcionem cidadania, emancipação política, pensamento crítico e suporte às pessoas presas e “egressas”.

3.3 Trabalho no Sistema Prisional

A concepção de trabalho na sociedade pré-capitalista traz consigo uma representação de atividade penosa, sendo exercido como trabalho forçado por pessoas condenadas pelo poder real e também por pessoas consideradas hereges pela Inquisição no século XVI. A própria definição de trabalho desvela uma significação que denota ser sofrível, pois:

Etimologicamente, o termo trabalho tem sua origem na variação do termo latim *tripalium*. *Tri* = três, *Palus* = pau. *Tripalium* representa assim um instrumento de tortura composto por três paus aguçados. Observa-se o mesmo sentido para a expressão francesa *travail* ou mesmo para a palavra espanhola *trabajo*: a representação de uma atividade penosa, de sofrimento. (AMARAL; BARROS; NOGUEIRA, 2016, p. 66).

Esse sentido de sofrimento, que era predominante na sociedade europeia naquele período, pode-se perceber a partir do trabalho realizado pelos condenados nas galés, embarcações de guerra europeias que funcionavam a partir do trabalho dos condenados que moviam os remos diuturnamente. Com o desaparecimento das galés, motivado pelo surgimento de embarcações com desenvolvimento tecnológico mais avançado, no século XVII, em Portugal, esses condenados passaram a ser utilizados para trabalho em obras públicas, já que essa prática resultava em economia de gastos pela Coroa Portuguesa (AMARAL; BARROS; NOGUEIRA, 2016).

Segundo as autoras supracitadas, a prática do trabalho era entendida como passível de ser exercida apenas por pessoas que se sujeitam ao trabalho por necessidade, como uma atividade de escravidão para essas pessoas não livres, porque, na visão aristotélica, o ócio é que se encontra em posição de proporcionar uma vida com prazer e é com ele que o tempo deve ser ocupado.

De acordo com Duayer (2012), a visão marxiana assinala a percepção de que ocorre a centralidade do trabalho na sociedade capitalista, em que a atividade humana de exercer trabalho serve como meio para as condições de vida, sendo o produto do trabalho dos sujeitos meramente o salário, sem vinculação entre o trabalhador e o produto resultante de sua produção.

Assim, o trabalho é tido como uma forma de garantir a subsistência e não como plenitude de vida prazerosa. O autor pontua, ainda, que historicamente o trabalho teve em sua prática uma assimilação negativa:

Ao conceber o trabalho como sacrifício, assinala Marx, Adam Smith também percebe e expressa esse caráter negativo do trabalho assalariado. Naturalmente, como as formas históricas do trabalho – escravo, servil e assalariado – representam uma compulsão externa, o trabalho se apresenta imediatamente tal como de fato é, ou seja, repulsivo. Daí por que em A. Smith o repouso, *i.e.*, o não trabalho, aparece como liberdade e felicidade. (DUAYER, 2012, p. 43-44).

Para Duayer (2012), na análise marxiana, o trabalho tem significado de autorrealização, a partir de uma liberdade real na execução do trabalho, diferente da escravização da pessoa trabalhadora pela dominação externa. Nesse sentido, na produção material, para ser considerada ação efetivamente livre, o trabalho precisa ter explícito o seu caráter social e ter como pressuposto o caráter científico e geral, não apenas como execução de força humana, mas o trabalho como regulador das forças da natureza.

Conforme Amaral, Barros e Nogueira (2016), o desenvolvimento do capitalismo faz com que haja uma modificação na visão do trabalho, passando de uma noção negativa para uma concepção positiva, o que atende fortemente aos interesses da sociedade capitalista na produção para acumulação de capital. Segundo as autoras:

A ascensão burguesa impõe paulatinamente a transformação na organização econômica e social, deslocando o foco, então na terra, para abrir espaço às mercadorias. O nascimento do capitalismo impõe assim uma interseção histórica, uma ruptura determinante para a emergência de nova concepção de trabalho. Tudo isso ganha tempero especial com a ética protestante que condena os impulsos prazerosos. (AMARAL; BARROS; NOGUEIRA, 2016, p. 66).

O vigor que o sistema prisional esbanja na sociedade tem a sua sustentação em uma aliança que envolve a punição e a correção do indivíduo preso. Nessa visão, o encarceramento é tido como capaz de mobilizar o instrumento da prisão para garantir que o investimento realizado pelo Estado com a manutenção dessa estrutura punitiva seja profícuo, isto é, garanta o cumprimento da decisão judicial pela privação de liberdade e, ao mesmo tempo, estabeleça métodos para uma pretensa transformação das pessoas presas a fim de que ocorra o retorno pacífico ao convívio social ou, nas palavras da Organização das Nações Unidas na Regra 4 das Regras de Mandela, “para que possam levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis” (BRASIL, 2016a, p. 19).

Ao longo de toda a história das prisões, o trabalho se manteve como estratégia presente no âmbito prisional, a prisão se apropria da noção de trabalho e internaliza essa atividade. Entre os principais reformadores do sistema punitivo europeu no século XVIII – ao lado de Beccaria e Bentham –, John Howard (1726 – 1790) já defendia a aplicação do método do trabalho como uma das funções principais do encarceramento individual, aliado à instrução religiosa para conversão moral e ao exemplo para outras pessoas temerem a prisão. Segundo Foucault (1987), para o referido reformador, o aprendizado e o hábito do trabalho contribuiriam para que as pessoas que cometeram infrações fossem corrigidas, ainda que exercendo as mais servis atividades laborais.

A própria metodologia das disciplinas para docilidade dos corpos das pessoas presas, descrita por Foucault (1987) como sendo uma forma de controle minucioso dos movimentos do corpo do prisioneiro, com a sujeição de suas forças e a imposição da utilidade da pessoa presa a partir do domínio sobre seu corpo, usava o trabalho como mecanismo de preparação de mão de obra, com a realização de técnicas de produção a serviço do ascendente sistema capitalista no século XVIII.

Com o decorrer do tempo, porém, o sistema prisional deixa de lado essa função de fomentador de mão de obra para o mercado em razão do crescimento do número de trabalhadores na sociedade, fazendo com que o sistema capitalista abandone o interesse dessa função das prisões e, na prática, sustente a sua atuação como mecanismo de segregação e de criminalização de pessoas pobres.

De acordo com a análise marxista sobre a função da prisão, considera-se que Howard encontrou as prisões inglesas em péssimas condições, porque o desenvolvimento econômico, que já havia alcançado a Inglaterra, fazia desnecessário que a prisão cumprisse uma finalidade econômica e, portanto, indiretamente socializante, devendo circunscrever-se a uma função punitiva e terrorífica. (BITENCOURT, 2011, p. 59).

No contexto da influência das ideias da criminologia positivista, o objetivo de corrigir o comportamento das pessoas encarceradas se consolida e, atualmente, a prisão se vale do trabalho como mecanismo para promover a ressocialização delas, sendo visto como uma oportunidade que o sistema prisional lhes oferece para se ter uma vida melhor após a saída da prisão. Com a intenção de mostrar à sociedade uma imagem de que a punição com privação de liberdade possui característica positiva e ressocializadora, a prática do trabalho é apresentada como sendo uma grande aliada da administração prisional no controle da reincidência e para a vida profissional do egresso do sistema prisional, embora isso não se tenha confirmado na realidade.

Poderia se pensar que o trabalho prisional possui uma função que se voltaria para uma contribuição para a disciplina e a obediência às regras da unidade prisional, entretanto, para Valois (2016), não é de se estranhar que o trabalho no ambiente prisional não tenha importância nem como instrumento de ressocialização nem mesmo de disciplina. O autor explica, ainda, que as iniciativas são de caráter esporádico e que não possuem a capacidade de ofertar dignidade a um ser humano. Dessa forma, o trabalho se reveste da pretensa função de manutenção da ordem local, servindo o trabalho do preso, ao Estado, apenas como um dos ingredientes da segurança institucional.

Assim, o trabalho prisional tem se caracterizado por protagonizar nada além de uma condição de submissão da pessoa presa à gestão do controle do desvio, servindo como mecanismo de ajustamento da sua conduta aos ditames impostos por um sistema econômico que trata como desviado ou desajustado – e chega ao ponto mesmo de criminalizar – aquela pessoa que não se integra ao modo de vida tratado como “normal” para a ordem social estabelecida.

Nesse sentido, Foucault (2014) explica que o trabalho prisional funciona como um modo de o sistema capitalista desenvolver o modelo de trabalhador interessante à manutenção de sua estrutura: “Em sua concepção primitiva o trabalho penal não é o aprendizado deste ou daquele ofício, mas o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador.” (FOUCAULT, 2014, p. 121).

Por ser uma ferramenta primordial para o funcionamento de toda a estrutura capitalista, o trabalho invoca para si a noção de que a sua prática é uma forma de valorização da própria dignidade humana. Entretanto, o trabalho, por si só, não garante que o trabalhador tenha consigo essa dignidade – tampouco o trabalhador preso –, posto que, além de haver grande quantidade de trabalhos precarizados, essa concepção do trabalho como fator de dignificação do ser humano serve para o fortalecimento do sistema produtivo (SILVA JUNIOR, 2017).

É nessa conjuntura de favorecimento ao sistema econômico que se observa as empresas passando a investir em parcerias com o poder público, com vistas ao recrutamento de mão de obra do sistema prisional para o desempenho de trabalho, com o benefício para as empresas de um menor gasto com encargos ligados à contratação e ao pagamento de funcionários, uma vez que o trabalho das pessoas presas não está vinculado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ademais, pode haver maiores benefícios para empresas que instalem postos de trabalho no interior do estabelecimento prisional, como a isenção do pagamento de tarifas de água, esgoto e energia, que seria realizado pelo poder público.

Conforme D’Andrea (2019), mesmo havendo o discurso de que se trata de uma atuação preocupada com o processo de ressocialização, de modo a apontar caminhos para a pessoa presa após sua saída da prisão, o trabalho no sistema prisional apresenta como prática comum nessa relação com empresas privadas a não absorção do trabalhador preso quando este alcança a liberdade, sendo mais vantajosa para as corporações a contratação de outras pessoas privadas de liberdade.

Ao tomar como motriz a ideia de “responsabilidade social”, as empresas contratam o trabalho prisional sob o pretexto da solidariedade e cooperação com a mudança social, mas não precisa de muito esforço para entender que há um benefício econômico com a utilização dessa mão-de-obra. (D’ANDREA, 2019, p. 101).

Dessa forma, a ideia da ressocialização pelo trabalho parece ter ficado em discurso oficial, o qual, inclusive, na realidade atual a nível nacional, não tem evocado o ideal ressocializador, mas, sim, o punitivismo. Quando ocorre a efetivação da política de ressocialização, em muitos casos, a realidade é que envolve a vantagem para a economia privada. Ao mesmo tempo, o indivíduo preso considera um grande benefício exercer uma atividade laboral como forma de inclusão no cotidiano do ambiente prisional e como necessidade premente no que concerne a uma ocupação para preservação da sanidade mental das pessoas que são mantidas por longos anos em confinamento no ambiente de cárcere (RAUTER, 2003).

Nesse contexto, Valois (2016) explica que, no meio social, a satisfação de uma pessoa em alcançar uma vaga no mercado de trabalho está nessa consecução mesma, não havendo valorização no desempenho da atividade em si, muitas vezes em situações indignas para o ser humano. Isso porque na sociedade atual prevalece a valorização da capacidade de consumo em detrimento da valorização da capacidade de trabalho, estando sempre presente no dia a dia do trabalhador a preocupação com a possibilidade de demissão peremptória do emprego em que se encontra, o qual exerce, no geral, de maneira alienada, em uma produção que ocorre dissociada da ideia do todo e da participação na valorização da mercadoria produzida (VALOIS, 2016).

No sistema prisional, as pessoas privadas de liberdade que conseguem um trabalho são compungidas a se adaptarem à normalidade do mundo do trabalho, docilizadas pelo processo de disciplina para, dessa maneira, poderem se manter empregadas no interior do estabelecimento penal. O trabalho é compreendido pelas pessoas privadas de liberdade em uma comunidade superlotada como é uma prisão como uma forma de permanecerem incluídas, uma vez que qualquer ato considerado desviante será motivo para a sua exclusão naquele ambiente (VALOIS, 2016).

Na prática do serviço deste pesquisador no âmbito do sistema penitenciário, é possível observar que atualmente a atuação das facções no interior das unidades prisionais dificulta o acesso ao trabalho para as pessoas presas, em alguns lugares, visto que esses grupos condenam esse trabalho por considerarem que essas pessoas presas que se engajam em trabalho podem cooperar com informações delatando membros de facções junto a diretores e servidores das unidades prisionais e mesmo aqueles que não participam temem contrariar as suas “normas”.

Não obstante as diversas vantagens concedidas em unidades da Federação para as empresas abrirem vagas para as pessoas em privação de liberdade e “egressas” ocuparem postos de trabalho, o número dessas pessoas exercendo trabalho ainda é significativamente baixo. Intensificando essa problemática, existe o receio por parte das empresas em empregar as pessoas presas ou “egressas” por motivo de preconceito contra essas pessoas.

Em pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicada no ano de 2015, em estabelecimentos penais de três unidades da federação, os quais não foram identificados por motivo de acordo com os atores que contribuíram com a pesquisa e por não ter tido caráter denunciativo, nos casos analisados, as atividades profissionais externas que serviriam para a consecução de uma aproximação entre a pessoa presa e a experiência no ambiente social de trabalho, foi possível identificar que:

Mesmo obtendo vantagens na absorção de mão de obra prisional e tendo em vista que as parcerias favoreciam muito mais interesses empresárias do que, de fato, a reintegração social dos presos, havia insuficiência de convênios, principalmente em razão da rejeição social e do estigma contra aquele que comete crime. (BRASIL, 2015a, p. 22).

Contudo, para que haja um convívio digno do “egresso” do sistema penitenciário com a sociedade é preciso haver uma reeducação da própria sociedade para saber lidar com a pessoa que esteve segregada da comunidade, devendo haver um envolvimento que abranja o desenvolvimento de habilidades com uma postura ativa do trabalhador privado de liberdade, das empresas e da sociedade, a qual, conforme Baratta (1990), precisa ser modificada e assumir responsabilidades nesse processo.

Ainda segundo a pesquisa realizada pelo IPEA, as poucas vagas de trabalho existentes, costumeiramente, são de baixíssimo nível de qualificação e não condizem com a realidade do mercado de trabalho na sociedade, sendo comum o desempenho de atividades laborais sem correlação com as habilidades dos trabalhadores presos. Desse modo, as próprias pessoas privadas de liberdade não compreendem o trabalho como sendo um meio de aquisição de capacidades técnicas a serem exercidas no futuro, após a sua libertação, sendo considerado útil o trabalho enquanto prática que facilita o acesso a benefícios no interior do cárcere (BRASIL, 2015a). Nesse sentido:

O trabalho prisional era visto muito mais como ocupação de tempo ocioso ou *laborterapia*, instrumento de manutenção da ordem e da segurança da prisão, atenuando as consequências negativas da inatividade, como o consumo de drogas ou a violência, que como uma atividade de formação e qualificação profissionais. (BRASIL, 2015a, p. 23).

Essa prática do sistema prisional não se engajar em estabelecer estratégias que valorizem as vocações profissionais das pessoas presas não reflete a determinação contida na legislação brasileira. Para a realização do trabalho, são consideradas na LEP a habilitação para o desempenho da função, a condição pessoal, a análise de oportunidades no mercado de trabalho e as necessidades futuras, podendo ser celebrado convênio envolvendo o poder público e a iniciativa privada para implementação de oficinas de trabalho para as pessoas presas (BRASIL, 1984).

A LEP dispensa atenção a respeito do trabalho no sistema penitenciário entre os seus artigos 28 e 37. A legislação apresenta as principais referências relacionadas ao trabalho, definindo-o como dever social e condição de dignidade humana e tendo uma finalidade educativa e produtiva.

Apesar dessa finalidade produtiva, o trabalho da pessoa privada de liberdade não está sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como acontece com os trabalhadores empregados em ocupações formais no mercado de trabalho⁶, nem tampouco é obrigatoriamente remunerado com o salário-mínimo, podendo ser pagos 3/4 (três quartos) desse valor (BRASIL, 1984).

Além disso, a legislação prevê a obrigatoriedade do trabalho para as pessoas condenadas, sendo remido 1 (um) dia na execução de sua pena a cada 3 (três) dias trabalhados, se estiver no regime fechado ou semiaberto. Em regime fechado, a pessoa presa pode trabalhar externamente em obras públicas realizadas pelo Estado ou pela iniciativa privada, mediante as medidas de cautela (BRASIL, 1984).

Essas previsões legais reforçam a importância destinada ao trabalho na sociedade capitalista. “Constitui-se no eixo em torno do qual a sociedade se encontra organizada, por intermédio da produção e do consumo, especialmente nas economias capitalistas.” (SERON, 2009, p. 18).

Porém, em muitas situações, a realidade vivenciada em comunidades brasileiras periféricas, de onde advém a grande maioria da população carcerária do país, é a de uma prática de trabalhos penosos e precarizados, sem a estrutura necessária para atender às mínimas condições de saúde funcional e segurança do trabalho, acentuando o modo de exploração capitalista, baseado na exploração do homem pelo homem. Ainda segundo o autor

⁶ Não devendo ser deixado de mencionar os milhões de trabalhadores brasileiros que não conseguem se encaixar em vagas de trabalho no mercado formal e, por isso, também não possuem contrato regido pela CLT e não têm acesso a direitos típicos dos trabalhadores, a exemplo de férias, 13º salário e licença para tratamento de saúde.

acima citado “Com a precarização do trabalho, a exclusão social no Brasil se intensifica ao reproduzir níveis de consumo abaixo do mínimo necessário e ao bloquear a ascensão profissional, com a oferta de empregos precários, sobretudo aos jovens.” (SERON, 2009, p. 61).

Essas circunstâncias são comumente reproduzidas no ambiente prisional quando ocorre disponibilidade de trabalho para as pessoas presas. Mesmo com a retórica de defesa do potencial que o trabalho pode exercer na vida dessas pessoas, ao se analisar as informações atinentes ao trabalho no sistema prisional brasileiro, constata-se que a política de atuação do poder público nessa área é bastante reduzida, tendo em vista que, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2020, o percentual de pessoas presas exercendo atividade laboral representa apenas 13,12% do total da população prisional brasileira (BRASIL, 2020e). Esse percentual significa uma redução em relação ao levantamento anterior, referente à realidade prisional de julho a dezembro de 2019, quando o percentual era de 19,28% (BRASIL, 2020f), o que pode ser um reflexo dos primeiros meses da pandemia de Covid-19.

Com o viés de promover a inserção das pessoas privadas de liberdade no mundo do trabalho, a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, apresenta-se como um apontamento para a ampliação e qualificação de oferta de vagas de trabalho. A PNAT incentiva a ressocialização, presente em seu art. 2º, II, como um princípio que norteia essa Política, busca estimular o empreendedorismo e a promoção de formação profissional das pessoas presas e “egressas” do sistema prisional (BRASIL, 2018).

A PNAT determina, ainda, um processo de conscientização da sociedade em geral e dos próprios órgãos públicos na atenção à população prisional e às pessoas “egressas”. Tal iniciativa de sensibilização pode ser relevante, sobretudo, ao considerar como partícipes essenciais da sociedade as empresas privadas, haja vista a necessidade de desconstrução de estigmas e preconceitos presentes na sociedade que repercutem no momento de a pessoa “egressa” procurar emprego, sendo previsto por essa política o fomento à responsabilidade social por parte das empresas (BRASIL, 2018).

Ademais, a PNAT se baseia na previsão (incluída pela Lei nº 13.500, de 2017) contida na Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993), a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para estabelecer que a contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual superior a R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), pelos

órgãos federais deverá contemplar um percentual de emprego de pessoas presas ou “egressas” do sistema prisional pela contratada, variando entre 3% e 6%, de acordo com a necessidade de funcionários para a realização do contrato (BRASIL, 2018).

Estabelece, também, que os estados serão estimulados a elaborar planos estaduais de trabalho no sistema prisional, em articulação que deverá envolver a secretaria responsável pela administração penitenciária com as secretarias responsáveis pelas políticas de trabalho e de educação (BRASIL, 2018). Contudo, a baixa adesão dos sistemas prisionais estaduais às políticas públicas voltadas ao trabalho no sistema prisional demonstra o vasto campo sobre o qual a política nacional de trabalho prevê atuar e, ao mesmo tempo, o desinteresse do poder público diante de uma política que não traz ganhos políticos para os governantes e se destina a um público que se encontra isolado do restante da população.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Igarapé, organização social sem fins lucrativos dedicada às agendas da segurança, do clima e do desenvolvimento, divulgada através de artigo estratégico desenvolvido por Tinoco (2019), que traz como temática as primeiras discussões sobre o início da implantação da Política, foram feitas consultas às unidades da Federação no tocante à implementação da Política Nacional localmente, conforme contido na legislação.

Conforme a autora, há poucas evidências de que a implementação da PNAT tenha impactado os entes federativos. Quinze estados responderam à consulta, sendo que apenas um reportou ter criado um plano estadual em razão da implementação da PNAT no país. Quatro deles informaram que não foi adotado procedimento nenhum depois da publicação do decreto, ao passo que dez deles afirmaram ter mobilizado ações a partir das indicações constantes da PNAT, no sentido de fortalecer projetos que esses estados já executavam. Essas ações variaram de acordo com a realidade de cada estado, passando por contratos e cooperações técnicas, políticas de inclusão de mulheres presas através do trabalho e parcerias com o mercado de trabalho para a inclusão em empregos de pessoas “egressas” do sistema prisional (TINOCO, 2019).

Essa realidade pode ser modificada se houver um empenho por parte do Poder Judiciário no sentido de cumprir a finalidade de apoiar a PNAT, conforme determina a Resolução Nº 307, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça poderão celebrar parcerias para implantação da política de egressos no âmbito da sua jurisdição, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Nacional de Justiça.
[...]

§ 2º Caberá ao Poder Judiciário, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, o fomento e o apoio à sustentabilidade do Escritório Social, auxiliando o Poder Executivo na gestão, encaminhamento do público, atendimento e articulação, tendo como finalidade:

[...]

VIII – apoiar, articular, implementar e fiscalizar o cumprimento do Decreto no 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT. (BRASIL, 2019a).

Todavia, convém destacar que a análise da PNAT permite observar que esta apresenta características de incentivo ao trabalho para pessoas privadas de liberdade e “egressas” do sistema prisional, a exemplo de estabelecer a obrigatoriedade de contratação de pessoas presas e “egressas” por empresas vencedoras de licitação, que já se encontram presentes em dezoito estados brasileiros, conforme verificou Tinoco (2019).

A pesquisadora aponta, ainda, características do que considera um “trabalho significativo”, conforme denomina, sendo entendido como aquele trabalho que favorece a criação de melhores condições de adaptação para o momento da saída da pessoa da prisão:

Em primeiro lugar, é necessário evidenciar o que faz com que o trabalho para pessoas presas e “egressas” seja útil para a sua vida em liberdade — o que, neste artigo, chamamos de “trabalho significativo”. A análise de parâmetros nacionais e internacional nos permitiu identificar alguns elementos. Entre eles, estão: (i) atenção a habilidades vocacionais, (ii) remuneração, (iii) garantia de remição de pena e (iv) combinação com treinamento em profissões que tenham demanda no mercado formal ou possam ser exercidas de maneira autônoma na saída da prisão. (TINOCO, 2019, p. 3).

Ainda de acordo com Tinoco (2019), em cada ente da federação, diante da sua realidade, devem-se desenvolver ações que visem ao estabelecimento de atividades de trabalho no sistema penitenciário, com vistas a qualificar as capacidades das pessoas presas, observando-se a devida adequação dos espaços físicos das unidades penais às atividades de trabalho e formação profissional e com a preocupação de que as jornadas laborais permitam tempo livre aos presos para o exercício de outras atividades, a exemplo de educacionais e esportivas.

Por mais que se notabilizem por possuírem uma visão inalcançável, essas características descritas no parágrafo acima estão estabelecidas na própria PNAT, na condição de objetivos constantes do art. 4º, precisamente nos seus incisos I, II e VII. A discussão, nesse ponto, está ligada, portanto, ao devido cumprimento do próprio decreto.

A política de trabalho no sistema prisional que se pretende ressocializadora não tem alcançado esse objetivo e as poucas atividades de trabalho desempenhadas não costumam se inserir nem mesmo em condições dignas para a efetuação do trabalho, tanto menos conseguem fazer com que os trabalhadores presos exerçam esse trabalho para ganharem a vida após o alcance da liberdade (D'ANDREA, 2019).

Isso decorre do próprio objetivo contraditório por si mesmo, que preconiza o alijamento da sociedade de grupos sociais selecionados para o processo de criminalização para que, em seguida, a própria prisão desenvolva métodos direcionados a uma pretensa correção das pessoas presas, conforme discutido no presente trabalho. Questiona-se, nessa abordagem, a definição de desvio e de um sistema punitivo que se consolida, decididamente, intrínseco ao funcionamento de todo o sistema econômico que o sustenta.

Na realidade prisional, a ressocialização pelo trabalho tem sido caracterizada por ser uma prática de controle, ao buscar disciplinar as pessoas encarceradas para uma ordem social hegemônica, desconsiderando a individualidade delas nesse aspecto. No entanto, o poder público considera a individualidade quando o assunto é a necessidade de esforço pela pessoa presa para construir a vida após a saída da prisão, deixando-se de lado todas as adversidades que a pessoa “egressa” do sistema prisional precisa enfrentar e que são resultantes da própria atuação do Estado penal e das restrições que o sistema capitalista faz operar sobre essa pessoa na sociedade.

A política do trabalho no sistema prisional não pode ser considerada apenas por si só, sem a devida correlação com a sociedade e o mercado de trabalho. A ressocialização por essa via não se limita a escolhas individuais das pessoas presas por seguirem a vida exercendo ou não trabalho após libertas, haja vista que, conforme D'Andrea (2019, p. 126): “[...] vivemos em uma sociedade na qual não há emprego para todos e que, portanto, não se trata simplesmente de desenvolver uma cultura do trabalho individualmente.”

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), organizada pelo IBGE (2020), a taxa de desocupação no Brasil atingiu o patamar de 14,4% no ano de 2020. Dessa forma, infere-se que está cada vez mais concorrido o alcance de uma vaga no mercado de trabalho.

A política de trabalho no sistema prisional está longe de ser a resolução dos problemas para o alcance da reintegração social das pessoas privadas de liberdade, mas se refere a uma determinação legal que deve ser cumprida pelo poder público de maneira a desenvolver políticas públicas que tenham a capacidade de prover uma qualificação profissional e o

exercício de trabalho que promova autonomia profissional no indivíduo, considerando as dificuldades que serão experienciadas por ele no momento de saída do sistema prisional.

Entretanto, o assujeitamento e a abjeção que o sistema prisional proporciona às pessoas privadas de liberdade contribuem para que a própria reincidência seja uma ocorrência comum, em meio a políticas de ressocialização pelo trabalho minguadas, cuja efetivação alcança uma ínfima parcela da população prisional e que só faz sentido para as pessoas presas durante a sua permanência na prisão, como uma ocupação de tempo em seu encarceramento, voltando a ser criminalizadas e segregadas da sociedade, em uma roda punitiva que não se esgota e que não para de girar.

No que se refere à temática da reincidência criminal no Brasil, o Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil, publicado pelo IPEA no ano de 2015, aponta que as taxas variam de acordo com o conceito de reincidência trabalhado pelas diversas pesquisas já realizadas no país. Entretanto, ocorre, comumente, a existência de números considerados altos, desde os menores percentuais, cuja estimativa se encontra em torno de 30%, até o maior percentual que pode chegar à taxa de 70% de reincidência (BRASIL, 2015b).

Nessa diversidade de conceitos e de percentuais acerca da reincidência no país, é possível destacar que, na referida pesquisa do IPEA, foi utilizado o conceito denominado de reincidência legal, uma vez que ele está presente no Decreto-lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o qual institui o Código Penal (BRASIL, 1940), em seu art. 63, cuja redação foi dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, e prevê que: “verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (BRASIL, 1984).

Para efeito de entendimento dos sujeitos como reincidentes, a pesquisa levou em consideração a previsão constante do art. 64, do Código Penal (BRASIL, 1940), com redação também dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que traz em seu inciso I a compreensão de que: “não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação” (BRASIL, 1984).

Dessa forma, a partir dos dados levantados em cinco estados brasileiros (Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro), mediante a análise de 817 processos, foi constatado um total de 199 reincidências, tendo-se como taxa de reincidência, após calculada a média ponderada, o percentual de 24,4% (BRASIL, 2015b).

Insta observar, como um dos resultados obtidos pela pesquisa, a análise acerca das pessoas que são reincidentes e declararam já ter uma profissão definida ou emprego e das que não são reincidentes e não possuem ocupação profissional. No que toca ao primeiro grupo de pessoas presas, a porcentagem foi de 92,5%. Quanto às pessoas privadas de liberdade sem ocupação e não reincidentes, esse número foi de 86,9%. Assim, não houve diferença significativa entre as pessoas presas que já possuem profissão definida ou emprego e aquelas que não possuem, apontando-se que o aspecto profissional não foi um fator considerado determinante para a reincidência (BRASIL, 2015b).

Essa realidade demonstra que o uso do trabalho como uma forma de o discurso oficial tentar atenuar a perversidade que é o ambiente da prisão pode não ter eficácia na prática. Isso porque, mesmo que se considerasse o raciocínio presente nesse discurso, em uma sociedade neoliberal que não garante a empregabilidade nem a permanência no emprego alcançado para as pessoas que nunca foram presas, nem muito menos para as pessoas “egressas” do sistema prisional, o desemprego, circunstância que acentuaria a chance de reincidência nessa lógica, estaria cotidianamente batendo à porta dessas pessoas.

Ademais, a prática de crimes do “colarinho branco” é cometida por pessoas com trabalho formal – mas a persecução penal não as alcança nem as criminaliza como acontece com as pessoas pobres e negras deste país –, o que denota que não é o fato de possuir um trabalho que influencia no não cometimento de crimes. Mais que isso, existem os tipos de práticas consideradas criminosas que atraem o punitivismo da sociedade e por quem esses tipos penais são efetuados, para que, assim, exerça-se ou não o rigor da lei, o qual cotidianamente expurga da convivência em comunidade para as prisões as pessoas menos favorecidas.

Em uma outra pesquisa, realizada localmente na cidade de Belo Horizonte – MG, foi utilizado por Souza (2012) o conceito de reentrada prisional, pelo qual a autora fez análise de “uma nova prisão que necessariamente não foi passível de condenação, mas que corresponda ao cometimento de um novo delito após a sua liberação segundo os registros policiais e processuais” (SOUZA, 2012, p. 62).

Com o intuito de analisar o impacto do apoio a “egressos”, por meio de programas sociais, na redução da reentrada no sistema prisional, a autora supracitada realizou a pesquisa com uma amostra de 491 indivíduos que se inscreveram no Programa de Inclusão Social de “egressos” do Sistema Prisional (PrEsp) no ano de 2010. A análise foi feita no ano de 2012, portanto, dois anos após a inclusão desses sujeitos no programa.

A conclusão a que a referida autora chegou foi que 23% das pessoas da amostra foram presas novamente após ingressarem no programa. Esse ingresso diz respeito à obtenção de apoio em diversos serviços de assistência ofertados pelo programa, não sendo especificado o quantitativo de sujeitos participantes da pesquisa que foram encaminhados para o mercado de trabalho.

Apesar disso, é importante que tomemos a noção de ressocialização para além da questão da reincidência criminal. A diminuição dos números de reincidência é utilizada como a maior finalidade da ressocialização e como forma de comprovar sua eficácia. Porém, na realidade, esse número não diz nada mais além do fato de que esses indivíduos foram ou não presos novamente, o que não significa que esse processo de aprisionamento tenha de fato gerado alguma modificação considerada positiva na sua relação com a sociedade. (D'ANDREA, 2019, p. 108).

Não obstante as variadas análises existentes acerca da noção de ressocialização por meio do trabalho e a sua suposta relação com a redução da reincidência criminal, é importante observar que os diversos números percentuais de reincidência apontados por várias pesquisas pelo Brasil podem não representar mais do que apenas números, bem como a visão ressocializadora que o sistema prisional julga imprimir em seu interior pode não interferir na vida da pessoa presa, conforme explica a autora supramencionada, ao se tratar acerca dos imprecisos números relacionados à reincidência criminal no país.

Adotando como metodologia de pesquisa o método de recolhimento da história de vida, Barbalho e Barros (2010) contribuíram para a discussão qualitativa a respeito do trabalho no cárcere a partir de um estudo de caso que analisa o lugar que o trabalho ocupa na vida de uma pessoa que se encontrava em situação de “egressa” do sistema prisional. Na condição de egresso, o sujeito demonstrou a desigualdade que lhe aflige, pois, enquanto morador de favela e com antecedentes criminais, torna-se alvo corriqueiro de ações policiais e, ao mesmo tempo, a passagem pelo sistema prisional, que o torna vítima de preconceito na sociedade cotidianamente, também lhe dificulta em larga medida o acesso a emprego no mercado formal (BARBALHO; BARROS, 2010).

As pesquisadoras explicam que o trabalho se consolida como ferramenta central da vida social, o que não é diferente na vida do sujeito da pesquisa, porém a sociedade não oferece oportunidade de emprego para uma vida com acesso ao lazer, à cultura e a uma moradia digna, restando como alternativa apenas a mera sobrevivência, na medida das poucas possibilidades que as atividades de trabalho informal que são encontradas proporcionam a esse sujeito (BARBALHO; BARROS, 2010).

O trabalho prisional foi exercido pelo participante da pesquisa durante o período de encarceramento, a partir de iniciativas que são comuns no âmbito do sistema prisional, a exemplo de confecção de bolas, costuras e trabalhos artesanais, no caso em tela, o sujeito realizou o trabalho de confeccionar casas artesanais. Entretanto, as autoras concluíram que esse trabalho desempenhado não ajudou a transformar a sua vida fora das grades.

Essa realidade ocorre porque o trabalho ofertado no interior das unidades prisionais não tem contribuído com o retorno para a prática de vida fora dos muros da prisão, esta é enfeitada por um discurso ressocializador, mas se confirma degradante e desumana.

Tais argumentos tomam forma concreta na oferta de ocupação ao condenado – não a todos, mas aos que cumprem o protocolo do ‘bom comportamento’; não como um direito, mas como um favor, e enquanto tal, podendo ser retirado a qualquer momento (Barros & Lhuillier, 2013); não como formação profissional, mas como atividades que ocupam o sujeito sem construir competências para a vida em liberdade, para competir no mercado formal de trabalho. (AMARAL; BARROS; NOGUEIRA, 2016, p. 68).

O desenvolvimento, pelo Poder Executivo, de políticas públicas voltadas para o trabalho no sistema prisional precisa estar atento à necessidade de estabelecer uma maneira de retorno à vida social com cidadania e dignidade, o trabalho deve focar no encaminhamento da pessoa presa para uma vivência em sociedade que tenha sustentação na prática e que faça sentido para a sua vida. Por isso mesmo, faz-se necessária a participação das pessoas privadas de liberdade e “egressas” na implantação e no funcionamento dessas políticas, uma vez que elas devem ser as protagonistas nessa atuação.

Com a participação das próprias pessoas a serem alcançadas com a política, torna-se possível um processo decisório democrático para as escolhas dos indivíduos interessados. Dessa forma, seria incentivada a autonomia para participar das diretrizes da política e para a construção de uma vida fora do cárcere com cidadania e empoderamento.

Nesse sentido, a atividade do trabalho exercida pelas pessoas privadas de liberdade e “egressas” deve ser tratada como uma ferramenta prática de a administração pública lidar de maneira racional e digna, com viés de preservação e defesa dos direitos humanos e condições dignas de trabalho, posto que esses requisitos fundamentais são necessários a todas as pessoas da sociedade para garantir-lhes cidadania. Paralelamente, é preciso pontuar com veemência que é necessário que o Poder Judiciário atue com foco em um estreitamento da porta de entrada do sistema prisional, com uma necessária, urgente e estratégica diminuição do encarceramento no Brasil.

As práticas prisionais focadas no trabalho têm apresentado limitações de acesso pelas pessoas privadas de liberdade e pelas pessoas “egressas” e servido tão somente como forma de passatempo, em razão da inaplicabilidade fora da prisão que ocasiona o desinteresse, e essas dificuldades em meio a um ambiente sem condições dignas de viver e de realizar atividade profissional, já que existe uma grande lacuna de formação profissional. No entanto, para D’Andrea (2019, p. 115):

Apesar disso, não deve ser excluído o acesso ao trabalho e à educação pelos indivíduos criminalizados. É importante sustentar esses e outros direitos; porém, de outra forma, afastando-se da função disciplinadora dos mesmos. São direitos e por isso devem ser garantidos, mas não devem servir à perpetuação de um sistema excludente.

A capacidade do trabalho enquanto ferramenta de construção pelo ser humano precisa ser fomentada como atuação contributiva para a inclusão social do sujeito, que imprime no mundo a sua marca através do trabalho. De acordo com o que explicam Barbalho e Barros (2010, p. 209): “O trabalho é criação, é a impressão da subjetividade do sujeito no mundo em via dupla (assim como a objetividade afeta a subjetividade). O trabalho é estruturante, participa da construção da identidade, mas o trabalho útil, não um passatempo.”

Nessa abordagem, com o objetivo de colaborar para o debate acerca do trabalho e da assistência para pessoas presas e “egressas”, o Instituto Igarapé publicou um Guia de Práticas Promissoras de Qualificação e Trabalho para Pessoas Presas e “egressas” intitulado “Estratégias para a Liberdade”.

No referido guia, Tinoco (2020) estabeleceu como estratégia a investigação de diversos estados brasileiros a fim de encontrar boas práticas ligadas à qualificação e ao trabalho que possam contribuir com essa temática a partir da sua divulgação para possível interação entre unidades da Federação e troca de experiências entre as gestões.

Identificadas e escolhidas dez práticas consideradas promissoras em sua atuação, a autora as compilou de maneira resumida no documento. Como forma de trazer à discussão ações que possam dialogar com uma preocupação com a cidadania e a vida durante e depois da vivência no cárcere, reputa-se importante o apontamento no presente trabalho de algumas dessas práticas que foram avaliadas pelo Instituto Igarapé, organização social que funciona desde o ano de 2011.

O primeiro ponto a ser destacado como prática importante para a questão do trabalho diz respeito à necessidade de que as políticas públicas no sistema prisional levem em consideração a qualificação profissional orientada por habilidades pessoais e regionais. Dessa

forma, a identificação de habilidades e interesses das pessoas privadas de liberdade demanda que sejam elaborados, juntamente com elas próprias, projetos adequados para a realidade econômica local (TINOCO, 2020).

Ainda que se possa considerar inaplicável na prática, não se trata de uma proposta descolada da realidade porque serve principalmente para que o poder público avalie a comunidade local e evite incorrer em práticas no interior das unidades prisionais de incentivo a atividades como artesanato, por exemplo, em localidades que, sabidamente, não abarcam em seu rol de negócios tal modalidade comercial.

O guia traz, também, em seu conteúdo as práticas consideradas promissoras referentes à adoção de critérios objetivos no ato de seleção de empresas privadas para instalação de oficinas em unidades prisionais, citando os exemplos da Bahia, a qual avalia a contratação de empresas a partir de critérios como o quantitativo de pessoas presas a serem contratadas e a relevância da atividade produtiva para a economia local, e do Ceará, que considera o potencial educativo e profissionalizante da parceria para realizar a contratação das empresas que se mostrarem interessadas. De acordo com a pesquisa,

É necessário que os critérios de avaliação estejam alinhados com o objetivo de expandir e qualificar o trabalho. Entre eles, podem estar, por exemplo, a oferta de qualificação profissional paralela ao trabalho, a quantidade de vagas, a garantia de remuneração em conformidade com o piso de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo previsto pela Lei de Execução Penal (LEP), a manutenção de condições de segurança e a *capacidade de absorção dos trabalhadores quando eles saírem da prisão*. (TINOCO, 2020, p. 12, grifo nosso).

O trecho em destaque na citação acima aponta um importante critério para as relações de parceria que têm se tornado prática cada vez mais comum envolvendo o sistema prisional e empresas privadas. É sabido que esse movimento tem tido esse aumento porque as vantagens são várias para as empresas, conforme já tratado no presente trabalho.

Para que essa atuação conduza a uma melhoria para quem deveria ser o principal agente beneficiado, isto é, a pessoa trabalhadora em situação de privação de liberdade, faz-se necessário que o poder público exija como uma das contrapartidas das empresas, em meio a tantas vantagens que elas alcançam nas relações parceiras com o poder público, a absorção dos trabalhadores quando estes estiverem na condição de “egressos” do sistema prisional. Obtendo-se essa exigência, é possível que assim se consiga que essa relação de parceria traga consigo a capacidade de contribuir para a construção de um futuro com cidadania para as pessoas privadas de liberdade em sua vida após o cárcere.

Como indicação de outra prática promissora, Tinoco (2020) relata que as iniciativas voltadas para preparação das pessoas privadas de liberdade, “egressas” ou seus familiares são importantes para incentivar os negócios criados por essas pessoas, a partir de cursos de capacitação em áreas como o empreendedorismo, apoio para criação de cooperativas e oferta de microcrédito. Tal iniciativa se confirma como fundamental para apoiar a atividade profissional das pessoas privadas de liberdade e das pessoas “egressas”, em um momento determinante e repleto de desafios para a vida delas que é a saída da prisão.

Por fim, apontando a atenção integral para pessoas “egressas”, com preparação para o mercado de trabalho, como uma prática promissora, a pesquisadora exalta a necessidade de articulação entre órgãos governamentais para que ocorra um encaminhamento que contemple diversas áreas de apoio. A pesquisadora aponta como iniciativa de destaque o PrEsp – programa já mencionado no presente trabalho –, que foi criado em 2003 e atua em 11 municípios do estado de Minas Gerais, atendendo pessoas “egressas” através de equipe composta por profissionais das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social. Destaca, ainda, como iniciativa promissora para pessoas “egressas”, exatamente, o Escritório Social em funcionamento no estado do Espírito Santo, objeto de estudo do presente trabalho.

Dessa forma, perpassando a necessidade de alcançar as pessoas em privação de liberdade, a assistência do poder público necessita abranger também a pessoa “egressa” do sistema prisional, que recorrentemente sai do sistema prisional sem norte para o retorno ao convívio social, não havendo apoio estatal nesse momento importante para a sua vida com a liberdade alcançada.

Com o objetivo de empreender esforços nessa busca pelo apoio social à pessoa “egressa” do sistema prisional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fomenta desde o ano de 2016 o “Escritório Social”, equipamento integrado a um dos quatro eixos (Eixo 3 – Cidadania dentro e fora dos presídios) de atuação do Programa Justiça Presente do CNJ, e que compreende uma parceria que envolve o Poder Executivo, o Poder Judiciário e a sociedade civil.

A finalidade dessa política pública é qualificar o retorno de “egressos” ao convívio em sociedade, a partir do atendimento às necessidades das pessoas “egressas” como capacitação profissional, educação, atendimento de saúde ou inclusão em programas sociais.

Nos próximos capítulos, será analisada a implementação pioneira dessa política, no estado do Espírito Santo.

4 MÉTODO

Conforme Gil (2018, p. 34), “o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.” Nesse sentido, esta pesquisa foi realizada na forma de um estudo de caso da atuação do Escritório Social no estado do Espírito Santo.

O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, uma vez que possui como pressuposto básico a análise de um determinado fato social e parte da premissa de que, conforme aponta Goldenberg (2004, p. 50):

A representatividade dos dados na pesquisa qualitativa em ciências sociais está relacionada à sua capacidade de possibilitar a compreensão do significado e a “descrição densa” dos fenômenos estudados em seus contextos e não à sua expressividade numérica.

No que concerne aos propósitos da pesquisa, esta é classificada como descritiva, pois este tipo de pesquisa se propõe a descrever as características relativas a determinado fenômeno e tem como uma de suas peculiaridades, inclusive, a possibilidade de aplicação em estudos acerca do atendimento de órgãos públicos em uma comunidade, segundo explica Gil (2018).

Esta pesquisa se propôs, inicialmente, a estabelecer uma revisão bibliográfica, privilegiando a utilização de livros, artigos, dissertações, teses, portarias, relatórios e resoluções aplicáveis a respeito do sistema penitenciário, do campo dos direitos humanos, da Criminologia Crítica e das políticas de ressocialização através do trabalho prisional, como forma de fundamentação dos capítulos teóricos desenvolvidos na pesquisa.

Em um segundo momento, foram consultadas informações sobre a matriz e as diretrizes gerais do Escritório Social através de acesso ao sítio institucional do Programa Justiça Presente e, posteriormente, com a mudança do nome desse programa, ao sítio institucional do Programa Fazendo Justiça, pertencente à estrutura do CNJ, órgão que desenvolveu a política do Escritório Social, sendo obtida desse acesso a consulta à Resolução Nº 307/2019, discutida neste trabalho, e aos manuais e guias de procedimentos relativos a essa política pública.

Posteriormente, foi realizada a coleta de dados mediante entrevista, a qual, segundo a concepção de Lakatos e Marconi (2019, p. 213), “é um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados, ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de

um problema social.” De acordo com o que explica Creswell (2007, p. 190), “nas entrevistas, o pesquisador conduz entrevistas face a face com os participantes, entrevista os participantes por telefone ou faz entrevistas com grupos focais, com 6 a 8 entrevistados em cada grupo.”

No caso da presente pesquisa, o encontro, que seria realizado presencialmente, foi feito por meio de chamada telefônica, em razão da pandemia de Covid-19, que gerou a necessidade de medidas de distanciamento social. A proposta inicial era conduzir as entrevistas individuais por videoconferência, o que foi tentado. No entanto, o equipamento de informática disponível no Escritório Social do Espírito Santo não possuía a ferramenta *webcam*, o que inviabilizou a videoconferência.

Nessa limitação provocada pela pandemia, a experiência de realizar entrevista por meio de ligação telefônica, convém destacar, trouxe consigo os pontos negativos de não se poder olhar nos olhos dos entrevistados e de não se conseguir visualizar as reações, os gestos espontâneos e os possíveis desconfortos que poderiam ser demonstrados pelos movimentos corporais durante as perguntas. Todavia, as entrevistas conseguiram provocar os relatos de experiência acerca do funcionamento do Escritório Social capixaba e, assim, contemplar os objetivos desta pesquisa.

A escolha pela entrevista como instrumento de coleta de dados se justificou por permitir aprofundamento adequado a um estudo de caso nas questões de interesse da pesquisa, sendo comumente utilizada a modalidade de entrevista nesse tipo de estudo (GIL, 2018). Segundo a concepção do autor, a entrevista pode assumir as formas focalizada, informal, estruturada e semiestruturada. Nessa abordagem, foi utilizada neste estudo a entrevista em sua forma semiestruturada, a qual é conduzida por um roteiro contendo pontos de interesse que o entrevistador explora durante o seu curso, com algumas perguntas pré-estabelecidas, mas, também podendo fazer outras questões ao longo da entrevista.

O procedimento para a realização da entrevista foi viabilizado por meio de solicitação oficial à Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS/ES), explicando-se o objetivo da pesquisa e sendo solicitado que o órgão indicasse os setores responsáveis e os servidores para concederem as entrevistas, atendidos os critérios de vinculação com o trabalho no Escritório Social e de um período mínimo de cinco meses de atuação. O público-alvo da presente pesquisa foi contemplado com a participação nas entrevistas de dois gestores e quatro técnicos diretamente relacionados com a atuação do Escritório Social no estado do Espírito Santo, em virtude de que, com esses participantes, foi possível identificar as percepções acerca dessa política pelos dois grupos mencionados.

As pessoas participantes foram ouvidas a partir de roteiros de entrevista específicos para a gestão e o corpo técnico, com a ocorrência de entrevistas individuais, pois possibilita um melhor acompanhamento em uma entrevista a ser realizada de maneira virtual, tendo sido escolhida pelos participantes a própria sede da matriz do Escritório Social do Espírito Santo como local de onde foram concedidas as entrevistas. Para preservar a identidade dos participantes desta pesquisa, foi definida apenas a identificação da letra “G” para referência à fala de entrevistado gestor do Escritório Social e da letra “T” em alusão a entrevistado que ocupa cargo técnico.

Por fim, no que concerne à análise dos dados, esta etapa diz respeito a estabelecer um diálogo entre os pressupostos teóricos da pesquisa e os dados coletados através dos documentos pesquisados e das entrevistas efetuadas (GOLDENBERG, 2004). Na presente pesquisa, essa análise foi realizada a partir do arcabouço teórico da Criminologia Crítica. Na análise dos dados, foi efetuada uma intensa leitura dos dados coletados para a sua devida compreensão e sistematização, cujos resultados serão discutidos na seção a seguir.

Para viabilizar esse procedimento, os dados foram organizados em categorias definidas posteriormente, com a finalidade de organizar a descrição detalhada das informações relativas ao funcionamento do Escritório Social no Espírito Santo, bem como a possível aplicabilidade no estado da Paraíba de sugestões propostas pelos entrevistados e por este pesquisador, discutidas no último tópico da próxima seção deste trabalho. Com essa organização dos dados, foram estabelecidas cinco categorias, que foram os temas mais presentes nas respostas prestadas pelos servidores entrevistados, a saber: 1) histórico e caracterização do Escritório Social; 2) execução das atividades do Escritório Social; 3) a política de encaminhamento para o trabalho; 4) rede de apoio às pessoas “egressas”; e 5) ressocialização pelo trabalho.

A realização das entrevistas estava prevista para acontecer com até cinco gestoras e até cinco técnicos do Escritório Social do estado do Espírito Santo e prevista para começar no mês de novembro de 2020. No entanto, circunstâncias alheias ao controle deste pesquisador impediram que esta previsão fosse cumprida. Este pesquisador foi informado que, por motivo de licença-maternidade, duas gestoras se afastaram das atividades no serviço público. Na proximidade do período em que seriam feitas as entrevistas, em meio ao período eleitoral, houve remanejamento de cargo e uma terceira gestora do Escritório Social foi afastada dessa função, sem reposição para o referido cargo no Escritório. Durante a realização das entrevistas, foi informado por um dos entrevistados que uma técnica contraiu Covid-19 e se

afastou do trabalho. Dessa forma, dois outros gestores e quatro técnicos estiveram disponíveis para a realização das entrevistas. Contudo, quarenta minutos antes da primeira entrevista, a qual seria realizada com um técnico do Escritório no dia 06 de novembro de 2020, a gestora responsável pela Subgerência de Qualificação e Educação do Egresso nos enviou um e-mail informando que, em contato com uma gestora que se encontrava afastada, considerava interessante um contato prévio com a Subsecretária de Ressocialização da SEJUS/ES para que esta concedesse aval, muito embora já houvesse a autorização por escrito e devidamente assinada da gestão do Escritório Social. Esse contato com a Subsecretária foi feito por e-mail na própria data de 06 de novembro. Na semana seguinte, foi solicitado o reenvio do projeto de pesquisa, o que foi atendido. Desse modo, após o aval da Subsecretária, as entrevistas aconteceram a partir de dezembro de 2020 e foram devidamente concluídas já no ano de 2021.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Histórico e Caracterização do Escritório Social do Espírito Santo

Após cinco anos de atuação do Escritório Social no estado do Espírito Santo, importa analisar como tem sido efetivada essa política pública, a partir da compreensão dos diálogos estabelecidos por este pesquisador junto a gestores e à equipe técnica que compõem o Escritório, com o intuito de se conseguir entender os seus fundamentos e o funcionamento das suas atividades.

Para além das entrevistas realizadas com os profissionais que trabalham no Escritório Social, foi possível realizar pesquisa no sítio institucional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para compreender essa política, analisando-se, ainda, documentos e legislação que serão trazidos à discussão ao longo desta análise de dados. Essa documentação possui teor relevante para que sejam destacados os elementos do programa previsto para a atuação do Escritório Social, ao passo que possibilitam identificar aproximações e diferenças entre essa previsão e as ações que efetivamente são colocadas em prática no dia a dia da política.

Ademais, toda essa conjunção de informações permite reunir também os pontos de convergência e de divergência entre as respostas apresentadas pelos participantes da pesquisa e os pressupostos teóricos sustentados pela Criminologia Crítica, corrente teórica na qual esta pesquisa está embasada, conforme debatido ao longo deste trabalho. Diante da necessidade de se debruçar sobre as origens do Escritório Social no Brasil, convencionou-se definir como primeira categoria de análise dos dados levantados exatamente a exposição de um breve histórico dessa política.

Pioneiramente, o Escritório Social foi implantado no estado do Espírito Santo, no ano de 2016, na condição de política pública pertencente ao “Projeto Cidadania nos Presídios”. Este projeto foi empreendido naquele ano pelo CNJ em busca de um novo modelo de atuação para a execução penal no país, apontando três principais frentes de ação. A primeira estava relacionada ao eixo processual, com a busca pela flexibilização de metodologias de preparação e julgamento dos processos, objetivando acelerar a sua tramitação e as respectivas decisões judiciais.

A segunda vislumbra diminuir a superlotação do sistema penitenciário, a partir de diretrizes operacionais que buscavam melhorias nas estruturas prisionais locais, conforme aponta o Relatório de Gestão elaborado pelo Juiz de Direito Dr. Bruno Ronchetti de Castro, então Conselheiro do CNJ e Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do

Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, órgão vinculado ao CNJ: “operacionalização do princípio supralegal da ‘capacidade prisional taxativa’⁷, interferindo, diretamente, na disciplina e regramento da qualidade da ambiência dos equipamentos prisionais” (CASTRO, 2017, p. 57). Cumpre observar que, em meio ao permanente caos e à superlotação do ambiente das prisões Brasil afora, notoriamente o “Projeto Cidadania nos Presídios” enfrentou limitações na busca por esse equilíbrio na entrada e saída de pessoas do sistema prisional.

Uma terceira frente de atuação dizia respeito exatamente à área de inserção social, com vistas a melhorar as condições de quem cumpriu sua pena e saiu do sistema prisional. Esta perspectiva insere o Escritório Social em uma das diretrizes previstas nesse Projeto do CNJ, conforme consta do Relatório de Gestão supramencionado:

Articulação de ações sociais voltadas para o “restabelecimento da confiança do egresso” no retorno ao convívio da comunidade – na perspectiva da garantia e efetividade dos direitos do egresso e da pessoa presa – com a criação de fluxos e rotinas facilitadoras de sua inclusão social. (CASTRO, 2017, p. 57).

Dessa forma, o Escritório Social surge com a finalidade de se firmar como uma política voltada diretamente para a atenção às pessoas “egressas” do sistema prisional, o que se mostrava relevante, haja vista a escassez de ações do poder público para essa população no Brasil.

No ano de 2019, o Escritório Social passa a se configurar como sendo uma política integrada a um dos eixos de execução do então recém criado “Programa Justiça Presente”, do Conselho Nacional de Justiça, que compreende uma relação de parceria envolvendo, além da instituição, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Conforme observado no esquema a seguir – atualizado pelo CNJ durante a pandemia da Covid-19 –, o Escritório Social participa do Eixo 3: Cidadania – inserção socioeconômica e atenção a egressos, dialogando com políticas de cidadania e com a inserção produtiva de pessoas “egressas” do sistema prisional (BRASIL, 2021b).

Figura 2 - Estrutura do "Programa Justiça Presente"

⁷ De acordo com Roig (2017 p. 35), a chamada capacidade prisional taxativa ou *numerus clausus* diz respeito a um “princípio ou sistema organizacional por meio do qual cada nova entrada de uma pessoa no âmbito do sistema carcerário deve necessariamente corresponder ao menos a uma saída, de forma que a proporção presos-vagos se mantenha sempre em estabilidade ou tendencialmente em redução”.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/justica-presente/sobre-o-programa/>

É incorporada a essa estrutura do “Programa Justiça Presente” que a política do Escritório Social ganha corpo e institucionalização, ao ser estabelecida pelo CNJ a Resolução N° 307, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para a sua implementação.

Desta feita, ocorre uma normatização do Escritório Social no âmbito do Poder Judiciário. Mais que isso: a centralização da política de atenção a pessoas “egressas” é fixada no Escritório. Estabelecendo que a sua atuação se dá a partir de uma articulação com o poder público nos estados e municípios, a referida Resolução do CNJ define o Escritório Social nos seguintes termos:

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Escritório Social: equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e

atores da sociedade civil, conforme Manual de Implementação anexo a esta Resolução; equipamento público responsável por realizar acolhimento e encaminhamento dessas pessoas para as políticas públicas estaduais e municipais, articulando uma política de inclusão social que também envolva atores da sociedade civil. (BRASIL, 2019a).

O manual acima mencionado, que terá pontos de discussão nesta pesquisa, diz respeito ao Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, inserido no Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I, publicado através da parceria envolvendo Conselho Nacional de Justiça, Departamento Penitenciário Nacional e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no ano de 2020. Esse documento possui importância porque serve à padronização do modelo da política, em meio à franca expansão pelo país dos Escritórios Sociais ao longo dos últimos dois anos, estando presentes atualmente em 19 estados brasileiros, de acordo com o que aponta o mapa abaixo (BRASIL, 2021a).

Figura 3 - Mapa dos Escritórios Sociais (Abril/2021)



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/escritorios-sociais/>

Conforme demonstrado no mapa, os Escritórios Sociais existentes no Espírito Santo, desde 2016, e no Paraná, 2017, foram instalados por iniciativa do CNJ antes mesmo da implementação da política nacional para pessoas “egressas”. Quando esta se realizou, ocorreu um fomento do CNJ à multiplicação dos Escritórios, através de parcerias com o MJSP,

PNUD, tribunais estaduais e governos locais, promovendo-se negociação entre esses órgãos para assinatura de termo de cooperação técnica para a execução da política nos entes federados. É nessa situação de negociação que se encontram os estados de Goiás, Rondônia, Ceará e Rio Grande do Sul, bem como o Distrito Federal.

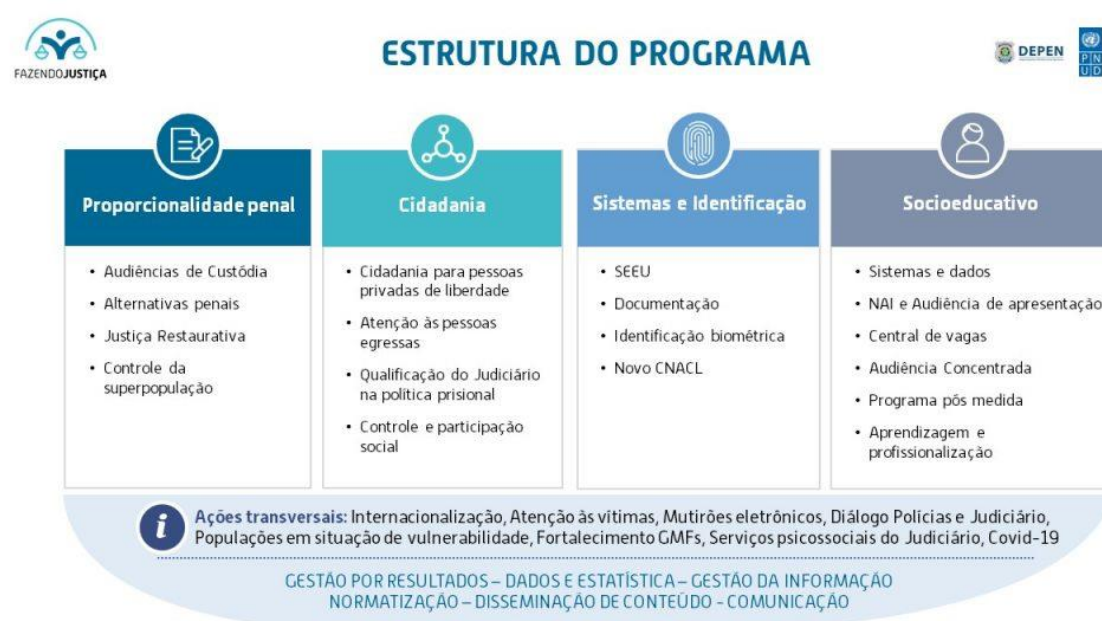
As parcerias visam suprir as necessidades e superar os empecilhos para a sua execução de acordo com a realidade dos entes da Federação, para que, efetivamente, os Escritórios Sociais comecem a funcionar. O programa liderado pelo CNJ fez a doação de equipamentos básicos para o funcionamento dos Escritórios em dez estados, que não dispunham de recursos mínimos. Esses casos ocorreram nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Sergipe e Tocantins (PNUD, 2020). Em contrapartida, cabe aos governos locais proporcionar as condições relacionadas à disponibilização do pessoal que trabalhará na execução do programa e do seu respectivo contrato para pagamento dos salários, existindo, dessa forma, toda uma divisão de atribuições bem definidas entre os partícipes.

Os entes da Federação que já tiveram seus Termos de Cooperação devidamente assinados para o seu funcionamento são: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins. Importa mencionar que essa instalação dos Escritórios Sociais pode ocorrer, também, tendo uma lei de criação como instrumento, o que fortalece institucionalmente o Escritório, como é o caso do estado da Paraíba, ou mesmo através muito embora o Termo de Cooperação Técnica seja um instrumento mais célere para a política começar a ser colocada em prática.

Ainda com relação ao mapa acima apresentado, cabe destacar o papel que alguns municípios têm desempenhado no processo de gestão e execução de alguns Escritórios Sociais. Sobressaem-se, nessa perspectiva, as iniciativas existentes no estado do Rio Grande do Norte, onde há sete municípios com atuação dos Escritórios Sociais, o que pode ser produtivo, ao se considerar que, no limite, é no município que se encontram as principais políticas sociais para atendimento do cidadão que precisará do apoio do Estado após o cumprimento da pena ou da prisão provisória. É de suma importância destacar as ausências dos estados de Santa Catarina e São Paulo nesse processo, pois não se encontram mencionados como estados que estão com os Escritórios Sociais assinados nem na situação de negociação.

É no decorrer dessa ampliação dos Escritórios pelo país que o “Programa Justiça Presente” dá lugar ao “Programa Fazendo Justiça”, que começou a vigorar desde setembro de 2020, com a mudança na presidência do CNJ, e é definido como uma continuidade do anterior. Conforme consta do sítio institucional do órgão, esse novo ciclo de atuação “desenvolve novas atividades enquanto dá sequência a ações já em curso com foco no apoio à prestação jurisdicional e no fomento à articulação interinstitucional para transformações necessárias e duradouras” (BRASIL, 2021c).

Figura 4 - Estrutura do "Programa Fazendo Justiça"



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/sobre-o-programa/>

Conforme se pode perceber na imagem acima, o programa se articula amparado em quatro eixos, dos quais o eixo Cidadania está voltado para quatro tópicos: 1. Cidadania para as pessoas privadas de liberdade; 2. Atenção às pessoas egressas; 3. Qualificação do Judiciário na política prisional; 4. Controle e participação social (BRASIL, 2021d).

É importante notar que no próprio “Programa Fazendo Justiça” aparecem a participação e o controle sociais como integrantes da política de atenção às pessoas “egressas”, como exercício próprio de cidadania. E é nesse contexto de buscar identificar se houve participação social na concepção mesma do Escritório Social, quando da sua implantação pelo CNJ de forma experimental no Espírito Santo, que se passa a analisar, nesta pesquisa, mais detidamente o Escritório Social daquele estado.

De acordo com a análise documental e das entrevistas, foi possível depreender que a criação do Escritório em 2016 foi fruto de uma parceria entre organismos estatais, com a participação do CNJ, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e do Governo do Estado. Para o Escritório ser instalado no Espírito Santo, diálogos foram estabelecidos entre o CNJ, o Poder Judiciário do Estado e a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), conforme relata um dos entrevistados na presente pesquisa:

Inaugurou no dia 20 de abril de 2016. [...] O CNJ vinha, fazia umas reuniões junto com a SEJUS, junto com o pessoal da Justiça. E eu acho que, na questão do CNJ, eles viram as unidades e viram mais a necessidade de colocar o Escritório aqui e ser o pioneiro. (G2).

Dessa forma, segundo esse participante, após essa análise das unidades da Federação realizada pelo CNJ, a instalação pioneira ocorreu no estado capixaba, sendo destacada em seu relato a participação importante da Juíza de Direito coordenadora das Varas Criminais e das Execuções Penais nesse processo:

Nessa época, quando implantou mesmo, eu não estava aqui. Eu sei que foi através da dra. Gisele, que ela é coordenadora das Varas de Execuções Penais, que é juíza, junto com os secretários e o pessoal da Sejus. E o CNJ, de Brasília, viu no estado um campo bom para implantar o Escritório Social aqui. [...] Viável, né?! Seria viável porque foi...eu acho que também foi nessa parceria com o Conselho Nacional de Justiça aqui junto com o de lá, junto com a dra. Gisele, viu essa necessidade e implantou ele, que foi o primeiro, e foi dando certo. (G2).

Atualmente, o incentivo à participação da sociedade civil organizada no trabalho dos Escritórios Sociais comparece em documentos oficiais, como no “Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I - Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas”, lançado pelo CNJ no ano de 2020. No Caderno, é apresentada como atribuição dos Escritórios Sociais a “Divulgação e identificação de parceiros junto à sociedade civil, articulando recursos em relação à arte, cultura, mercado de trabalho, entre outros.” (BRASIL, 2020a, p. 19).

Esse tema ainda está contido na Resolução Nº 307/2019, ao tratar acerca do fomento para implementação dos Escritórios: “Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça fomentará a implantação dos Escritórios Sociais a partir de Acordos de Cooperação envolvendo Poder Judiciário, Poderes Executivos Estaduais, Municipais e Organizações da Sociedade Civil.” (BRASIL, 2019a).

Entretanto, essa recomendação não esteve presente quando da fundação do primeiro Escritório Social no país, conforme aponta o funcionário entrevistado quando perguntado se a parceria que implementou essa política pública envolveu organismos da sociedade civil organizada:

Foi a parceria mesmo com o CNJ. O CNJ é sempre muito presente nos Escritórios Sociais, eles acompanham muito. E aí veio essa parceria com a Sejus para implantar, né?! (G2).

A resposta do entrevistado acima demonstra que não houve participação social na criação do programa, pois o servidor afirma que houve apenas parceria com o Conselho Nacional de Justiça, que é um órgão público pertencente ao Poder Judiciário. Quando perguntado a outro servidor a respeito desse tema, ele respondeu apenas que:

[nome do(a) servidor(a)] é quem vai saber te responder. Eu tinha até que chamar aqui, porque eu ia conversando com *[servidor(a)]*. Mas tem problema não, depois você fala. (G1).

A importância de uma participação efetiva da sociedade civil organizada abrange a própria criação de uma política de assistência à pessoa “egressa” do sistema prisional, de modo que não seja uma estratégia de formulação de política imposta pelo Estado. O diálogo inicial com os interessados já no momento da criação da política pode apontar caminhos que facilitem, inclusive, a sua execução, posto que – conforme será demonstrado no decorrer da análise dos dados desta pesquisa – funciona através de toda uma rede de apoio. A resposta acima mencionada da pessoa entrevistada confirma a discussão que se faz presente nesta pesquisa, a respeito da ausência de participação social na fundação de uma política voltada para o sistema prisional.

Barbalho e Barros (2014) desvelam a necessidade de que os órgãos responsáveis por uma política de atenção a “egressos” estabeleçam canais para participação dos próprios “egressos” como protagonistas sendo representados e ouvidos nos assuntos atinentes à atuação da política. Além deles, os seus familiares também são pessoas interessadas nessa criação e execução de uma política como o Escritório Social, bem como pesquisadores da área, os próprios policiais penais, os quais trabalham diretamente com as pessoas presas, as quais poderão estar ligadas ao programa desde a condição de “pré-egressas”⁸.

⁸ De acordo com a Resolução Nº 307/2019 (BRASIL, 2019a), essa expressão tem o seguinte significado: art. 3º III – Pré-egressa: a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional.

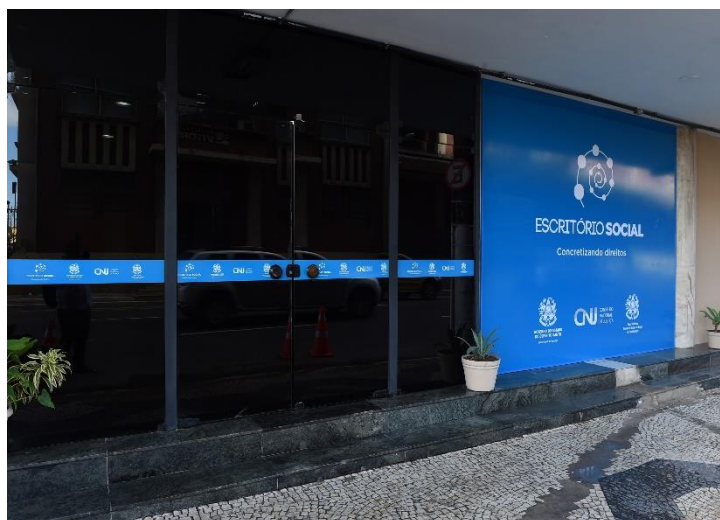
Fundamental nesta discussão é a participação de entidades da sociedade civil de defesa e promoção dos direitos humanos, que precisam ter espaço direto nessa atuação, sobretudo para reafirmar a importância desses organismos nas políticas públicas em um contexto atual em que o governo brasileiro atua de modo completamente avesso a um diálogo que abranja sociedade civil e conselhos populares. Deixar essas instituições de fora dessa discussão, da gestão e da execução direta não corresponde aos princípios democráticos do Estado brasileiro.

Para a sua atuação, a estrutura de pessoal do Escritório Social do Espírito Santo conta com a equipe pertencente à Gerência de Reintegração Social e Cidadania à disposição do Escritório, sendo a Gerência subordinada à Subsecretaria de Ressocialização da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS). Conforme relatório da Gerência encaminhado para este pesquisador, essa equipe é composta por: 01 (um) Gerente; 02 (dois) Subgerentes; 03 (três) Chefes de Atenção ao Egresso e Familiares; 03 (três) Assessoras de Assistência Social; 03 (três) Assessoras de Psicologia; 01 (um) Inspetor Penitenciário; 02 (dois) serventes; e 01 (um) estagiário remunerado.

Entretanto, durante o período de realização desta pesquisa, essa equipe sofreu redução em período eleitoral, bem como por motivo de afastamento por conta da pandemia da Covid-19 e por licenças de servidores. Conforme apurado nesta pesquisa, em sua estrutura de funcionamento, o Escritório Social do Espírito Santo não possui um veículo próprio para deslocamento funcional da equipe, mas quando há essa necessidade a Subsecretaria cede um veículo momentaneamente.

A estrutura física da matriz do Escritório Social capixaba comporta algumas salas para uso da equipe e para receber as pessoas “egressas” para atendimento psicossocial e referente a emprego, além de possuir espaço para reuniões de grupos temáticos. Localiza-se em prédio separado da SEJUS, ficando próximo ao fórum criminal de Vitória, o que facilita o encaminhamento das pessoas egressas pelo Poder Judiciário. As figuras abaixo foram retiradas do sítio institucional da SEJUS/ES e mostram a entrada do prédio e o interior de uma das salas do Escritório (ESPÍRITO SANTO, 2016).

Figura 5 - Entrada do prédio



Fonte: <https://sejus.es.gov.br/escritorio-social>

Figura 6 - Uma das Salas do Escritório Social do Espírito Santo



Fonte: <https://sejus.es.gov.br/escritorio-social>

Ao ser implementado no Espírito Santo como ferramenta para atender pessoas “egressas”, o Escritório Social foi instalado na capital do estado, mas, de acordo com o que aponta um participante da pesquisa, com a atuação estendida – em um único Escritório Social com as suas sucursais – para outras regiões do estado, abarcando também, dessa maneira, as pessoas que são “egressas” do sistema prisional no interior do estado:

No Espírito Santo nós só temos um, temos um aqui e as centrais de atenção ao egresso e família. Nós temos em São Mateus, que é o norte do estado e temos Cachoeiro, que é o sul do estado. E lá nós temos central de atendimento, que tem psicólogos, tem técnicos, lá nem são técnicos, lá são chefes de atenção ao egresso, que é o funcionário que trabalha lá, então eles atendem: Cachoeiro atende o sul do estado e São Mateus atende o norte do estado, vinculados a nós do Escritório Social. (G2).

Mesmo tendo essa atuação estendida através de centrais de atenção em outros municípios do estado, ainda se percebe uma limitação para atendimento das pessoas egressas em todo o estado, posto que, da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, localizada ao sul do Espírito Santo, para a capital Vitória, há uma distância de aproximadamente 133 quilômetros, e, de São Mateus, que fica na região norte capixaba, até a capital, a distância é de 219 quilômetros, o que faz com que outras cidades não consigam ser alcançadas nesse raio de atuação porque não se localizam próximas desses três polos executores do Escritório Social no estado.

Esse contexto, que situa a estrutura do Escritório Social do Espírito Santo para a sua atuação, aponta agora para a necessidade de ser realizada – diante dessas particularidades presentes no Escritório capixaba – uma análise de como tem sido o planejamento das ações e a execução das atividades do seu cotidiano, peculiaridades que serão abordadas nas discussões na sequência deste capítulo.

5.2 Execução das Atividades do Escritório Social do Espírito Santo

Para se ter uma compreensão de como tem sido efetivada a política de apoio às pessoas “egressas” do sistema prisional empreendida pelo Escritório Social do estado do Espírito Santo, constitui-se como necessário se debruçar sobre a realização do planejamento das ações e a execução das atividades do cotidiano de atendimento desse equipamento público.

Neste tópico, será feita, inicialmente, uma elucidação acerca do norteamento apontado pelos documentos oficiais que alicerçam essa política, ou seja, primeiro será demonstrada a previsão de como a política deve ser executada conforme os manuais e guias produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para a operacionalização dos Escritórios Sociais através das metodologias estabelecidas para essa atuação.

Em seguida, as discussões se darão a partir das principais atividades efetivamente executadas pelo corpo técnico do Escritório Social do estado Espírito Santo, analisando-se os pontos positivos e críticos desta atuação mediante as considerações pontuadas pelos técnicos e gestores entrevistados nesta pesquisa.

De maneira transversal a esses dois tópicos – quais sejam: a previsão oficial e a prática de execução do Escritório Social –, serão apontadas, sucessiva e oportunamente, questões de crítica teórica, estabelecendo-se um necessário diálogo entre os dois tópicos e os pressupostos teóricos que embasam esta pesquisa e vêm sendo discutidos ao longo do presente trabalho.

5.2.1 As Metodologias Previstas Para Atuação do Escritório Social

O objetivo do desempenho do trabalho do Escritório Social é fazer uma espécie de qualificação do retorno das pessoas ao convívio em sociedade, cabendo a sua execução ao Poder Executivo estadual. Isso ocorre através de equipe de atendimento para identificar as demandas necessárias e intervir em áreas como trabalho, educação, atendimento em saúde ou inclusão em programas sociais, a partir da condição de pessoa “pré-egressa”, ou seja, a pessoa em privação de liberdade que se encontra na situação de seis meses antes da sua soltura ou da progressão de regime.

Nessa abordagem, o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, inserido no Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III, prevê que o trabalho do Escritório Social deve ser capaz de abarcar três metodologias: a mobilização das chamadas pessoas “pré-egressas”, no interior dos estabelecimentos prisionais; a singularização do atendimento (a atenção específica do Escritório Social às demandas das pessoas “egressas”); e a mobilização das redes, que são os espaços onde efetivamente as pessoas “egressas” serão atendidas (BRASIL, 2020c).

Conforme o Manual, as metodologias visam à qualificação do atendimento das pessoas “egressas” e seus familiares, apresentando um fluxo de assistência que parte do contato com as pessoas ainda durante o período de privação de liberdade, propondo uma atuação junto às pessoas presas ao longo dos seis meses que antecedem a sua previsão de saída da unidade prisional, que é a mobilização de pessoas “pré-egressas”, cuja operacionalização é de competência dos servidores que trabalham na unidade prisional, sob a coordenação da direção do estabelecimento penal.

Nesse estágio, outros organismos podem se movimentar ou a direção da unidade pode buscar apoios para a realização do atendimento das pessoas na unidade prisional, o próprio

Escritório Social, o Conselho da Comunidade ou as Varas de Execução Penal podem levar a efeito esse auxílio. Essa incumbência das unidades prisionais abrange algumas demandas básicas, como a necessidade de providenciar a emissão de documentos, prestar assistência material e orientações no momento de soltura/desligamento.

A proposta da mobilização das pessoas consideradas “pré-egressas”, detalhada em outro documento, o “Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I – Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas”, prevê em seu conjunto de objetivos a preparação dessas pessoas para a liberdade, o que envolve atendimentos individuais e familiares e a organização de oficinas temáticas para tratar de temas como cidadania, trabalho, relações sociais e prisão (BRASIL, 2020a).

Importa observar que, de acordo com o Guia supracitado, essa metodologia traz como objetivo, ainda:

Fomentar articulações com instituições da sociedade civil, do sistema de segurança pública e de justiça penal com vistas à ampliação do comprometimento com o respeito dos direitos das pessoas presas e egressas e ao *estímulo à construção de processos desencarceradores*. (BRASIL, 2020a, p. 12, grifo nosso).

Aqui, cabe destacar esse posicionamento de instituições oficiais, expresso em formato de objetivo, para a consolidação de uma das ferramentas da política de apoio às pessoas presas e “egressas” do sistema prisional. Tal posicionamento existente no discurso oficial, presente na expressão grifada, também se encontra presente nas discussões estabelecidas no contexto teórico debatido no âmbito desta pesquisa, quando é problematizado no primeiro capítulo o grande encarceramento do sistema prisional brasileiro, o qual é constatado por Wacquant (1999, p. 06), que explica o nefasto desenvolvimento do Estado penal brasileiro na resposta policial e judiciária aos problemas sociais ocasionados pela própria “desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano”.

É no sentido de levantar questões que discutam a necessidade de que esse ímpeto aprisionador do aparato estatal seja rompido que políticas de desencarceramento devem ser estimuladas, conforme aponta Baratta (2002), ao afirmar que, na sociedade atual, é necessária uma atuação ampla com múltiplas medidas alternativas à privação de liberdade para a consecução da redução do grande encarceramento.

Nessa abordagem, é de grande relevância o fato de que o “estímulo à construção de processos desencarceradores” está sendo encorajado por instituições oficiais, mesmo que essa

percepção seja uma orientação ainda no campo de discussão teórica dessa política pública. O Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas se trata de publicação assinada pelo Departamento Penitenciário Nacional, portanto por um órgão do Poder Executivo Federal, assinado também pelo CNJ, pertencente ao Poder Judiciário, e pelo PNUD, os quais, decididamente, possuem mecanismos políticos (para articulação junto ao Congresso Nacional), argumentos jurídicos e capacidade de implementação de políticas públicas para, em parceria, colocar esse debate em pauta na sociedade brasileira e buscar avanços substanciais para os processos desencarceradores.

A função exercida pelo Escritório Social, de fato, não tem atuação desencarcerante. O atendimento do programa é para o público que sai do sistema prisional convencionalmente, em cumprimento a decisões judiciais. Contudo, o debate teórico está posto nos documentos oficiais dessa política. Mais que isso, conforme o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, esse tema do desencarceramento está presente no processo contínuo de formação, capacitação e atualização das equipes dos Escritórios Sociais como uma das estratégias para qualificação das suas ações. Não obstante, convém fazer constar que esse princípio desencarcerador não comparece nas respostas dos entrevistados. Não se está afirmando com isso que o princípio basilar do Escritório Social ou dos servidores seja a defesa do encarceramento, mas sim que, do que foi relatado pelos componentes do Escritório, essa pauta de desencarceramento não compareceu.

Demarcada essa característica importante que é o processo de desencarceramento previsto no Guia – a qual se encontra conectada com o próprio desempenho do Escritório Social, uma vez que, quanto menor o índice de encarceramento tanto maior poderá ser, ao longo desse processo, a capacidade dessa política de conseguir dar conta da demanda e executar com eficácia a sua função de mediadora junto às instituições que ofertam políticas sociais –, configura-se importante ressaltar que, ao final da fase da metodologia de mobilização das pessoas “pré-egressas”, o Guia aponta a necessidade de ser feito pela equipe da unidade prisional onde essas pessoas se encontram um documento chamado “mapa para a saída”, conforme ilustrado abaixo, contendo as informações mais relevantes para o retorno ao convívio na sociedade e o encaminhamento não compulsório para o atendimento junto ao Escritório Social.

O referido Guia propõe a entrega do mapa abaixo para a pessoa “pré-egressa”, como forma de orientação para o momento de saída da unidade prisional, porém é importante

menção que este pesquisador não tem informação se o mapa é disponibilizado para a pessoa “pré-egressa” efetivamente.

Figura 7 - Mapa de Saída da unidade prisional



Fonte: “Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I – Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas” (BRASIL, 2020a).

Após esse atendimento inicial na unidade prisional, onde são prestadas as orientações sobre os direitos para as pessoas “egressas” do sistema prisional e onde se organiza o referido mapa de saída que aponta instruções sobre as instituições que servirão de apoio para essas pessoas, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), entre outros serviços, o segundo momento desse processo de saída da prisão fica por conta exatamente do Escritório Social.

É relevante observar que, em meio a todos os órgãos e entidades apresentados no mapa, a vinculação da pessoa egressa ao Escritório Social possibilita a ela uma maneira de obter atendimento junto aos demais organismos. Conforme é explicado no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, as equipes técnicas responsáveis pela execução da política precisam promover a segunda metodologia aqui discutida, qual seja: a metodologia da singularização do atendimento, a qual:

[...] consiste numa abordagem especializada e multidisciplinar de reconhecimento das demandas e potencialidades das pessoas que buscam seus serviços, assegurando mecanismos e estratégias de respostas para essas demandas por meio da mobilização de ativos sociais, compreendidos como as estruturas das políticas públicas e da sociedade civil voltadas à promoção da cidadania e à garantia de direitos. (BRASIL, 2020, p. 13).

Desse modo, a execução das atividades pela equipe do Escritório Social se dá através da compreensão das necessidades apresentadas individualmente pelas pessoas “egressas” e da busca pelo serviço adequado para as suas demandas. Nesse processo, segundo o Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II – Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, 2020b), o atendimento é realizado a partir do desenvolvimento do Projeto Singular Integrado, que se trata de uma compilação de esferas básicas que envolvem as vidas das pessoas egressas, como família/amigos, escola/formação, trabalho, cultura e lazer, saúde e religião, que são mapeadas pela equipe técnica multidisciplinar para que se possa definir as necessidades e as prioridades na retomada da vida fora do sistema prisional (BRASIL 2020a).

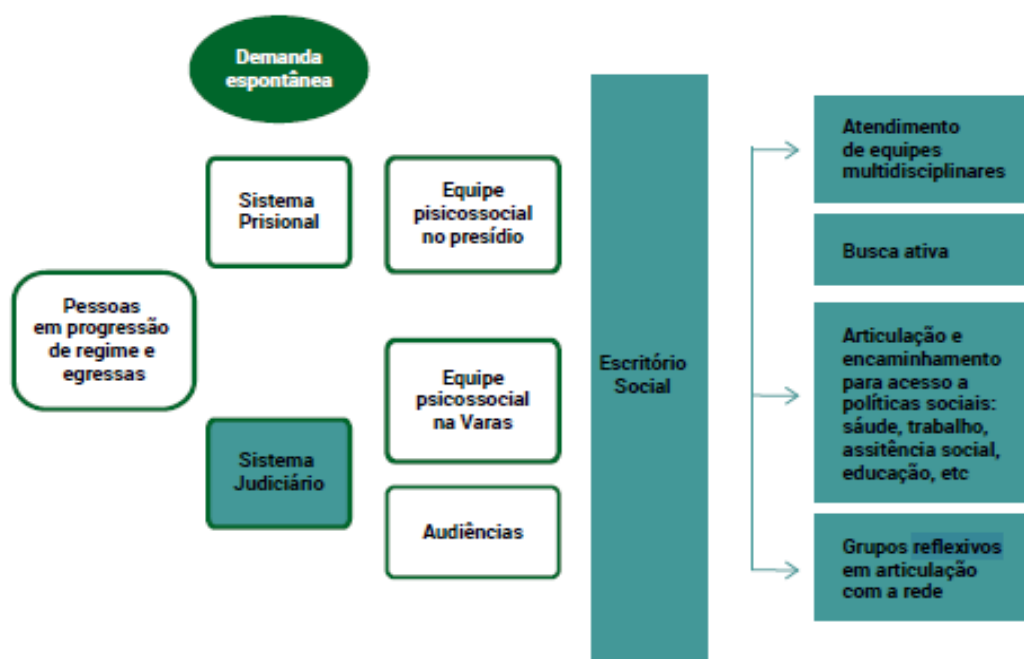
Segundo o Manual, como mediador entre as pessoas “egressas” e os organismos que ofertam os serviços que lhes servem de apoio, o Escritório Social estabelece a metodologia da singularização do atendimento para compreender a trajetória e as relações familiares e sociais das pessoas “egressas” com a finalidade de proceder ao encaminhamento para as políticas sociais necessárias, através da mobilização de rede, a qual se trata da terceira metodologia presente na gestão e no funcionamento do Escritório Social.

A mobilização de rede se confirma como sendo uma metodologia estruturante no campo de atuação do Escritório Social, pois, identificadas as necessidades e as potencialidades durante o momento de singularização do atendimento, estabelece-se uma articulação junto às políticas públicas a partir do trabalho em rede. Dessa forma, conforme o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, essa linha estratégica visa promover a integralidade do atendimento às pessoas “egressas” nas diversas áreas sociais que necessitam.

Dada a relevância das políticas públicas e de outras ações que podem ser necessárias para a efetiva execução da política do Escritório, é previsto no Manual que a rede de parcerias precisa ser permanente, de modo a não sofrer interrupção no seu fornecimento. Para uma melhor elucidação e maior aprofundamento, essa temática das redes será discutida mais adiante no presente trabalho.

A figura abaixo apresenta uma compreensão visual de todo esse roteiro de atendimento à pessoa “egressa” descrito através das metodologias utilizadas pelo Escritório Social.

Figura 8 - Fluxos de ingresso e procedimentos internos do Escritório Social



Fonte: “Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III – Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais”. (BRASIL, 2020c).

5.2.2 Atuação Prática do Escritório Social do Espírito Santo

Evidenciada a estrutura de funcionamento dos Escritórios Sociais prevista em guias e manuais oficiais, torna-se fundamental adentrar no segundo tópico entender como têm sido efetivadas as atividades na prática do Escritório Social do Espírito Santo, de acordo com a perspectiva dos servidores ouvidos na presente pesquisa.

Conforme o Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas, a unidade prisional é a instituição responsável, dentro do fluxo de atuação da política de atenção a pessoas “egressas”, por providenciar documentos pessoais antes da saída da prisão, portanto no início desse processo de desligamento. No entanto, os servidores do Escritório Social relatam que não tem sido essa a prática no cotidiano das atividades, conforme se pode observar nesta resposta de um servidor entrevistado:

Tanto é que, por exemplo, têm vários egressos aí que passaram dez anos, cinco anos dentro do sistema e não conseguiu tirar nem o documento. A gente tá com um egresso aqui que não tem nem certidão de nascimento, ninguém descobriu onde ele foi registrado até hoje, esperou o Escritório Social fazer toda a movimentação, via Defensoria e tudo o mais, pra conseguir a certidão dele. (T4).

Quando perguntado se, no caso exemplificado, a equipe obteve êxito na consecução do documento, o servidor complementou:

Estamos conseguindo, a gente está esperando a Defensoria dar o retorno, a decisão do Juiz, né, sobre isso. Só que ele ficou dezessete anos preso, e nesses dezessete anos a unidade não correu atrás de nada, vamos dizer assim. (T4).

Outros servidores também apontaram que é a equipe do Escritório Social que tem feito esse trabalho de busca ativa pela documentação das pessoas “egressas”, o que denota a dissonância entre a previsão oficial do Guia e a prática cotidiana. Um dos entrevistados informou que até já existe uma parceria entre o Escritório e a Polícia Civil para a emissão de documentos de identidade:

Isso, a gente encaminha eles para os órgãos públicos onde tiram esses documentos. E, com relação à identidade, a gente tem um projeto, que é o projeto “Identifique-se”, que foi feito em parceria com a Polícia Civil, que tem uma ponte direta com a polícia, né?! Nós temos uma inspetora penitenciária que colhe esses dados aqui mesmo no Escritório Social e leva até a Polícia Civil pra estar tirando a identidade. Depois, quando esse documento tá pronto, a gente entra em contato com o egresso pra ele vir pegar. (T2).

A grande quantidade de pessoas privadas de liberdade que sai das unidades prisionais sem portar documentos foi uma problemática levantada por este pesquisador já na introdução deste trabalho, ao trazer à discussão o conhecimento prático propiciado pela condição de servidor do sistema prisional. O exercício da cidadania também passa por essa posse de documentação, e tem sido uma constante as pessoas presas terem esse direito ao acesso a documentos básicos tolhido pelo Estado por extravio durante a permanência na prisão ou por não providenciar a sua emissão pelos órgãos responsáveis, o que se configura como um direito básico que deveria ser provido em um sistema prisional com viés predominantemente positivista, que vocifera defender um ideal ressocializador, mas não garante condições cidadãs mínimas.

No seio das atividades próprias do Escritório Social, foi relatado pelos entrevistados que o atendimento inicial às pessoas “egressas” acontece levando em consideração a

confeção pela equipe técnica de um plano voltado para cada pessoa egressa que procura o Escritório. Conforme prevê o Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II – Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, 2020b), os fatores levados em consideração para a confecção do plano foram listados pelo entrevistado abaixo:

Então, é abordada a questão da saúde, educação, trabalho, convivência com a comunidade e família. Essas são as abordagens. (T3).

No Escritório Social do Espírito Santo, o projeto singular integrado é denominado de Plano Individualizado de Atendimento ao Egresso (PIAE). De acordo com o Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II (BRASIL, 2020b), “é importante destacar que, para a aplicação do instrumento de singularização do atendimento, como subsídio do Projeto Singular Integrado (PSI), não será necessário o uso de *softwares*”. Não obstante, conforme explicou outro servidor, houve uma evolução ao longo dos cinco anos de atuação do Escritório na informatização do PIAE:

Antes a gente fazia o PIAE, que é o Plano Individual de Atendimento ao Egresso, era manual. A gente preenchia, quando o egresso chegava aqui, os dados pessoais dele, a necessidade, se ele tinha algum curso, ou alguma necessidade médica ativa. Então a gente fazia isso manual. Então no começo a gente tinha uma dificuldade, preencher, né?! Mas depois isso foi caminhando, hoje a gente tem um sistema, que a gente faz tudo no sistema, então, quando foi em 2018, transferimos os PIAEs que estavam manuais para esse sistema que foi criado com a Sejus e Prodest (*Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo*). Então, no princípio a gente tinha alguma dificuldade, mas também depois nós fomos entrando e fomos fazendo, aprendendo e conseguimos executá-lo. Hoje a gente já executa ele, o sistema me dá tudo, o sistema me dá relatório, eu preencho. Então já fica tudo ali, não é manual mais. Nós tivemos uma pequena dificuldade nisso no começo. (G2).

Apesar do avanço com o *software*, ressaltado pelo entrevistado acima, um dos entrevistados que falaram sobre o tema fez uma ponderação sobre a característica do sistema de simplificar o trabalho:

Eu acho que ele pode ser abordado mais profundamente, senão acaba ficando algo mais remoto, né?! Às vezes eu não costumo seguir o que tá ali, vou mais profundo, entendeu? Tá dentro do meu profissional também, né?! Mas, basicamente, são esses fatores que a gente abrange. (T4).

Após a realização do atendimento inicial, o qual resulta no plano individual e no encaminhamento das pessoas “egressas” para a rede de políticas públicas – sendo esta a

execução da metodologia de mobilização de rede –, o trabalho desenvolvido no Escritório Social deve ter em seu arcabouço um acompanhamento dessas pessoas encaminhadas para serem atendidas pelas instituições envolvidas na rede. É o que está previsto no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, quando se trata da necessidade de que a equipe técnica, definida como responsável por esse acompanhamento, esteja a par e busque soluções para os desdobramentos após o encaminhamento para a rede, analisando se houve resolutividade ou se precisam ser feitas contribuições pela equipe para que os possíveis problemas sejam sanados.

Essa necessidade de acompanhamento das pessoas “egressas” se dá nas diversas áreas de seu atendimento, mas convém destacar a importância de ser realizado no que concerne ao trabalho para essas pessoas. As atribuições constantes do Decreto Nº 4251-R/2018 alusivas à empregabilidade são, na prática, de responsabilidade da equipe do Escritório Social. Atribuição como a determinada no inciso II do art. 32 do Decreto: “II – acompanhar o desempenho dos egressos e presos junto às empresas que os tenham contratado, por meio das gerências competentes, para fins de reintegração social.” (ESPÍRITO SANTO, 2018).

Esse acompanhamento não tem sido realizado a contento na visão explicitada por um dos participantes desta pesquisa e quando ocorre algum tipo de contato para acompanhamento é principalmente de maneira informal, pois, quando perguntado se há indicadores que permitam avaliar o impacto da política, o entrevistado fez o seguinte relato:

Então, a gente tem muita dificuldade de fazer esse controle. Por exemplo, a gente sabe, o egresso vem aqui agradecer, enfim. Mas não tem como a gente continuar esse acompanhamento. A gente sabe quando eles voltam aqui. Primeiro que a demanda é enorme, e aquela história que eu tava falando: as empresas não dão retorno, que é de responsabilidade delas. Se a gente não correr atrás, a gente não tem resposta. [...] Então, assim, não tem como o servidor dar conta disso tudo, entendeu? A gente tem assim: a empresa ligou e falou: “contrato tal contratou tanto”, aí a gente vem: “ah, ele continua trabalhando!”. Ou quando a gente tem mais um tempinho, na época da covid, quando tava no auge, a gente ficou mais trabalhando em home office, quietinho, a gente pegou os contratos que estavam sendo encerrados. (G1).

Em contrapartida, diante da mesma indagação, outros dois participantes relataram que existe um acompanhamento por parte do Escritório Social das pessoas egressas que são encaminhadas para trabalhar nas empresas:

A gente faz quantitativo e qualitativo, nós temos indicadores sim. Porque é via decreto, né?! Então tem como filtrar. Então [nome do(a) servidor(a)] sabe todas essas questões, pra quem enviou, qual egresso enviou, se deu

certo, se não deu, tem todo um retorno, todo um *feedback*, até com a empresa. (G2).

A gente sugere e orienta o egresso a retornar de dois em dois meses aqui, no dia que ele for vir assinar, aproveitar e dar uma subidinha e vir falar com a gente. [...] Pra saber como é que ele tá, se ele precisa de alguma outra demanda, como é que está a situação familiar dele, se no trabalho está tudo certo, se ele conseguiu efetivar outro encaminhamento que a gente fez, essas coisas, pra ele dar um retorno pra a gente. (T4).

Um entrevistado reputa a dificuldade em realizar o acompanhamento às limitações existentes na quantidade de servidores à disposição do Escritório Social, pois quando lhe foi perguntado sobre o acompanhamento o servidor respondeu o seguinte:

Então, a gente até tenta. O que acontece? A parte aqui nossa do trabalho...acho que o Escritório Social de uma forma geral. Eu acho aqui, minha opinião, tá?! Eu acho muito defasado, falta muita gente, a demanda de serviço aqui é imensa, faltam servidores, o computador. Eu não tô me queixando ou falando mal do sistema público da prefeitura, do estado aqui do Espírito Santo não, porque eu acredito que no Brasil de uma forma geral o servidor público encara isso, porque quando eu cheguei aqui, por exemplo, a gente tinha duas estagiárias, que ajudavam a gente bastante. [...] Fica muito difícil ter acompanhamento. (T1).

Além das dificuldades com quantitativo reduzido de pessoal para acompanhamento de pessoas “egressas” junto a empresas, outras limitações são mencionadas pelo entrevistado acima na execução das atividades do Escritório Social, como a escassez de servidores públicos, de recursos materiais e também limitações do próprio ambiente de trabalho:

Então, eu acho que aqui a gente precisaria melhorar muita coisa. Eu não vou dizer nem que não é muito interesse do Estado, mas eu acho que, às vezes, gasta-se muito com parte burocrática, eu acho que a parte que a gente faz aqui burocrática é muito desgastante, é muita coisa, pra um resultado no final que poderia ser muito melhor, então falta investimento, os computadores são velhos, as mesas nossas aqui são improvisadas. [...] então, assim, é uma área que, se você viesse visitar a gente aqui, você ia ver que tipo assim: “poxa, essa área parece uma área improvisada”, ela não foi pensada pra receber o egresso, entendeu?! Então, é uma área que tava aqui de bobeira, nós vamos fazer aqui, ta entendendo?! Então eu acho que falta muito investimento, tanto em estrutura quanto em pessoal. (T1).

As instituições fomentadoras do Escritório Social, ou seja, CNJ, MJSP e PNUD, são responsáveis por acordos de cooperação para o início do funcionamento do Escritório, mas se confirma importante um controle por parte das equipes dessas instituições junto às parcerias locais com Governo do Estado e Tribunal de Justiça, com o intuito de que a manutenção do

desenvolvimento das atividades seja assegurada ao corpo técnico do Escritório Social do Espírito Santo.

Para além disso, há que se questionar, diante dessa realidade de não acompanhamento da pessoa “egressa” após o seu encaminhamento para o trabalho, a capacidade do Escritório Social de conseguir possuir indicadores que apontem se efetivamente não houve reincidência da pessoa encaminhada para o trabalho, se essa atuação do Escritório contribuiu para uma transformação da vida da pessoa “egressa”, se as diversas ações como emissão de documentos, como a consecução de emprego para as pessoas “egressas” com vinculação à CLT e reuniões em grupos temáticos contribuem para o alcance da ressocialização que a legislação preconiza, bem como se a estigmatização de “ex-presidiário” e da própria expressão “egresso” do sistema prisional atrapalha esse processo.

Problematizar essa dinâmica da atuação do Escritório proporciona uma análise de que essa política se confirma importante porque busca garantir direitos sociais às pessoas que saem do sistema prisional, mas não aponta uma avaliação de impacto que possa demonstrar a sua capacidade de transformação de vida, com emancipação na construção do futuro do sujeito beneficiado com a política, no sentido de fazer com que o Estado conceda apoio para que a pessoa consiga ter uma vida digna e com cidadania.

Isso é extremamente importante discutir porque as limitações presentes na execução das atividades do Escritório Social não se restringem a essas até aqui demonstradas. Uma grave dificuldade que é apontada pelos participantes da pesquisa é a solução de continuidade por motivos alheios às reais necessidades dos beneficiários das políticas. As mudanças que ocorrem em cargos de gestores, trocas de governantes ou de secretários da pasta responsável pela política, entre outros fatores, não poderiam interferir na execução dos trabalhos do Escritório Social e em parcerias para oferta de serviços. É isso o que prevê o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais.

Entretanto, alguns servidores entrevistados apontam que mudanças no governo têm dificultado as parcerias do programa. Essa prática vai de encontro a uma sugestão que é apresentada no Manual oficial resultante da parceria envolvendo CNJ, DEPEN e PNUD: "possibilidade de elaboração de um Plano Estadual de Atenção às Pessoas Egressas, permitindo um planejamento de longo alcance e duração, evitando intercorrências decorrentes de eventuais mudanças na gestão governamental." (BRASIL, 2020, p. 59).

Por se tratar de uma política que funciona essencialmente através do encaminhamento das pessoas “egressas” para uma rede de serviços que são fundamentais para a própria

sobrevivência, atendimento e manutenção das necessidades dessas pessoas, configura-se como sendo vital a permanente parceria envolvendo o Escritório Social e as instituições que fornecem os serviços. Isso porque a política do Escritório deve ser planejada e executada como uma política de Estado e não de governo, de modo que as parcerias não se limitem a um mandato ou a uma gestão, mas que tenham solidez para garantir os direitos humanos dos cidadãos, cujas necessidades não podem esperar.

Ao tratar acerca da importância dos planos individuais produzidos pelo Escritório Social, um dos entrevistados relatou que:

Com certeza, pena assim que ainda, como não é um serviço obrigatório, então a demanda ainda está aumentando. Só que, por exemplo, a gente ainda tem uma limitação quanto à questão dos encaminhamentos, né?! [...] Mas a gente está adaptando, porque a gente teve algumas mudanças de gestão, aí mudam algumas questões, é normal. Aí tem que fazer novas parcerias de novo, né?! A rede de assistência, né?! (T3).

Além de explicar que as mudanças de gestão acabam por limitar o trabalho do Escritório junto à rede de assistência, o que é preocupante porque se tratam de serviços fundamentais para o exercício da cidadania, preservação dos direitos humanos e manutenção socioeconômica da vida da pessoa “egressa”, o participante da pesquisa também mencionou a dificuldade que esse tipo de mudança ocasionou quando da tentativa de implementação de uma cooperativa, com vistas à empregabilidade das pessoas “egressas”:

É porque foram muitas mudanças aqui nesse período, de gestão mesmo, então eu não sei o que ocorreu aí no meio do caminho, entendeu? Porque quando chega pro técnico chega só assim, ó: “não é possível”. Porque essa parte mesmo prática a gente não tem acesso, por qual motivo ocorreu que não teve a cooperativa. (T3).

Outro participante da pesquisa também apresentou como um dos problemas existentes na relação do Escritório com a rede de serviços, nessa relação de encaminhamentos e retornos junto à rede que o participante chama de contrarreferência, justamente essa mudança no âmbito governamental:

Então, atualmente a gente tá tendo essa dificuldade de contrarreferência. Hoje a nossa dificuldade é a contrarreferência com a rede, até porque o governo muda, né?! Tudo muda, todo ano você tem que tá fazendo novas parcerias e retomar isso tudo. Então hoje a nossa dificuldade é essa. (T3).

No âmbito do funcionamento do Escritório Social, além de encaminhamento para a rede de políticas sociais e empregos, também são desempenhadas pelo equipamento as

funções de entrar em contato com egressos, formar grupos de dependentes químicos e ofertas de cursos para egressos e familiares, conforme relatam os entrevistados:

Aqui tem oferta de curso, oferta de vagas na escola pública, a gente faz esse encaminhamento pra que eles possam estar participando, possam estar continuando os seus estudos, né, pra as unidades de saúde, pra unidade socioassistencial, o próprio trabalho, a documentação civil, e outras demandas, abrigamento, questão da progressão, aqui é um disparador para a rede de atendimento. [...] Tem os grupos, né?! Grupos temáticos que a gente desenvolve de preparação pro trabalho. (T2).

A gente tem parceria com o Estado. A Secti é uma Secretaria do Estado, onde tem qualificação, ela é de tecnologia. A Secti faz o quê? Ela já ministrou cursos aqui dentro de auxiliar de logística, auxiliar de produção, garçom. Então nós já certificamos, formamos vários egressos via essa parceria com a Secti. Temos a parceria com o CEEJA e temos a parceria com o EJA, em que nós fazemos o encaminhamento, quando a pessoa quer voltar a estudar, encaminhamos ele, orientamos a necessidade do estudo, que é algo muito importante e encaminhamos ele. (G2).

A função de ofertar cursos está estabelecida no Decreto estadual nº 4251-R/2018 para que seja cumprida pela SEJUS, como o Escritório Social faz parte da SEJUS, possui essa incumbência de promover cursos para as pessoas “egressas” do sistema prisional, levando em consideração, conforme art. 26 do referido decreto, a vocação com consulta ao histórico profissional do indivíduo e a demanda do mercado de trabalho local (ESPÍRITO SANTO, 2018).

Além dos cursos profissionalizantes, o Escritório do Espírito Santo também promove grupos temáticos, segundo um entrevistado:

Não, nós temos a dificuldade, mas a gente sempre consegue fazer, e a gente vai atrás, a gente consegue, nós temos aqui grupos temáticos, que é dependência química. Então as técnicas, são três técnicas de Serviço Social e três técnicas de Psicologia, elas fazem esse atendimento, então, assim, a gente tenta buscar tudo para o atendimento ao egresso, grupo de dependência química, grupo de violência doméstica, tudo a gente tenta fazer aqui. (G2).

A prática desses grupos temáticos e de reflexão é incentivada pelo Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, orientando com relação às temáticas a serem trabalhadas e abrindo espaço para o interesse das pessoas “egressas”, ocorrendo também, dessa forma, como foi possível observar, ações próprias no interior do Escritório Social, bem como ações articuladas externamente, como é o caso do encaminhamento das pessoas “egressas” para o trabalho, temática a ser discutida na próxima seção.

5.3 A Política de encaminhamento para o trabalho no Escritório Social do Espírito Santo

O trabalho direcionado para as pessoas “egressas” do sistema prisional do Espírito Santo está baseado no Decreto Nº 4251-R, datado de 21 de maio de 2018, do Estado do Espírito Santo, o qual regulamenta a Lei Complementar nº 879, de 26 de dezembro de 2017, que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES.

Dessa forma, o Escritório Social deve realizar o atendimento da pessoa “egressa” e o seu acompanhamento em relação a emprego a partir das determinações contidas no referido Decreto. Este determina, além do acompanhamento do desempenho dos egressos junto às empresas, já discutido anteriormente, o cumprimento das exigências formais no local de trabalho – até mesmo porque o Decreto, em seu art. 5º, estabelece a forma pela qual deve ser realizada a contratação da pessoa “egressa”:

Art. 5º A inclusão do egresso no mercado de trabalho deverá ser realizada na forma definida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devendo a contratada adimplir todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas a cada trabalhador. (ESPÍRITO SANTO, 2018).

De acordo com esse dispositivo legal, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) deve incentivar a qualificação das pessoas “egressas”, ofertando diretamente ou através de parcerias cursos de qualificação profissional mediante um alinhamento entre a “vocação profissional”, as opções de cursos disponíveis e à demanda do mercado de trabalho local (ESPÍRITO SANTO, 2018).

Para que seja garantida a oferta de vagas de trabalho para as pessoas “egressas”, o Decreto estabelece percentuais de pessoas “egressas” a serem contratadas pela empresa vencedora do processo licitatório para a execução do objeto contratual, antes mesmo da entrada em vigor do Decreto Nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, que também estabelece percentuais de vagas de emprego para garantir a inserção das pessoas presas e “egressas” em vagas de trabalho proporcionadas pela contratação de empresa pela administração pública.

O Decreto Nº 4251-R/2018 (ESPÍRITO SANTO, 2018) estabelece os responsáveis pelo seu cumprimento. Está determinado em seu art. 38 que:

A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será realizada pelo gestor do contrato, e o acompanhamento será realizado pela GRSC/SEJUS, quando da contratação de egresso, e pela GET/SEJUS e Unidade Prisional, quando da contratação preso. (ESPIRITO SANTO, 2018).

Desse modo, cabe aos gestores de contrato dos órgãos públicos que contratam as empresas para execução dos serviços a tarefa de fiscalizar o cumprimento para que as empresas contratem efetivamente as pessoas “egressas” para a realização do objeto contratual. O acompanhamento do desempenho das pessoas “egressas” no emprego deve ser feito pelas gerências pertencentes à Subsecretaria de Ressocialização da SEJUS. São elas: Gerência de Educação e Trabalho (GET) e pela Gerência de Reintegração Social e Cidadania (GRSC). Por estar vinculado, dentro da estrutura da SEJUS, a esta última gerência, ao Escritório Social cabe essa atuação.

Olha, essa mediação do cumprimento do Decreto é via gestor do contrato, que é do órgão que demandou a obra. O principal problema que a gente encontra é na ação efetiva do gestor para cobrar essa contratação. Então é feito pelo nosso setor aqui no Escritório Social, só que essa é uma tarefa que tem que ser desempenhada pelo gestor do contrato, ele que tem que fiscalizar, ele que tem que promover essa contratação, só que no momento como não tem essa contrapartida em todos os contratos nós estamos sempre entrando em contato com as empresas e com os gestores também pra fomentar essas vagas. (T2).

Nesse processo que se procede após a contratação da empresa, o Escritório Social tem a incumbência de encaminhar para o gestor do contrato a relação de nomes das pessoas “egressas” disponíveis e com as habilidades profissionais necessárias para a execução do trabalho e, assim, essas pessoas devem ser contratadas por um período de tempo que pode ser de 180 dias ou até mesmo de cinco anos, uma vez que o próprio contrato de trabalho pode ser prorrogado, conforme relata um entrevistado, que revela que há empresa que contrata para ficar trabalhando além do tempo médio dos contratos efetuados por força do Decreto.

Tem, tem um tempo de contrato específico. Sim, tem contratos enormes, cinco (*anos*). Mas, assim, têm empresas que contratam realmente o egresso, depois fica com ele porque gosta, mas cada uma é um tempo específico. A média de tempo varia muito, a maioria 180 dias, mas a gente tem muitos grandes. Tem uns que são mais de cinco anos, geralmente sai no diário oficial como dois anos e aí prorroga. (G1).

O papel do Escritório Social é também o de ter o controle de banco de dados, porque, mesmo que não haja vagas imediatamente, são colhidas informações profissionais sobre as

peças “egressas” para, quando surgirem vagas, fazer o encaminhamento dessas pessoas para as respectivas empresas contratadas pela administração pública.

Na verdade, pelo Decreto, assim que assina contrato, o gestor deveria mandar essa documentação pra a gente, indicando o número de vagas pra egresso, qual contrato que é e uma série de documentação, só que como isso não acontece, não é imediato, nós entramos em contato com o gestor, para o gestor acionar a empresa pra mandar essa documentação pra a gente, aí nisso perde-se um tempo, né?! Enquanto isso o contrato já está em andamento. (T2).

Em seguida, o entrevistado é perguntado se o contrato já entra em vigor, sendo que a pessoa “egressa” não está trabalhando ainda, ao que o participante responde:

Não está porque o gestor no ato da assinatura do contrato ele já deveria encaminhar essa documentação, porque é a partir dessa documentação que nós vamos saber quantas vagas têm naquele contrato, porque aí de posse da documentação a gente entra em contato com a empresa pra providenciar a entrevista. (T2).

O que se percebe, na prática, é o Escritório sem conseguir cumprir a contento o seu papel de acompanhar o desempenho das pessoas “egressas” no seu emprego, como já foi visto na seção anterior, ao mesmo tempo em que, pela falta de atuação dedicada dos gestores dos contratos junto às empresas contratadas, tem ficado com o Escritório Social a responsabilidade de operacionalizar o cumprimento do contrato pelas empresas para que, de fato, as pessoas “egressas” comecem a trabalhar, incorrendo em atrasos para esse início do trabalho delas.

Além disso, de acordo com a Resolução Nº 307/2019 (BRASIL, 2019a), o Escritório Social tem a incumbência de realizar o cadastramento das pessoas egressas para encaminhamento para oportunidades de trabalho e o seu devido acompanhamento, bem como promover a sensibilização e comunicação com as empresas licitadas pelo Poder Judiciário. Isso porque a referida Resolução determina que:

Art. 11. Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:
I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários. (BRASIL, 2019a).

Já para garantir o cumprimento do Decreto Nº 4251-R/2018 do Estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2018) pelas empresas contratadas e para a efetuação dos encaminhamentos dados pela equipe técnica do Escritório Social, os percentuais determinados são explicados pelo entrevistado abaixo:

O decreto obriga as empresas, quando firmam-se contratos entre órgãos da administração direta ou indireta estaduais com empresas privadas, ele obriga à contratação de 6% de egressos, na verdade são 3% de egressos e 3% de presos, mas no próprio decreto 4251-R, o decreto veio para regulamentar essa lei complementar 879, ele dá essa mobilidade à SEJUS, a SEJUS determina se vai ser 3% de egressos ou de presos, ou 6% só de egressos, ou 6% só de presos, ou 4% de um, 2% de outro, depende muito. E a gente sempre opta por enviar o egresso por conta de que a demanda de presos pra trabalhar nos convênios dentro da própria unidade é muito grande, então a gente acaba tendo pouco preso pra enviar, e também porque a gente tem essa responsabilidade também disso que eu tava te falando. O preso lá ele não tem essa preocupação com alimentação, e quando ele sai da cadeia ele tá livre mas tá sem nada, né?! Então é muito mais importante a gente conseguir o trabalho pro egresso do que pro preso. *O preso ele acaba sempre, se ele tiver bom comportamento, ele sempre dá um jeito de conseguir um trabalho.* (T1, grifo nosso).

O trecho grifado precisa ser destacado porque se faz necessário problematizar essa afirmação, que denota todo um viés liberal de defesa da noção de meritocracia. Ao afirmar que a pessoa privada de liberdade “sempre dá um jeito de conseguir um trabalho” no interior da unidade prisional se possuir bom comportamento, primeiramente o entrevistado dá a entender que existem vagas disponíveis para trabalho à espera de pessoas bem comportadas para serem contratadas. Em segundo lugar, tal afirmação não leva em consideração o fato de que o sistema prisional possui apenas 10,67% da população carcerária em atividade laboral interna – conforme demonstra o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias com dados referentes ao primeiro semestre do ano de 2020, publicado em formato de painel eletrônico no sítio institucional do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Nesse sentido, não é possível inferir que quase 90% das pessoas privadas de liberdade não querem trabalhar, não têm bom comportamento ou não têm mérito para “dar um jeito” de conseguir vaga de trabalho. O que ocorre no Brasil, de fato, é uma dificuldade de ofertar vagas de trabalho para as pessoas privadas de liberdade, não obstante o discurso oficial que defende o trabalho como imperativo ressocializador presente em documentos oficiais e como determinação contida em legislação.

Desse modo, compreende-se a parte da resposta do entrevistado em que explica que o Escritório Social faz a escolha na distribuição das vagas de trabalho para favorecer as pessoas que já não se encontram mais no sistema prisional, como forma de tentar amainar as inúmeras intempéries pelas quais elas passam no retorno ao convívio social, visto que as pessoas em privação de liberdade ainda se encontram sob a tutela do Estado para realizar algumas das suas necessidades básicas, mas com a nossa ressalva de que não se justifica escolha de vagas por um critério meritocrático como explicitado no trecho grifado.

Para as pessoas privadas de liberdade, o participante da pesquisa aponta que existe uma maior quantidade de vagas, o que faz com que a equipe do setor de trabalho do Escritório Social despenda maiores esforços para conseguir vagas para as pessoas “egressas”. O art. 4º do Decreto estadual estabelece que:

A contratação do trabalho dos presos não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no § 2º o art. 28 da Lei nº 7.210, de 11/07/84 - Lei de Execuções Penais – LEP, que regulamenta esta relação de trabalho. Consequentemente, não há incidência dos encargos trabalhistas exigidos pela CLT. (ESPÍRITO SANTO, 2018).

Nesse sentido, outro entrevistado corrobora o que prevê o Decreto estadual e explica sobre essa diferença entre a consecução de vagas de trabalho para as pessoas presas e para as “egressas”, diferença esta que é motivada pelo que relata a seguir:

Os presos têm a questão dos convênios com as empresas pra absorção de mão de obra. Têm empresas que desenvolvem trabalho até mesmo dentro das unidades. Então para o emprego do preso é uma vaga que ela é mais bem aceita, porque a empresa só paga o salário mínimo, né, ela tem uma isenção de impostos em geral, e o egresso quando ele é encaminhado para uma vaga de trabalho, ele entra como cidadão comum. Então vai ser via CLT, todos os direitos garantidos, então pra empregabilidade do preso eu acredito que seja mais fácil, é menos resistência, porque o egresso ele encontra muita resistência até em face do preconceito mesmo. (T2).

Essas duas limitações para as pessoas “egressas” conseguirem emprego, expostas pelo entrevistado acima, isto é, a questão dos salários e direitos trabalhistas previstos na CLT e o preconceito por ser uma pessoa “egressa” do sistema prisional o profissional a ser contratado, apontam para o jogo de interesses que envolve a parceria com a iniciativa privada, a qual está preocupada com as suas vantagens econômicas, ao mesmo tempo em que, comumente, protagonizam preconceito para a contratação de pessoas “egressas” do sistema prisional e também de pessoas que ainda se encontram em privação de liberdade, cujo trabalho, que

priorizasse habilidades e utilidade para o futuro fora das grades, poderia ser oportuno para o seu retorno à sociedade.

Além disso, de acordo com D’Andrea (2019), a busca das empresas privadas pelo benefício com a dispensa de encargos trabalhistas ao empregar pessoas presas se apresenta, em muitos dos casos, disfarçada de uma apologia à responsabilidade social e de cooperação com o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Contudo, no final das contas, não são as pessoas privadas de liberdade as beneficiadas com o emprego, senão as próprias empresas que passam a explorar uma mão-de-obra barata.

Conforme foi trazido ao debate no presente trabalho, através de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015, não obstante as vantagens financeiras apresentadas às empresas, ocorre também de as pessoas privadas de liberdade não obterem emprego durante a prisão por causa do preconceito em empregá-las. Enquanto que as pessoas “egressas”, além de terem de ser contratadas pelo regime da CLT, o que gera um entrave por acarretar custos para as empresas – custos comuns a quaisquer funcionários contratados, diga-se de passagem – também sofrem preconceito para conseguir emprego, daí a necessidade de se estabelecer em Decreto essa obrigatoriedade de empresas contratadas pelo poder público contratarem pessoas presas e “egressas”, sob pena de terem os seus contratos rescindidos pelo poder público.

[...] Então a gente fica comovido com essa chegada, às vezes o egresso chega aqui passando necessidade, passando fome, a gente tem que correr atrás, de repente um dos contratos que estão entrando, então isso gera uma expectativa muito grande no egresso. Hoje mesmo eu recebi dois egressos aqui que reclamaram que as empresas não entraram em contato. *A empresa, na verdade, ela não tem interesse em contratar egresso, ela contrata por causa do decreto, ela não contrataria se não houvesse essa obrigação.* (T1, grifo nosso).

Esse forte relato do entrevistado acima desvela uma prática constantemente realizada no cotidiano da sociedade e reproduzida pelas empresas no momento de contratar funcionários. A ficha criminal, os antecedentes criminais, o paradigma da passagem pela prisão e o preconceito com que a pessoa “egressa” do sistema prisional se depara ao tornar a viver em sociedade são marcas que fazem esses indivíduos serem considerados desviantes da ordem social. Conforme discutido anteriormente nesta pesquisa, o poder punitivo imprime sobre o sujeito o que Zaffaroni (2007) denomina de inimigo no direito penal, o que notadamente consolida a violação aos direitos humanos em um robusto Estado penal.

Essa realidade faz com que as pessoas “egressas” tenham tolhidos alguns dos seus direitos, a exemplo do direito a poder exercer um trabalho, uma vez que as pessoas na sociedade e as empresas reproduzem a visão positivista de que a comunidade precisa ser protegida dessas pessoas que são consideradas perigosas para a vida em sociedade, perante a qual são consideradas permanentemente como delinquentes.

A principal forma de as pessoas “egressas” do sistema prisional no estado do Espírito Santo conseguirem emprego com apoio do Estado é por meio do encaminhamento pelo Escritório Social. Esse encaminhamento do Escritório decorre da obrigatoriedade que o Decreto Nº 4251-R/2018 estabelece, o qual obriga que a empresa contratada pela administração pública estadual realize a contratação de pessoas “egressas” para trabalhar na execução do objeto contratual.

Ainda assim, mesmo com essa obrigatoriedade, existe essa resistência que o entrevistado relata, no sentido de retardar até mesmo o início do trabalho a que essas pessoas têm direito e diante do qual as empresas têm obrigação, demonstrando-se, com isso, toda a força desse preconceito contra as pessoas “egressas” do sistema prisional. Ademais, o Decreto já estabeleceu há três anos as obrigações nessa atuação voltada para as pessoas “egressas”, ou seja, já houve tempo hábil para adaptação a essa realidade e o devido cumprimento do dispositivo legal por parte das empresas, mas não tem sido cumprido de maneira satisfatória, sendo comum essa resistência das empresas, conforme foi observado nos relatos dos entrevistados, os quais vivenciam o Escritório Social na sua prática.

Se até mesmo por meio do Decreto estadual muitas empresas resistem a cumprir a obrigação da contratação, tampouco há parcerias espontâneas com empresas no sentido de ofertar trabalho para além das vagas reservadas mediante o Decreto, conforme menciona um entrevistado, quando perguntado se existem parcerias do Escritório com instituições ou empresas para trabalho:

Pra trabalho? Não tem não. Tem parceria não. A gente, assim, tá procurando fomentar isso, a partir das reuniões, trazer uma aproximação pra ver se amplia o número de ofertas fora do Decreto, ofertas de trabalho, mas no momento nós não temos nenhuma parceria estabelecida. Pra trabalho, só via Decreto. (T2).

Um dos servidores entrevistados relata a baixa oferta de vagas para trabalho, sendo que a busca por emprego corresponde à imensa maior parte das demandas dos atendimentos

do Escritório Social e, ao mesmo tempo, as empresas, no geral, não têm a iniciativa de fazer cumprir o decreto:

Por exemplo, uma das limitações é essa questão mesmo do trabalho, porque não são muitas vagas, né?! Então a maioria, vou botar 90%, vem em busca do trabalho. Assim, tem poucas vagas, né?! Tem o não cumprimento também de algumas empresas, tem que fazer aquele trabalho de formiguinha, pra sensibilizar. A gente tenta sensibilizar o retorno dos estudos, a importância deles pra você conseguir uma vaga melhor, mas, assim, a maioria que vem aqui hoje ou é pra questão de trabalho ou pra questão de documentação também. (T3).

As poucas vagas de trabalho existentes, comumente, são de baixo nível de qualificação. Muitas vezes, não possuem correlação com as habilidades profissionais das pessoas “egressas”, o que faz com que sejam aceitas as vagas que surgirem independentemente de suas capacidades para aquela demanda, conforme diz o entrevistado ao ser indagado sobre quais os tipos de emprego que aparecem para as pessoas “egressas”:

90%, talvez até mais, a gente não tem esse número assim exato, é de auxiliar de obras, que é pra serviço braçal e masculino. A gente tem dificuldade aqui de encaminhar egressas, e quando tem egressas, normalmente, é auxiliar de serviços gerais, é limpeza, também vou dizer assim pra você: 90% de quando vem feminino é pra auxiliar de serviços gerais, pra limpeza, né?! (T1).

Os tipos de trabalho ofertados através do Escritório Social correspondem à predominância existente no sistema prisional brasileiro, caracterizando-se por ser um trabalho braçal, pela baixa qualificação e pela sua precarização. Não por acaso, nas ocasiões em que é destinado trabalho – o que ocorre com uma baixa incidência no Brasil – para homens e mulheres na prisão e quando passam a ser “egressos”, são os mesmos tipos de trabalho daqueles reservados na sociedade para a classe pobre e para as pessoas negras, que são exatamente as principais ocupantes das prisões do país, realidade que move essa engrenagem punitiva seletiva que sustenta a sociedade neoliberal brasileira.

A realidade do tipo de trabalho destinado para as mulheres descrita pela pessoa entrevistada se coaduna com a formação patriarcal e conservadora da sociedade de reservar para as mulheres o trabalho doméstico, de limpeza, o trabalho de servir a outras pessoas na casa dessas pessoas, reforçando uma visão retrógrada de subserviência dessas mulheres que são pobres e negras ao patrão, que é homem branco, e à patroa, mulher branca. Decerto, é um atraso essa realidade, mas ela se mantém vigorosa na sociedade e não é diferente no âmbito do sistema prisional.

Diante da necessidade de se alcançar a igualdade de gênero, a Resolução Nº 307/2019 (BRASIL, 2019a) estabeleceu como um dos seus princípios norteadores o seguinte:

Art. 4º São princípios da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário:
[...]

V – a promoção da igualdade racial e de gênero. (BRASIL, 2019a).

Contudo, para além de uma política de igualdade de gênero a ser incentivada e efetivada a partir desse princípio contido na Resolução, na atuação do Escritório Social, em meio a essa realidade atual de desigualdade que persiste no seio social, não é relatado pelos participantes da pesquisa uma política de gênero na questão do trabalho. Essa atuação seria importante para buscar solucionar essa limitação de vagas para as mulheres – que foi uma circunstância narrada pelo entrevistado apontando especificamente essa dificuldade –, seja no encaminhamento mediante a obrigatoriedade do Decreto, seja pelo encaminhamento resultante de parcerias junto ao setor produtivo visando atender as mulheres “egressas”.

Ademais, essa realidade preconceituosa abrange o sistema prisional e também aponta para o fato de que, segundo essa visão de retrocesso, o tipo de emprego para as pessoas privadas de liberdade e “egressas” é como se, necessariamente, devesse ser aquele de baixa qualificação, como se fosse impróprio e inconcebível que essas pessoas pudessem galgar patamar profissional mais elevado.

Na outra ponta da problemática do emprego para as pessoas “egressas” está a exigência, por parte de algumas empresas, de escolaridade mais alta, o que dificulta a contratação dessas pessoas, que, em sua maioria, não possuem esse nível de escolaridade. É possível questionar se exigências desse tipo surgem como uma maneira de fixar ainda mais barreiras à efetivação do cumprimento do Decreto. Quando perguntado se a busca primeira da pessoa “egressa” junto ao Escritório Social é logo o emprego, um dos entrevistados respondeu:

A demanda imediata deles. Sim, a maioria. Eles têm esse imediatismo, até pelas condições econômicas mesmo, eles demandam muito por emprego, e é aí que a gente esbarra em alguns entraves, que é o próprio preconceito das empresas, né?! Já relutantes em tá cumprindo o Decreto, e a questão da escolaridade dos egressos, da falta de experiência profissional, tudo vem gerando esse entrave pra eles conseguirem esse emprego, porque quando o egresso vai para uma entrevista, ele disputa com outras pessoas que não têm processo, não respondem a processos, é o mesmo processo seletivo, aí nesse momento ele está em desvantagem, né?! Por mais que tenha uma vaga disponível pra ele, tenha um percentual de vaga, o processo seletivo é o

mesmo. Essas empresas costumam ter uma exigência grande de escolaridade, de experiência, e muitas vezes o egresso não tem. Então, assim, essa é uma luta diária da gente aqui de estar conscientizando, de tentar fazer com que a empresa receba esse egresso mesmo que ele não tenha aquele nível de escolaridade, aquela experiência, pra a gente tentar ingressar, tentar dar aquela oportunidade pra ele. (T2).

Conforme trabalhado nas discussões teóricas desta pesquisa, através de autores e autoras como Barbalho e Barros (2010) e Valois (2016), faz-se necessário levar em consideração que, nesse processo de busca pela empregabilidade das pessoas “egressas” do sistema prisional, há todo um histórico intracárcere que se caracterizou por disponibilizar vagas de trabalho que visassem apenas a uma mera subsistência dessas pessoas e de seus familiares. Nada diferente do que as pessoas vivenciaram antes de adentrarem ao sistema prisional, nem com viés transformador de realidade de vida.

Nesse processo de oferta de trabalho ao longo da permanência das pessoas na prisão, isso para aquelas pessoas “egressas” que tiveram algum contato com cursos profissionalizantes e trabalhos no interior da prisão, o que é a realidade da minoria da população carcerária brasileira, o sistema prisional não considerou a busca pela qualificação profissional nem a oferta de trabalho que fosse adequado às habilidades profissionais e à construção de um futuro profissional a partir de um trabalho que não fosse penoso e nem precarizado, mas, sim, inclusivo e engrandecedor.

Não obstante o discurso ressocializador, não tem sido uma preocupação do sistema prisional a capacidade de emancipação para uma vida fora do cárcere, com o desempenho de uma função profissional capaz de ser uma marca positiva para as pessoas “egressas” no meio social, considerando que o trabalho tem a capacidade de proporcionar um modo de as pessoas se sentirem partícipes de uma comunidade.

O que o sistema prisional tem posto em prática Brasil afora no tocante ao trabalho das pessoas privadas de liberdade não tem tido sentido de transformação, nem de contribuição para um futuro sem reincidência, limitando-se à subsistência e se caracterizando por ser uma mera maneira de as pessoas privadas de liberdade passarem o tempo, sem a perspectiva de construir experiência profissional importante para o futuro na vida fora da prisão, conforme afirma Rauter (2003, p. 103):

Mas o que queremos ressaltar é que o trabalho é algo a ser compreendido no jogo das múltiplas forças institucionais: a possibilidade de trabalhar é vista pelo preso como um privilégio, em virtude dos benefícios secundários que acarreta. Além disso, ela é um imperativo, do ponto de vista da preservação da sanidade mental, para alguém mantido em confinamento por longos anos.

E quem são essas pessoas que entram e saem dos presídios brasileiros? Elas são pobres e negras, em sua esmagadora maioria, não por coincidência, mas porque o poder punitivo tem um padrão seletivo a cumprir. Esse fato desemboca na constatação da severidade da luta que essas pessoas precisam enfrentar socialmente ao serem desvinculadas institucionalmente do sistema prisional – no qual as pessoas negras sofrem racismo, em sua forma institucional, durante a sua permanência – uma vez que, além da situação de pobreza, deparam-se com o racismo estrutural, na sociedade brasileira e com o preconceito social marcado pela passagem pelo sistema prisional.

Em vista da necessidade de apoio mais expressivo junto à população negra que sai da prisão, o CNJ estabeleceu na Resolução N° 307/2019 (BRASIL, 2019a) que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário a incumbência a este Poder para mitigar essas limitações que essa população enfrenta, de acordo com a finalidade que está determinada no art. 7º, § 2º, IV, da referida Resolução:

IV – viabilizar projetos e intervenções interdisciplinares junto às organizações da sociedade civil, objetivando fomentar políticas de equidade racial e de gênero, bem como erradicar violências, processos de marginalização e de criminalização das pessoas egressas, difundindo práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos. (BRASIL, 2019a).

Ainda seguindo essa linha de estímulo a políticas de ações afirmativas e avançando para o âmbito do trabalho para as pessoas negras “egressas” do sistema prisional, o dispositivo legal define como uma das diretrizes da Política instituída previstas em seu art. 5º:

VII – o desenvolvimento de ações afirmativas para promoção da igualdade racial no âmbito das iniciativas do escritório social, especialmente no fomento às cotas raciais nas políticas de geração de emprego e renda. (BRASIL, 2019a).

Contudo, de acordo com alguns dos entrevistados nesta pesquisa, o Escritório Social, que é o equipamento público definido como central para a implementação das ações determinadas pela mencionada Resolução, não tem colocado em prática esse incentivo a políticas afirmativas na geração de emprego e renda:

Não, já teve um caso aqui de uma empresa pedir egresso PcD, mas a gente, assim, até porque, se você for ver bem, o perfil do preso no Brasil, de uma forma geral, e o Espírito Santo não foge a essa regra, são de pretos e pardos, então, assim, cota racial aqui já nem precisaria, porque o que mais vem aqui são negros e pardos, então não vejo muita necessidade. (T1).

Apesar do não cumprimento pelo Escritório Social desse fomento às ações afirmativas estimuladas pela Resolução, a justificativa para isso é bastante relevante e dialoga com o que tem sido debatido ao longo deste trabalho. De acordo com Silva Junior (2017, p. 92), as pessoas pobres e negras têm vivido em um contexto de seletividade penal, tendo um privilégio às avessas no Brasil, “[...] que é a existência suspeita, visto que o olhar punitivo e repressor repousa sobre eles mais pelo que representam e menos pelo que tenham feito.” Essa prática do poder punitivo estatal tem trazido como consequência exatamente o exagerado número de pessoas negras presas no país, as quais compõem 66,31% do total da população carcerária brasileira, conforme Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2020 (BRASIL, 2020).

A existência dessa espécie de sistema de cotas às avessas para a entrada no sistema prisional, que, sabidamente, ocorre no Brasil e não são feitas políticas públicas para modificar essa realidade, torna de pouco valor um incentivo para que haja para as pessoas negras cotas no momento da saída da prisão, sendo já elas a esmagadora maioria da população prisional brasileira.

O relato do entrevistado é um reflexo dessa criminalização que é investida contra nós que somos negros. Este pesquisador já sofreu preconceito e teve contra si suspeita de furto levantada por ser preto. Nós negros passamos por isso todos os dias diante do olhar da sociedade treinado para a acusação contra nós, sendo essa situação mormente vivenciada pelos negros em situação de pobreza, marginalizados pela sociedade adepta ao método punitivo aprisionador das pessoas nessa condição.

Nesse sentido, outro participante da pesquisa destacou o caráter seletivo do aprisionamento no Brasil, ao ser perguntado sobre cotas raciais para pessoas negras “egressas” serem encaminhadas para trabalho nas empresas:

Na verdade, não necessariamente. Tem o decreto 4251-R, que tem 3% pra presos de vagas de Decreto e 3% pra egressos, independente da cor, independente da etnia. A maioria é negro, se for parar pra olhar o percentual. O sistema é muito seletivo, né, nesse quesito. (T4).

O Escritório Social é incentivado pelo Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais a discutir essa questão levantada neste trabalho e por esses entrevistados, além de outros assuntos de relevância acerca do sistema prisional e suas nuances, durante reuniões em grupos temáticos que envolvem pessoas “egressas” e seus familiares, conforme se vê no trecho abaixo:

Destaca-se a importância da abordagem de temáticas relacionadas ao racismo, ao machismo, à xenofobia e transfobia; educação em direitos humanos; direitos sociais; oficinas relacionadas ao pertencimento racial, ao enfrentamento de preconceitos e discriminações e direito à políticas de igualdade racial; protagonismo social; de abordagem crítica sobre o encarceramento em massa, a seletividade penal e a violência na contemporaneidade (violência doméstica, feminicídio, violência por armas de fogo e as várias manifestações da violência contra crianças e adolescentes, etc.), além de outros assuntos de interesse dos usuários. (BRASIL, 2020, p. 84).

Por fim, é perceptível que há um campo vasto para a equipe do Escritório Social atuar nas reuniões de grupo junto às pessoas “egressas” discutindo essas questões que contribuem para uma emancipação do cidadão negro, bem como estratégias de enfrentamento ao racismo e de emancipação do povo negro, com o desenvolvimento de pensamento crítico sobre essas diversas temáticas que precisam ser fomentadas para discussão, de modo que elas possam sair da previsão e sugestão documentais para comparecerem nos grupos de conversação existentes no Escritório Social do Espírito Santo. No entanto, ainda que seja importante essa discussão estar presente nesses espaços, mesmo isso não ameniza todo o grave racismo institucional e estrutural que existe no Brasil, mas se constitui como necessária para prover de informações e conhecimento crítico as pessoas negras no momento de retorno ao convívio em sociedade.

Todavia, de fato, esses temas não devem ficar apenas no ambiente desse equipamento público, e, sim, percorrer a própria rede de atendimento para que consiga identificar a urgência em resguardar os direitos humanos da pessoa “egressa” e garantir a sua cidadania através do apoio de caráter social que essa rede parceira realiza, cujo funcionamento será discutido no tópico seguinte.

5.4 Rede de Apoio às Pessoas “Egressas” do Sistema Prisional

A principal função do Escritório Social é ser, como já foi citado por um dos participantes desta pesquisa ao longo das entrevistas, um “disparador para a rede de atendimento”. O Escritório é responsável por dar o comando inicial para o funcionamento de toda a rede de políticas públicas que podem contribuir com o apoio às pessoas “egressas”, de maneira a promover a assistência necessária nesse momento de saída dessas pessoas do sistema prisional.

Essa metodologia de mobilização de rede, a qual consiste na atuação do Escritório Social junto a órgãos e entidades visando ao atendimento das pessoas “egressas” por meio de políticas públicas de atenção básica, como saúde, educação, qualificação profissional, entre

outras, constitui-se como um caminho estratégico para responder às diversas demandas do usuário e também para colocar em prática as potencialidades que tenham sido identificadas no momento que precede a mobilização de rede, ou seja, a metodologia da singularização do atendimento. Nesta fase metodológica, a partir do conhecimento obtido no diálogo com o sujeito, encaminham-se, já na metodologia de mobilização de rede, as demandas por saúde, assistência social e demandas emergenciais identificadas, bem como se promove o encaminhamento com vistas à educação e qualificação profissional.

É com essa concepção de complementaridade de uma política pública em relação à outra, isto é, a noção de reconhecimento de que as políticas não são necessariamente um fim em si mesmas, mas se articulam para a efetivação institucional dos serviços, que o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais estimula esse trabalho em rede na execução dessa política:

Sendo assim, o atendimento das diversas demandas depende do trabalho complementar de diferentes políticas e organizações, bem como da participação e da construção conjunta de mudanças, o que, necessariamente, exige a abertura para as transformações e novas demandas do cotidiano. Esta opção, em contraposição às instituições totais, requer a democratização e a afirmação da responsabilidade do Estado, compartilhada com as diversas instâncias sociais e formalizada em parcerias que permitam o monitoramento das ações e seus resultados. (BRASIL, 2020, p. 73).

O entendimento apresentado no Manual traz uma percepção de que a atuação do Escritório Social no fortalecimento da rede de atenção às pessoas “egressas” é realizada em um movimento oposto ao da própria prisão, que é considerada uma instituição total, de onde essas pessoas são oriundas. De acordo com o conceito do sociólogo Goffman (1974, p. 11): “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com a situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”. O autor cita a prisão como um típico exemplo de uma instituição total.

Segundo D’Andrea (2019, p. 104-105):

As instituições totais têm um caráter mortificante, pois retiram a individualidade e submetem os indivíduos às mesmas regras, mesma rotina, mesma vestimenta, mesmas refeições, mesmo horários, deixando-os a mercê do funcionamento da instituição, adequados e disciplinados. Há uma série de normas e papéis sociais que devem ser desempenhados. Espera-se com isso que estes indivíduos saiam da instituição com todas as regras internalizadas para que possam contribuir para o bom convívio social. Ainda que o discurso oficial sustente que a prisão tem como um objetivo a reintegração do

indivíduo, ela não funciona como uma instituição de reforma, mas sim de custódia.

Dessa forma, ao se identificar o funcionamento da prisão, pode-se ter uma compreensão do grande desafio que sobrevém às pessoas que estiveram aprisionadas, depois do enfrentamento a esse Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Penitenciário brasileiro, conforme reconheceu o Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2015, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347), proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) com o intuito de obter esse reconhecimento por parte do STF para que, consequentemente, fossem adotadas providências para sanar as lesões a preceitos fundamentais, haja vista as violações de direitos fundamentais e omissão estatal presentes nas prisões (BRASIL, 2015d).

Dessa realidade decorre a necessidade desse reconhecimento da prioridade que deve ser a concretização de ações democraticamente, contrapondo-se aos princípios do sistema punitivo, envolvendo atores sociais, mas sem que a contribuição destes signifique a retirada da responsabilidade do Estado em liderar essa assistência às pessoas sobreviventes do cárcere e prover as suas demandas. Com a atuação do Escritório Social voltada para essa finalidade de assistência a essas pessoas, trata-se do Estado atuando no sentido de mitigar as graves violações que o próprio Estado proporciona através do sistema prisional.

Na esteira de buscar atenuar as dificuldades enfrentadas na prisão, que conduzem a consequências negativas também na vida fora do sistema prisional, a Resolução Nº 307/2019, do CNJ (BRASIL, 2019a), estabelece a possibilidade de promoção de parcerias junto ao Escritório Social, no sentido de que ocorra essa conjugação de forças institucionais, mencionando os diversos parceiros possíveis:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça poderão celebrar parcerias para implantação da política de egressos no âmbito da sua jurisdição, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O Escritório Social será implementado com a participação das Redes de Políticas Sociais, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, pelo órgão gestor da Administração Penitenciária Estadual, Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por políticas de Assistência Social, Saúde, Trabalho, Habitação, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial, Políticas para Mulheres, e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, Conselho Penitenciário, Federações Empresariais, Universidades e Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Técnico-Profissionalizantes, bem como Organizações da Sociedade Civil. (BRASIL, 2019a).

De acordo com o artigo supracitado, os Tribunais de Justiça podem trabalhar em favor da celebração de parceria para implantar a política de atenção às pessoas “egressas”, notadamente, essa implantação resulta na criação de Escritórios Sociais. Nessa abordagem, convém questionar se essa atuação e esse suporte do Poder Judiciário ao Escritório, tanto na busca por parcerias quanto no apoio direto como ente que pode contribuir nessa rede de órgãos e entidades parceiros, ocorrem também no decorrer do funcionamento do Escritório Social do Espírito Santo.

Ao serem questionados sobre se o Poder Judiciário fornece suporte no decorrer das atividades do Escritório Social, dois entrevistados responderam e, embora, aparentemente parecessem entrar em contradição, haja vista que o primeiro entrevistado afirma, de pronto, o não suporte do Poder Judiciário e o segundo é assertivo em dizer que esse apoio ocorre, no entanto ambos consideram que o apoio é apenas no sentido de diálogo sobre a importância do Escritório Social:

Não, tudo com a gente mesmo. O CNJ dá mais a questão do apoio moral, de explicar, de lutar, a questão de explicar nossa função, chega a falar, explanar a importância do Escritório Social, mas, assim, no dia a dia mesmo é a gente batalhando pelas coisas. (G1).

Eles apoiam a gente, tem sempre vindo a Dra. [...]. Esse ano foi um ano atípico, foi um ano diferenciado referente à pandemia, mas nos outros anos eles vêm para palestra, eles vêm com o pessoal de Brasília, com os ministros. Então estão sempre dando alguma assistência ao Escritório Social. Hoje nós temos a 9ª Vara, que é o setor de apresentação, ele fica no andar de baixo de onde fica o Escritório Social, então todo mundo que sai da unidade prisional que tem que se apresentar de dois em dois meses, eles se apresentam aqui no setor de baixo do Escritório Social, onde fica o setor de apresentação da 9ª Vara Criminal. Então eles saem do setor de apresentação, onde eles têm que se apresentar até que a pena finalize, eles fazem esse setor de apresentação aqui. E toda terça-feira tem uma audiência admonitória que é feita no Fórum de Vitória. Então, toda terça-feira tem audiência admonitória, na qual sempre tem servidor do Escritório Social pra levantar alguns minutos pra a gente explicar do Escritório Social pra aquele pessoal que tá saindo da unidade. (G2).

Nesse contato com o Poder Judiciário local, o suporte relatado se limita a ser eminentemente o de apresentar explicações em alusão à importância do Escritório Social, como também abrir espaços de fala dentro do fórum no ambiente das audiências para os integrantes dessa política, permitindo assim um contato direto com as pessoas que estão, naquele momento, obtendo o benefício do livramento condicional ou progressão de regime, situações que lhes possibilitam acessar o Escritório. Também é relatada a proximidade de localização entre esse equipamento público e a Vara responsável por receber as pessoas em

situação de livramento condicional, cuja apresentação ao Juízo é obrigatória, o que facilita o contato dessas pessoas para o atendimento junto à equipe técnica.

Contudo, não ocorre um apoio efetivo no cotidiano das ações do Escritório Social, embora, de acordo com o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, caiba ao Poder Judiciário auxiliar o Poder Executivo nesse processo:

Cabe aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMFs, o fomento e o apoio à sustentabilidade do Escritório Social, auxiliando o Poder Executivo na implementação, na gestão, no encaminhamento e atendimento das pessoas usuárias e na articulação com demais instâncias e instituições. (BRASIL, 2020, p. 24).

Na parceria entre esses dois Poderes, o Manual menciona, ainda, diversas atribuições do GMF, tais como garantir que os serviços oferecidos pelo Escritório Social e pela rede alcancem todas as pessoas “egressas”, bem como promover campanhas de comunicação para que a população seja informada quanto ao caráter, objetivo, efetividade e necessidade do Escritório Social e viabilizar projetos junto às organizações da sociedade civil, com o objetivo de “[...] fomentar políticas de equidade racial e de gênero, bem como erradicar violências, processos de marginalização e de criminalização das pessoas egressas, difundindo práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos.” (BRASIL, 2020, p. 24).

O Manual de Gestão também aponta a necessidade de participação das Varas de Execução Penal nesse processo, as quais possuem, entre outras, a incumbência de protagonizar a mobilização de atores locais para a implantação, planejamento e estruturação de Escritórios Sociais, destinar verbas de penas de multa para a política de atenção às pessoas “egressas” e articular o fornecimento de materiais para colocar em prática a mobilização de pessoas pré-egressas e a organização do serviço do Escritório Social (BRASIL, 2020).

Nesse contexto, pode-se perceber que o Poder Judiciário precisa ser parceiro de primeira ordem junto ao Escritório Social, o que poderia possibilitar, inclusive, um empenho maior no incentivo à ampliação da atuação em rede, no caso do Espírito Santo. Esse preceito de busca por parcerias está presente na Resolução Nº 307/2019 na condição de uma das diretrizes da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário:

Art. 5º São diretrizes da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário:

[...]

II – a integração, por meio dos Escritórios Sociais, entre políticas públicas, atores da execução penal e redes de organizações da sociedade civil, com

vistas ao acolhimento e atendimento das demandas e necessidades das pessoas egressas e seus familiares. (BRASIL, 2019a).

No entanto, a rede não tem funcionado a contento, conforme revelam alguns dos servidores entrevistados. Embora se reconheça que a orientação para essa prática parceira constante da Resolução Nº 307/2019 (BRASIL, 2019a) e do Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, que é do ano de 2020, seja recente e o período pandêmico atrapalhe sobremaneira, faz-se necessário o fortalecimento da rede junto a organismos não governamentais com experiência na atuação no campo da defesa e promoção dos direitos humanos, o que poderia trazer fôlego e obter melhorias consideráveis nesse mecanismo, uma vez que não ocorre essa participação da sociedade civil atualmente no Escritório Social do Espírito Santo.

Neste ponto, é importante retomar o entendimento – já discutido neste trabalho – de que, conforme defende Carvalho (2013), essa atuação de entidades e movimentos sociais na constante busca pela proteção e promoção dos direitos humanos se alinha com a visão da própria Criminologia Crítica, base teórica desta pesquisa, reforçando a contribuição que esse liame envolvendo teoria e prática pode proporcionar estando presente em uma parceria do Escritório Social com uma rede de atenção que também integre entidades da sociedade civil organizada.

O Estado brasileiro já regulamentou devidamente essa relação de parceria, que, no caso dos Escritórios Sociais, pode ser estabelecida tanto na criação quanto na execução das suas atividades, entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (BRASIL, 2014), que aprovou o MROSC, com entrada em vigor apenas em 23 de janeiro de 2016, estabelece novas estratégias de relação entre Estado e organizações da sociedade civil. Tal instrumento legal traz a substituição dos tradicionais convênios públicos, que eram o principal mecanismo de contratualização com as entidades da sociedade civil até então, pelos Termos de Fomento e Colaboração, quando se tratar de ajuste com organização da sociedade civil que envolva transferência financeira, e pelo Acordo de Cooperação, quando se tratar de ajuste que não envolva transferência financeira, como instrumentos jurídicos próprios para essa parceria.

Desse modo, o poder público já possui as ferramentas necessárias para essa articulação junto às organizações da sociedade civil, as quais podem contribuir decididamente na prestação de serviços junto à rede de políticas necessária para a execução das atividades do Escritório Social, como também podem contribuir para o funcionamento da Rede de Atenção

às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), que precede a existência do Escritório Social e tem se consolidado como uma ação complementar a esse equipamento social, conforme descrito no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais:

A ideia de Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional surgiu em maio de 2006 no Rio de Janeiro, por meio da iniciativa de um grupo de instituições que possuíam um objetivo coletivo comum: promover a melhoria das condições para a inserção social de egressos(as) do sistema penitenciário que enfrentam dificuldades de acesso a serviços e/ou políticas públicas. Este grupo é formado, em geral, por instituições governamentais, não governamentais (ONGS, OSCIP, filantrópicas, religiosas e privadas) e pessoas físicas, identificadas como membros individuais, tendo suas ações desenvolvidas no território do Estado do Rio de Janeiro. (BRASIL, 2020, p. 59).

A partir da percepção, por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da importância dessa rede para o trabalho dos Escritórios Sociais, as tratativas para a expansão da RAESP em parceria com o CNJ e o Instituto Igarapé se consolidam no ano de 2019 e, a partir do ano seguinte, ocorre a implantação em algumas unidades federativas do país, tendo alcançado até o primeiro semestre de 2021 os estados do Tocantins, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Ceará e Minas Gerais, conforme descrito no sítio institucional do CNJ (BRASIL, 2021b). O objetivo deste órgão é que essa articulação das RAESPs nos estados possibilite, no futuro, a organização de uma Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas, reunindo instituições e coletivos que atuam na área de apoio a essas pessoas, promovendo mobilização, ações de capacitação e articulação para políticas públicas.

Não obstante ser o estado pioneiro na implantação da política do Escritório Social, o Espírito Santo – seja por não ter sido do interesse do CNJ, seja por não ter havido iniciativa do próprio Escritório no estado – não figura entre os estados contemplados pela instituição nesse início de expansão das RAESPs pelo país.

Essa atuação em rede é incentivada no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, como forma de se promover uma maior sustentabilidade desses equipamentos sociais e das próprias iniciativas locais. Conforme explicitado no Manual, a RAESP é compreendida “como uma estrutura de potencialização das ações voltadas às pessoas egressas, de *advocacy* na temática e de mobilização permanente dos órgãos públicos e da sociedade civil” (BRASIL, 2020, p. 59).

O Escritório Social no Espírito Santo tem se configurado como uma política de encaminhamento das pessoas “egressas” para órgãos públicos, com vistas ao atendimento de necessidades básicas, e para o trabalho junto às empresas por força do Decreto Nº 4251-

R/2018 (BRASIL, 2018), de modo que uma articulação com a RAESP para funcionamento no estado poderia significar uma ampliação e maior qualificação dos serviços ofertados pelas instituições e pelos coletivos atuantes nessa rede.

Quando perguntado se a rede de atendimento para a qual o Escritório Social do Espírito Santo realiza o encaminhamento das pessoas “egressas” possui também – além de órgãos públicos – entidades da sociedade civil ou empresas, o servidor entrevistado respondeu o seguinte:

A gente tinha algumas instituições, né?! Nós tínhamos a Fundação Dadalto que oferecia alguns cursos pros egressos, só que aí a gente tem que restabelecer as parcerias novamente, porque vai mudando e vai...a empresa também não sei se tá ainda funcionando, né, então... Essa é a instituição, agora a maioria é tudo rede pública, né?! (T3).

Ao questionamento se o Escritório ainda tinha essa parceria com a Fundação Educacional Antônio Dadalto, a qual oferta cursos gratuitos para a comunidade, esse participante complementou que:

Não, agora não. A gente tá fomentando ainda, tentando algumas parcerias, mas ainda não. O Público seria mais acolhimento institucional, CRAS, CREAS, o tratamento para dependência, o CAAD, CAPS. (T3).

Atendendo atualmente, sobretudo, demandas básicas e fundamentais para a subsistência e para o mínimo de exercício de cidadania por parte das pessoas “egressas” do sistema prisional, o Escritório Social deve garantir o acesso às principais políticas que precisam para atender o público-alvo, sendo elencadas pelo Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais as cinco mais importantes:

- (i) *Saúde* básica, saúde mental e atendimento a usuários de substâncias psicoativas;
- (ii) *Assistência Social*, equipamentos e serviços da Proteção Social Básica e Especial e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- (iii) *Trabalho*, no que diz respeito à formação e capacitação profissional, à prospecção e gestão de vagas a partir da seleção e encaminhamento para o mercado e à construção de alternativas de trabalho e renda, especialmente por meio de projetos de empreendedorismo ou de Economia Solidária;
- (iv) *Educação*, mediante a requisição e encaminhamento para vagas escolares e inserção em iniciativas de educação não formal;
- (v) *Atendimento e encaminhamento de demandas emergenciais*, como emergência em saúde, alimentação, vestuário, acolhimento provisório ou transporte. (BRASIL, 2020, p. 74, grifo do autor).

No encaminhamento para a política pública de educação, o Escritório Social do Espírito Santo possui parceria com a anteriormente chamada Secretaria de Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), atualmente denominada Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (SECTIDES) – após uma fusão de secretarias realizada pelo governo estadual no ano de 2021 (ESPÍRITO SANTO, 2021) – com a finalidade de realizar cursos, com predominância dos seguintes:

Porteiro, auxiliar administrativo já teve, empreendedorismo, garçom, técnicas de vendas, panificação. (T4).

[...]

Normalmente é a SECTI. Antes a gente tinha também com o SENAC, hoje não tem mais essa parceria. Mas, quando eu estava da primeira vez aqui, tinha essa parceria com o SENAC, que também oferecia cursos. (T4).

[...]

Eles estão sendo encaminhados também pra escola pra voltar a estudar. A gente tem uma parceria também com o CEEJA. (T4).

Nessa seara do tema educação, outro entrevistado reforçou a existência dessa parceria com a Secretaria de Educação:

A gente tem parceria com o Estado. A SECTI é uma Secretaria do Estado, onde tem qualificação, ela é de tecnologia. A SECTI faz o quê? Ela já ministrou cursos aqui dentro de auxiliar de logística, auxiliar de produção, garçom. Então nós já certificamos, formamos vários egressos via essa parceria com a SECTI. Temos a parceria com o CEEJA e temos a parceria com o EJA, em que nós fazemos o encaminhamento, quando a pessoa quer voltar a estudar, encaminhamos ele, orientamos a necessidade do estudo, que é algo muito importante e encaminhamos ele. (G2).

Os tipos de cursos ofertados para as pessoas “egressas” demonstram a manutenção, também para o momento pós-cárcere, da tradição existente no sistema prisional de oferecer cursos apenas com um viés imediatista para a subsistência das pessoas, sendo oferecidos cursos para um trabalho pouco qualificado.

É necessário que seja destacado o fato de que no Escritório Social em análise não só há a dificuldade de se conseguir estabelecer novas parcerias, como também se constata que as parcerias que existiam não permanecem, muitas das vezes em razão das mudanças de gestão no Escritório, conforme relatos dos entrevistados. Contudo, ao ser perguntado sobre se existe parceria com empresas para trabalho, foi respondido por um dos entrevistados que essa demanda tem sido debatida no Escritório:

Pra trabalho? Não tem não. Tem parceria não. A gente, assim, tá procurando fomentar isso, a partir das reuniões, trazer uma aproximação pra ver se amplia o número de ofertas fora do Decreto, ofertas de trabalho, mas no momento nós não temos nenhuma parceria estabelecida. Pra trabalho, só via Decreto. Isso no caso do egresso, porque no caso do preso já é diferente. (T2).

Conforme relatado pelo entrevistado, o Escritório Social ainda não promove parcerias voltadas para o trabalho para pessoas “egressas”, a não ser o encaminhamento por força do Decreto N° 4.251-R/2018 (BRASIL, 2018). Com o intuito de compreender a percepção a respeito da capacidade de execução da rede de atendimento, questionando se é satisfatória ou não a atuação da rede, um dos servidores respondeu:

Como eu posso dizer?... A dificuldade que a gente tem hoje é na questão do acolhimento, né?! Porque alguns fazem um vínculo fragilizado com a família, já estava em situação de rua anteriormente, né?! E aí é limite de vaga pra acolhimento que a gente tem, não é muito, mas, assim, atende só que é com mais dificuldade. E aí a gente tem a parceria, parceria não, não foi firmada uma parceria. Nós temos uma instituição que acolhe também, ela é privada, mas só que, assim, a gente não tem nada oficializado de parceria, né?! Faz acolhimento também, quando falta na rede pública, a gente encaminha pra essa instituição. (T3).

Diante dessa resposta, foi perguntado de que forma é esse acolhimento, ao que o entrevistado esclareceu:

Em situação de rua e tratamento da dependência também. É uma instituição de tratamento, né?! Só que, assim, não tem nada firmado oficialmente não. (T3).

Apesar do servidor acima mencionar que não existe uma parceria firmada oficialmente, mas, de todo modo, ocorre uma cooperação entre órgão público e instituição social para o acolhimento de pessoas “egressas”. Outro servidor também respondeu se a rede de atenção à pessoa “egressa” funciona de maneira satisfatória ou não:

Então, funciona. Claro que tem muita coisa a melhorar, né?! Mas é porque eu acredito no serviço, acredito na mudança do sujeito, acho que a gente já viu tantos casos que teve evolução aí, que talvez se a gente não estivesse acompanhando não teria. Acredito por isso. (T4).

Ao ser questionado sobre a mesma pergunta, o servidor abaixo fez um panorama do quadro da rede no Escritório Social do Espírito Santo:

Não, não é satisfatória nem pra o cidadão que não tem processo, para o egresso então aí pioram as condições, né, porque o egresso sofre um preconceito muito grande, a aceitação dele na sociedade é muito baixa, e ele

sente isso na pele quando ele procura os órgãos. Então, assim, é difícil, é um encaminhado difícil, a questão do abrigo é difícil, de vagas, a saúde como um todo. A educação, assim, a gente tem essa parceria com a Secretaria de Educação, mas assim muita coisa precisa mudar, muita coisa precisa ser ampliada, a gente precisa de mais oferta de cursos, até aqui no próprio Escritório Social mesmo a gente precisa de mais pessoas pra dar conta das diversas demandas que o egresso traz, né?! Porque o serviço público como um todo está sucateado, então as redes não dão conta de atender a demanda, a quantidade de pessoas que ingressam, então a gente tem dificuldade de estar acessando sim. (T2).

Nesse sentido, o relato acima exposto resume de forma importante a situação de inconsistência que a atuação da rede atravessa. Segundo esse relato, as políticas públicas necessárias para um mínimo de dignidade na vida das pessoas “egressas” do sistema prisional ainda são difíceis de alcançar. Além disso, a sociedade não tem colaborado nesse processo de aceitação das pessoas “egressas” no convívio social, deixando claro um preconceito que é identificado por essas pessoas em seu cotidiano fora do sistema prisional. Dessa forma, aumenta-se a importância de que a rede de apoio às pessoas “egressas” funcione adequadamente e seja ampliada para envolver diversos organismos da sociedade civil no envolvimento pela defesa e promoção dos direitos humanos dessas pessoas.

O encaminhamento para a rede não tem funcionado de maneira a atender plenamente o que é previsto no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais e positivado na Resolução Nº 307/2019 (BRASIL, 2019a), que também incentiva a atuação do Escritório em rede. Apesar de todas as dificuldades, limitações e das críticas que são necessárias apontar, essa política pública se configura como importante para prestar apoio às pessoas “egressas” e, embora tenha essa importância social, não consegue ser executada da forma como planejada nos manuais, guias e resolução. Todavia, importa salientar o pouco tempo de existência da Resolução, que é de 2019, e dos manuais e guias, que são de 2020, para o alcance da sua devida aplicação pelo Escritório, considerando, ainda, o cenário pandêmico em que a humanidade está inserida.

Mesmo com essa concessão, essas contradições e dificuldades de estabelecer um funcionamento adequado para a rede ocorrem, em muito, porque não são criados pelo próprio Escritório espaços para que a rede aconteça, já que está inserido em meio a uma sociedade que, sabidamente, não admite em seu convívio pessoas com a marca da trajetória de desviantes, que é impressa pelo sistema punitivo. Essa situação reforça a percepção de Baratta (1990), discutida nesta pesquisa no subcapítulo acerca da crítica à ideologia da ressocialização (3.2), pois o professor italiano aponta a necessidade de se estabelecer uma interação entre o que ele chama de microcosmo da prisão e o macrocosmo social, cuja separação é simbolizada

pelos muros e grades. Ainda segundo o autor, a interação desse mundo isolado, que é a prisão, com a sociedade deve envolver tanto as pessoas presas quanto aquelas que já saíram do sistema prisional.

Dessa forma, existe a necessidade de se construir uma inserção do Escritório Social, que precisa assumir a centralidade de sua atuação com a proatividade de se apresentar e tirar as dúvidas da comunidade no processo de amainar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas “egressas” junto a entidades não-governamentais, empresas e órgãos públicos, haja vista que o interesse de um bom funcionamento da rede é do Escritório Social, devendo, portanto, ser protagonista desse processo na sociedade.

Entretanto, a legitimação de uma sociedade inclusiva depende também do desmascaramento do processo de “falta de informação”, isto é, de um acúmulo lento e progressivo de informações inadequadas sobre pessoas marginalizadas, excluídas, por alguma razão qualquer, da sociedade (SERON, 2009, p. 68).

Conforme Seron (2009), é preciso que haja uma desconstrução dessas informações equivocadas presentes na sociedade que só conduzem ao preconceito e à exclusão. A construção de uma trajetória diferente para essa realidade adversa para as pessoas “egressas” precisa ser incentivada pelo próprio Escritório Social, partindo para uma busca ativa junto às entidades sociais, aos órgãos públicos e às empresas, com a finalidade de que ocorra uma sensibilização dessas instituições quanto à importância dessa política e quanto à necessidade de que essa atuação se realize em rede. Ao longo das entrevistas, percebe-se a vontade dos participantes de conscientizar esses organismos, no entanto, também é possível identificar que não há uma atuação sistemática com esse objetivo de demonstrar para os possíveis parceiros o valor social do Escritório.

Sob essa ótica, uma ação que se consigna necessária na execução do trabalho desse equipamento público é a sua comunicação junto à comunidade e aos atores sociais com os quais se relaciona, de modo que, muito mais do que um diálogo individual e desarticulado da política macro que possa haver no contato com esses entes, essa construção de esclarecimentos com vistas a que a sensibilização seja parte integrante da própria política do Escritório Social. Assim, a equipe técnica, em sua prática cotidiana, conseguiria estar articulada para trabalhar no convencimento dos questionamentos levantados acerca dessa política pública, os quais, muitas vezes, têm como cerne o preconceito contra as pessoas oriundas do sistema prisional.

Uma característica marcante nessa política pública é exatamente a ausência de participação popular e da sociedade civil organizada nas bases do seu processo formativo e uma quase inexistente participação social no decorrer das suas atividades. Se tivesse havido participação social, com o envolvimento da comunidade e das próprias pessoas “egressas” desde a concepção da política, passando pela sua comunicação e sensibilização junto à sociedade, de maneira que a comunidade já estivesse a par do conteúdo da política, até acontecer a execução das ações com todos os atores já inseridos nesse debate e conhecedores da importância do trabalho do Escritório Social, poderia ser possível uma atuação desenvolvida com menos contradições.

A participação das pessoas “egressas” nesse processo construtivo não deve ser encarada como uma mera formalidade protocolar, mas, sim, como uma prática democrática capaz de promover protagonismo para elas, que são as principais interessadas nessa política. Discutindo essa necessidade de voz ativa das pessoas usuárias de programa voltado para a reintegração social, Barbalho e Barros (2014, p. 562-563) explicam:

Pensamos que a criação de conselho de participação paritária entre gestão, usuários do programa e sociedade civil, constituindo-se como espaço de representação, fiscalização e decisão, faz-se fundamental na concretização dos objetivos da política pública de reintegração de egressos do sistema prisional.

Nesse sentido, essa participação permite o incentivo à capacidade de uma emancipação para a vida proporcionada pelas discussões em grupos formalmente instituídos pela política pública – como o conselho proposto pelas autoras –, que poderão propor ações mais apropriadas às reais necessidades das pessoas usuárias da política, no caso em estudo nesta pesquisa, do Escritório Social.

Por fim, a questão central que permeia essas discussões é a de que, se tudo funcionasse conforme está previsto nos manuais e guias, o resultado da atuação do Escritório Social não seria a solução dos problemas que envolvem todo o contexto do sistema prisional e das pessoas “egressas”, apesar da reconhecida importância dessa política para essas pessoas. Isso porque o encaminhamento para as políticas sociais e para a obtenção de um trabalho por si só não é uma garantia de dignidade humana. Essa discussão que envolve o trabalho estará presente na próxima seção deste capítulo, a qual traz os pontos de vista dos entrevistados sobre as relações envolvendo trabalho e ressocialização entremeados com apontamentos teóricos acerca desses temas.

5.5 Ressocialização pelo Trabalho

A discussão já efetuada nos capítulos iniciais deste trabalho volta à baila neste ponto, por se provar ser uma temática que se faz presente em um movimento fluente por toda a pesquisa. Mais que isso, está presente na própria conjuntura do sistema prisional, tendo em vista que a noção de ressocialização pela via do trabalho tem se confirmado como discurso oficial de primeira ordem quando a intenção é de tentar abrandar a situação calamitosa em que se encontra o sistema prisional brasileiro. Além disso, essa temática é retomada, sobretudo, porque comparece bastante no conteúdo das entrevistas realizadas nesta pesquisa, sendo necessário analisá-la sob a ótica das perspectivas teóricas com que este trabalho dialoga.

Baseada na premissa da criminologia positivista, a noção de ressocialização tem sustentado a concepção de que a pena possui um lado benévolo, que seria a correção do indivíduo preso, o que acaba por ajudar a conferir ainda mais normalidade ao aprisionamento ao se aliar o caráter correcional com o caráter punitivista da pena de prisão. Mas, para a execução dessa prática encarceradora correcional-punitiva, existe um público selecionado, isto é, as pessoas negras e pobres, para adentrar e permanecer na prisão, onde supostamente seriam regeneradas do seu comportamento considerado desviante para serem disciplinadas a se comportarem conforme a ordem social estabelecida como padrão pela sociedade liberal (SILVA JUNIOR; TORRES; TANNUSS, 2016).

É sob a égide desse controle punitivo que a ideia de ressocialização toma corpo para se tornar um dos pilares das discussões sobre o sistema prisional no Brasil, estando presente na própria Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e envolvendo órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo em uma busca por políticas de cunho ressocializador no ambiente de cárcere.

De acordo com Valois (2016), a partir de uma percepção que tem se provado inalcançável, a ideia de ressocialização apresenta com tanto vigor seus aspectos positivos de capacidade de transformação e correção da pessoa encarcerada que se conseguiu estabelecer a convicção de utilidade para a prisão, firmando um mito de que a prisão oferece esse caráter transformador e que só depende da pessoa presa saber aproveitar a oportunidade. Ao mesmo tempo, ao ser apontado o insucesso da prisão, o Estado atribui isso à incompetência do administrador da prisão daquela ocasião, preservando-se, assim, a concepção macro de que a fórmula da ressocialização funciona, mito que serve para ocultar a verdadeira intenção que é de alijar da sociedade grupos selecionados (VALOIS, 2016).

Todavia, para além de apontar a culpa à administração de momento da prisão, também é observado que o discurso oficial do Estado transfere a responsabilidade de insucesso com

políticas de ressocialização para as próprias pessoas presas (VALOIS, 2016). É possível notar que o participante abaixo, ao responder à pergunta sobre qual a compreensão que tem sobre a ressocialização, reproduz a ideia de que o Estado faz o possível para o sucesso da política e que só depende dessas pessoas tornar proveitosa a oportunidade concedida:

Assim, a gente tem muitos resultados positivos. A gente viu gente, eu acompanhei inclusive, nesse um ano e pouco que eu já estou aqui, gente realmente que tomou outro rumo, que acertou a vida, né?! A gente fala que sempre depende deles, porque eu acredito na mudança da pessoa, mas depende deles, porque muitas vezes a gente tá aqui lutando e aí eles voltam pra unidade prisional. A gente procura, quando a gente liga: “ah, já foi preso novamente”. Então, assim, a gente acredita que depende deles. Lógico que não é fácil, é uma luta porque muitas vezes vêm de periferia, as famílias já estão inseridas todas no crime. Mas, assim, a gente tem muitos...já viveu aqui muita gente que modificou, já fez palestras com egressos falando. Então eu acredito, mas depende deles, não depende da gente, a gente aqui é só uma parceria pra ajudar a caminhar, pra dar um empurrão, porque às vezes chega na empresa que se destaca tanto que cresce na empresa, mas a gente só joga a sementinha, né?! (G1).

Com esse relato, é possível identificar uma ausência de senso de responsabilidade por parte do Escritório Social, uma vez que não se pesa a necessidade de aprimoramento da política e da rede de atenção às pessoas “egressas” para contribuição nesse processo de retorno à sociedade, mas, ao contrário, percebe-se uma responsabilização imposta quase que completamente para as pessoas “egressas”, se ocorrer de essas pessoas retornarem para o cárcere após o encaminhamento feito pelo Escritório para as vagas de trabalho, quando disponíveis.

Apesar do entrevistado acima apontar que depende das pessoas “egressas” essa ressocialização, é preciso considerar as circunstâncias em que elas se encontram, pois a instituição prisão por si só inflige um castigo que compromete toda a vida da pessoa que passa por ela, ao passo que as políticas depois da saída da prisão têm demonstrado ser mais paliativas do que capazes de resolver anos de atraso e descaso na vida da pessoa que esteve encarcerada. Conforme discutido na teoria desta pesquisa, é nesse contexto que Thompson (2002) faz o questionamento sobre se a prisão tem alcançado o objetivo determinado em lei de reabilitar o indivíduo e, ao mesmo tempo, o autor já responde que a experiência do sistema prisional não tem conseguido alcançar esse intento que é apregoado oficialmente.

A crítica que se faz a essa visão ressocializadora está na percepção de que ela demonstra ser propagada exatamente para ficar apenas no campo discursivo, sem fundamentos e sem o desenvolvimento de instrumentos para a sua consecução, pelo fato mesmo de que a realidade vivenciada no ambiente de prisão torna impossível a sua realização

prática. A ideia de existir dessa concepção de ressocialização está na qualidade de se manter como discurso sustentador da prisão, como forma de firmar um argumento que legitime a punição com prisão, mesmo que ela se apresente como uma estratégia punitiva falida, por todas as características deletérias que estão presentes no cárcere, que não consegue preservar a garantia de direitos básicos das pessoas privadas de liberdade, as quais, conforme destaca Valois (2016), apesar desse nome como são chamadas, não ficam privadas somente da liberdade, mas de outros direitos também.

É possível perceber uma característica comum entre as respostas dos entrevistados, que é não responder uma definição a respeito do que eles compreendem como sendo ressocialização, como pode ser observado nas falas de dois entrevistados logo abaixo. Ao ser questionado sobre como compreende essa noção de ressocialização, um dos participantes apenas respondeu assim:

Eu creio que faltam oportunidades, né?! (T3).

Perguntado se o Escritório Social do Espírito Santo oferece essas oportunidades, limitou-se a dizer:

Na medida do possível. (T3).

Outro participante respondeu da seguinte forma, quando perguntado sobre a sua compreensão acerca de ressocialização:

Rapaz, eu só tô aqui porque eu acredito muito mesmo. Então, assim, às vezes eu até compro um pouco... igual a esse egresso que veio aqui procurando trabalho, quando ele chega aqui eu tô quase dando um esporro nele, eu falo: “poxa, cara, eu tô com vaga aqui pra te oferecer e você não tá com telefone atualizado.” E muitas vezes o cara vem, atualiza telefone aqui, dá duas semanas você tenta ligar e não consegue. Então às vezes eu fico ansioso também, querer conseguir o máximo de vagas possível, né?! Eu acredito muito na ressocialização, agora eu sei que não é fácil. [...] o crime é muito sedutor pra eles financeiramente, então, assim, a pessoa tem que estar muito disposta de fato a mudar, tem que tá com aquele pensamento fixo em mudar, porque não é fácil. Por exemplo, cada contrato desse aqui o salário é na faixa de um salário mínimo ou dois, no máximo, entendeu?! Então o impacto na renda dele vai ser muito grande. (T1).

De fato, a discussão teórica acerca do que se pode ser definido como ressocialização está eivada de imprecisões conceituais. No senso comum, a realidade não é diferente, quando se fala em ressocialização, em muitas situações, o que se obtém como resposta é se a pessoa acredita ou não nessa ideia, como no caso do entrevistado “T1”. É como se fosse uma

entidade supranatural perante a qual se pratica a crença ou a descrença. Já falamos aqui sobre o mito da ressocialização que é discutido por Valois (2016), o qual aponta que o termo ressocialização possui uma concepção ambígua, que acaba podendo ser ocupada por conceitos vagos, sobretudo, quando entendida como obrigação do Estado e dever do cidadão que delinuiu, ampliando-se para diversas nomenclaturas, as chamadas ideologias “re”: ressocialização, reeducação, reinserção etc. (BATISTA, 2011).

Para Baratta (1990), a noção de ressocialização, que carrega consigo os princípios da criminologia positivista, passa pelo prisma da passividade do sujeito preso sob a intervenção ativa da prisão, com o intuito de corrigir as pessoas presas por serem consideradas inferiores e, por isso, precisariam ser readaptados em relação à sociedade. O referido autor enxerga como melhor entendimento o conceito de reintegração social em detrimento das expressões “ressocialização” e “tratamento”: “Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se *reconheçam* na sociedade e esta, por sua vez, se *reconheça* na prisão.” (BARATTA, 1990, p. 3, grifo do autor).

Nesse sentido, o que Baratta (1990, p. 3) propõe é que essa reintegração social da pessoa presa signifique: “[...] antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra ‘segregada’ na prisão.” Ainda que seja possível afirmar que “ressocialização” e “reintegração” denotam ser apenas termos vagos em si mesmos, o fato é que Baratta (1990) toca em um ponto crítico, qual seja: o questionamento acerca da limitação da ideia de ressocialização em se manter apenas como conceito que tem o viés de idealizar um mundo dentro das prisões em que o caráter punitivo e o caráter ressocializador da prisão promovem melhorias na pessoa encarcerada.

Na realidade, faz-se necessário reforçar a percepção do autor já discutida no segundo capítulo deste trabalho, segundo a qual: “Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado *através* do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la *apesar* dela.” (BARATTA, 1990, p. 2, grifo do autor). Assim, para se tentar alcançar esse objetivo reintegrador, mesmo nesse ambiente nocivo e cercado por muros e grades, o autor defende a redução das condições precárias existentes na prisão.

Mas, ao mesmo tempo, a discussão trazida pelo autor vai além dessa defesa da necessidade de tornar a prisão menos precária e abarca a discussão criminológica crítica para dizer que o problema da exclusão social dessas pessoas que são destinadas à prisão precisa ser

enfrentado pela sociedade. Isso porque são grupos já marginalizados socialmente antes de adentrarem a prisão, e essas pessoas são aprisionadas por fazerem parte desses grupos que são criminalizados na sociedade neoliberal.

Assim, deve ser trabalhado esse aspecto basilar, ao invés do Estado se limitar a manter um discurso oficial de correção no interior das unidades prisionais, o que tem se mostrado inócuo ao longo de dois séculos de pena de prisão. Baratta (1990) considera urgente a necessidade de aumento substancial da garantia de direitos humanos fundamentais das pessoas presas e, concomitantemente, defende a redução drástica do encarceramento, apresentando medidas alternativas à privação de liberdade que poderiam ser tomadas para isso, conforme já discutido neste trabalho.

Já a percepção do discurso oficial e do senso comum acerca de ressocialização geralmente passa pelo objetivo de que, com esse processo, seja possível evitar a reincidência, o que não tem se comprovado na prática. O entrevistado “T1” demonstra essa concepção, com toda a sua dedicação e o seu interesse em que as pessoas “egressas” não sejam compungidas a praticar negócios ilícitos, busca se engajar na política de atenção às pessoas “egressas”, embora reconheça que não é fácil a consecução de vagas de trabalho para elas e que a renda é baixa quando se consegue, mas associa a ressocialização à não reincidência pelo motivo de se ter um trabalho, discussão que será trazida também por outro entrevistado e será retomada mais adiante neste tópico.

No geral, a maioria dos entrevistados afirma acreditar em um processo de ressocialização, no entanto, o participante “T4” explica que enxerga uma diferença na possibilidade de ressocialização, isto é, entre as pessoas “egressas” que não passam pelo Escritório Social e aquelas que são atendidas por esse equipamento público.

Enquanto sistema eu acho que não existe reintegração social dentro do sistema prisional. Você já começa por aí, pela quantidade de técnicos. Você tem um assistente social e um psicólogo pra mais de mil presos, então você não consegue dar conta da demanda. Fora que o sistema é muito seletivo, né, você não consegue ter essa reintegração social. Já aqui no Escritório, claro que eu não consigo abranger todo mundo, mas, de cem, pelo menos, dois, três, quatro que eu consigo reintegrar à sociedade, já é algo bem satisfatório pra mim. Igual dependência química, de cem, se você já consegue manter um limpo, já é algo muito satisfatório, porque não é fácil, as políticas às vezes não funcionam, às vezes a política exclui, e aí é complicado. (T4).

Segundo o relato, o entrevistado considera que o atendimento por parte de assistente social e psicólogo é importante para promover a reintegração social das pessoas presas e “egressas”. Contudo, de acordo com o que já foi discutido a partir das falas dos servidores

entrevistados, não há um acompanhamento posterior, por diversos fatores, da equipe técnica do Escritório Social para saber como se encontram as pessoas encaminhadas para a rede de apoio e para o trabalho nas empresas, apenas eventualmente isso ocorre, o que limita tomar como conclusão que o atendimento desses profissionais – que são realmente importantes no cenário prisional e para as pessoas “egressas” – é capaz de garantir a reintegração social, conforme mencionou o entrevistado acima.

Além disso, o servidor entrevistado destaca a baixa quantidade de profissionais da área do serviço social e da psicologia perante a grande quantidade de pessoas presas, mas, de todo modo, ainda que houvesse o número ideal desses profissionais para a realização do atendimento, não se teria como garantia a consecução dessa reintegração social mencionada. Sem a característica de apresentar contrapontos às ideias que servem de base para a manutenção da estrutura da prisão como a conhecemos, a presença desses profissionais na prisão tem se caracterizado por apenas fazer parte de uma composição que faz girar a engrenagem do cárcere, contribuindo para o funcionamento de um sistema que intenta adaptar as pessoas presas ao padrão estabelecido como normal pela sociedade capitalista (FOUCAULT, 2005).

Nesse contexto, Carvalho (2004) dá destaque à tentativa de “humanização” do sistema prisional através da atuação de profissionais de áreas como serviço social e psicologia, relatando o entendimento da socióloga Batista (1997, p. 77 apud CARVALHO, 2004, p. 144, grifo do autor):

Lembra Vera Malaguti Batista, ao estudar a atuação dos “operadores secundários” do sistema, que estes quadros técnicos que entraram no sistema para “humanizá-lo”, revelam em seus pareceres (que instruem e tem enorme poder sobre as sentenças a serem proferidas) conteúdos moralistas, segregadores e racistas, carregados daquele olhar lombrosiano e darwinista social erigido na virada do século XIX e tão presente até hoje nos sistemas de controle social (Batista, 1997: 77).

O autor esclarece que, de acordo com a LEP (BRASIL, 1984), o trabalho realizado na Comissão Técnica de Classificação no estabelecimento prisional, a qual é composta por esses profissionais, tem por finalidade colocar em prática um processo de redução de danos causados pelo cárcere, traçando caminhos para resolução de problemas juntamente com as pessoas presas visando à sua reinserção na sociedade, em vez de estigmatizar essas pessoas, potencializando crises, como comumente acontece no sistema prisional.

Nesse sentido, importa compreender, ainda, que, mesmo que a prisão proporcionasse a quantidade suficiente desses profissionais aliada à percepção crítica deles a respeito do

sistema prisional, contudo, continuaria sendo a prisão, com todas as suas condições degradantes no espaço físico e com todas as suas marcas devastadoras para toda a vida do ser humano que passa pelo processo de aprisionamento, que por si só é responsável por inviabilizar a prática do discurso do Estado de garantir a capacidade restauradora do ambiente carcerário.

No tocante a apresentar a sua percepção do que é a noção de ressocialização, o participante “T4” é mais um dos servidores a não entrar nessa questão. Semelhantemente, quando indagados sobre o que pensam a respeito do tema ressocialização, os entrevistados abaixo não apontam o que é, na sua concepção, esse termo. O entrevistado “G2”, assim como outros, refere-se à ideia de acreditar na ressocialização, enquanto que o participante “T2” trata a ressocialização como a própria política do Escritório Social:

Vai ter sempre gente que vai acreditar e gente que não vai acreditar pela questão do público que é atendido. Eles são públicos que em algum momento na vida eles cometeram algum delito, então é o caso como eu te disse da discriminação, tem gente que vai apoiar, tem gente que não vai apoiar pelo fato da discriminação. “Ah, passou na unidade prisional”, “é bandido!”. Então a sociedade em si vê essa questão, se ele entrou na unidade, ele é bandido, ele não vai ter a vida recuperada, ele vai voltar a fazer algum delito, então sempre vai haver os prós e os contras. Eu penso, assim, eu acredito na ressocialização do indivíduo que tá lá, senão eu não precisava nem estar aqui profissionalmente. Então, assim, eu acho que tem que ter oportunidade, mas o indivíduo tem que querer, porque é muito difícil hoje também a pessoa sair, ela não conseguir emprego porque emprego hoje tá difícil até pra quem estudou, tem a vida toda certinha. Então eles tentam, tentam, tentam. Se eles não conseguem: “Ah, eu vou roubar! Eu tenho quatro filhos em casa, tem comida.” Então, assim, a gente tenta o máximo possível fazer essa ressocialização, mas é a questão que eu te disse da sociedade, não tem emprego pra todo mundo, é muito complicado. (G2).

Olha, pra mim é uma política pública essencial. Precisa ser melhorada, precisa muito de investimento, precisa muito de tá esclarecendo para a população a necessidade dessas políticas, porque sem essas políticas é quase impossível o egresso retomar a vida em liberdade e realmente tá abandonando o crime, se essa for a iniciativa, se for o desejo dele. [...] Como que ele se mantém sem o trabalho, se ele tem um nível de educação baixo vai impactar no trabalho também, porque ele não vai conseguir uma boa colocação. Então essa política do Escritório Social de receber o egresso tem que ser ampliada pra todos os estados, tem que receber mais recursos. Eu acho de suma importância, o egresso precisa disso. [...] Então eu acho, assim, que ela é muito importante mesmo, tem que ser ampliada. E eu acredito nessa reintegração social, eu acredito que pode dar certo. Nós temos casos aqui, somente nesse viés do trabalho, nós temos casos de pessoas que já estão há três anos trabalhando em vaga de decreto, de pessoas que estão trabalhando, que não voltaram pra vida do crime. E, assim, isso pra mim é muito gratificante, pessoas que voltam pra falar do emprego, de como foi o

ingresso, de pessoas que nunca tinham trabalhado antes e estão trabalhando agora, e a gente sabe da centralidade do trabalho nas nossas vidas. (T2).

Embora não explicita o que é efetivamente a ressocialização na sua opinião, o entrevistado “G2” aponta para o sentido de associar a ressocialização com a não reincidência, defendendo que, mesmo querendo trabalhar e sustentar a sua família, não depende somente da pessoa “egressa” reincidir ou não, precisa haver uma contrapartida social por parte do Estado. Nesse raciocínio, essa contrapartida seria a obtenção de um emprego, que evitaria o cometimento de crime.

Entretanto, esse entendimento de que conseguir um trabalho é a chave para a mudança de vida de uma pessoa não se sustenta, haja vista que o trabalho por si só não tem esse poder, além das circunstâncias desse trabalho ofertado para as pessoas “egressas” e do sistema prisional como um todo, costumeiramente precarizado, penoso, que não oferece condições para essa mudança de vida e nem tampouco garante que seja evitada a reincidência. Na verdade, conforme já foi discutido nos capítulos teóricos desta pesquisa, na imensa maioria dessas ofertas de trabalho, o que prevalece é um tipo de trabalho precarizado, consideravelmente de pouca qualificação e de baixa remuneração – que é a reprodução das condições de trabalho para as classes pobres da sociedade –, isso para aquelas pessoas presas e “egressas” que conseguem ter o devido acesso a essas vagas ofertadas, o que é a exceção no sistema prisional (SILVA JUNIOR, 2017).

Para o discurso oficial, a ideia de ressocialização tem o trabalho como o seu fio condutor, ocupando posição privilegiada nesse cenário. A partir das políticas destinadas ao trabalho tanto no interior das unidades prisionais quanto no momento da saída da prisão, o sistema prisional se vale do trabalho para incrementar em seu discurso essa ferramenta tratada como sendo de cunho ressocializador, inclusive se apropriando de valores presentes em um trabalho digno, que poderia ser capaz de promover um futuro transformador e com a capacidade de promover uma ressignificação para a vida do sujeito, no entanto, o trabalho ofertado pelo sistema prisional, seja para as pessoas presas, seja para as “egressas”, não tem a finalidade de modificar o seu lugar social (D’ANDREA, 2019).

Um entrevistado fez o seguinte relato, ao ser perguntado sobre qual a importância do trabalho no processo de ressocialização:

Eu acho que o impacto do trabalho pra essas pessoas no sentido de ressocializar, reintegrar, ela começar a frequentar um ambiente que não seja um ambiente familiar dela ou local ali, e ta convivendo com outros colegas de trabalho e pessoas, e tem um celular ou computador, ou que seja um

serviço mais braçal, mas que não esteja no convívio dela ali que ela esteja acostumada, eu acredito muito nisso, quando a pessoa sai da prisão ela já vai direto pra o ambiente onde ela se sente mais confortável, e aí vagabundo já chega junto, entendeu?! Tipo assim: “já vou tentar cobiçar esse egresso de novo pro mundo do crime.” Então muitas vezes eles se mudam, eles saem da cadeia e vêm aqui e falam: “não, minha área é x mas eu quero me mudar pra y pra me afastar de problema, eu quero vida nova.” Ele vai morar em outro local, entendeu?! Às vezes mudam até de município, pra você ter ideia. (T1).

O entendimento de que a obtenção de um emprego garante a ressocialização, como se o emprego fosse suficiente para a não ocorrência de crime, está presente também na fala dos entrevistados “T2” e “T1” – como ocorre em respostas de outros participantes da pesquisa –, o que demonstra que se considera que, ao se conseguir ofertar vagas de trabalho, o objetivo prático do Escritório Social está realizado.

De fato, não se deve ignorar o importante papel do trabalho na vida do sujeito, bem como a relevância de que o processo de retorno ao convívio social deve passar pela não reincidência, mas, ao mesmo tempo, deve-se levar em conta que existe um conjunto de fatores a ser ofertado pelo Estado para uma vida com cidadania, de modo que se faz necessário estabelecer medidas de apoio para a educação, a assistência social, a mobilidade urbana, as condições de moradia, a saúde, enfim, condições de dignidade e efetivação dos direitos humanos.

Todas essas condições limitadoras para uma vida com cidadania das pessoas “egressas” tornam ainda mais difícil a inserção na sociedade após a prisão. Por isso, o entrevistado explicou que a procura por um trabalho é a demanda primordial para essas pessoas:

É mais nisso mesmo, porque geralmente eles saem à procura de emprego, né? A primeira demanda, eu falo que às vezes eles nem querem falar com o técnico, eles querem emprego, porque muitos são pais de família, têm uma família pra sustentar, então não têm como fazer um curso, não dá tempo de fazer nada, eles querem um emprego, nem que seja de faxineiro. Então, assim, a importância do trabalho eu vejo que é isso, é a necessidade principal, inicial deles, porque se tá entrando dinheiro dentro de casa eles não têm tendência tanto a voltar pro crime, tá conseguindo manter as continhas dentro de casa, se tá trabalhando a cabeça fica menos ociosa, enfim né? Eu acho que é mais importante ainda. (G1).

No entanto, o que se vivencia na sociedade é que os processos de criminalização das pessoas que são aprisionadas ocorrem independentemente da pessoa possuir ou não um trabalho, uma vez que essas pessoas são criminalizadas porque são jovens, negras, pobres e moradoras da periferia. Nesse ponto, convém destacar o entendimento do próprio Manual de

Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, ao apresentar, a respeito do atendimento feito pelos Escritórios Sociais, a seguinte orientação contida no item sobre o reconhecimento das determinações e consequências da prisão:

O atendimento de pessoas egressas do sistema prisional necessariamente requer a compreensão do funcionamento e das condições operadas em todo o processo de criminalização e penalização. As determinações de classe social e de cor e raça são os principais indicadores da seletividade penal, que se fazem presentes em todas as fases do processo criminal. Não deve ser esquecido que essas condições não ficam atrás das grades, pois, como estruturantes do Estado e da sociedade brasileira, mais uma vez, se farão presentes também nas dificuldades da vida em liberdade. (BRASIL, 2020, p. 37).

Corroborando essa compreensão, é preciso considerar que ter ou não ter um trabalho, muitas vezes, não significa muita coisa, pois já é exercida na sociedade uma criminalização sobre esses grupos selecionados para o cárcere. Essa percepção, porém, não implica dizer que deve ser desconsiderada a necessidade de oferta de vagas para as pessoas “egressas”, posto que é bastante importante que essas pessoas tenham um trabalho, tendo em vista que todas as pessoas devem ter direito a trabalhar. Portanto, é fundamental que o Escritório Social consiga se empenhar em direcionar vagas de trabalho para as pessoas “egressas”, todavia, o que se demarca nessa discussão é que, para essa relação entre a pessoa ter um trabalho e não cometer crimes, não há evidências.

O posicionamento do entrevistado “G1” reforça a ideia de completude do trabalho para a vida do sujeito, como se o emprego garantisse a ressocialização. Conforme trabalhado no segundo capítulo desta pesquisa, Santos (2008), ao relatar que as estatísticas da criminalidade relacionada aos crimes de “colarinho branco” possuem uma sub-representação das classes dominantes na punição por esses crimes, aponta a efetiva existência do cometimento de crimes por pessoas que possuem emprego e dinheiro, apenas não têm o alcance da devida persecução penal como ocorre com pessoas pobres, nessa sociedade capitalista caracterizada pela criminalização da pobreza (WACQUANT, 2012). Então, possuir um trabalho não se configura como uma garantia de não cometimento de crime.

Sob esse aspecto, há a percepção por parte do próprio poder público de que os valores de dignidade do trabalho são generalizados como se qualquer tipo de trabalho ofertado para essas pessoas fosse um trabalho que marcasse com orgulho a sua experiência profissional. Há, ainda, a percepção de que a oportunidade de trabalho é concedida pelo Estado e que só depende das pessoas presas e “egressas” saberem aproveitá-la, como se não fosse um direito

estabelecido em lei, o que não é cumprido devidamente pelo sistema prisional brasileiro, mesmo depois de mais de três décadas desde a determinação legal no ano de 1984.

O processo de ressocialização através do trabalho efetivado no sistema prisional não tem se caracterizado por ser um promotor de mudança de realidade de vida. As práticas de trabalho, em geral, não têm sido eficazes para que as pessoas em privação de liberdade possam ter uma vida autossuficiente no mercado de trabalho após libertadas. No entanto, de acordo com Rauter (2003, p. 103): “O trabalho prisional atende a uma necessidade da instituição, tanto material (suprir o trabalho de muitos funcionários que seriam onerosos para o Estado) quanto de segurança.”

Ainda que fosse ofertado com quantidade suficiente de vagas, o trabalho por si só não traz a garantia de uma vida digna para o trabalhador, até porque a maioria dos trabalhos disponibilizados no tangente ao sistema prisional tem por característica ser precarizada. Além do que ter um trabalho, por si só, não garante empoderamento para as pessoas “egressas” da prisão, como também o trabalho por si só não apresenta relação com o alcance da não reincidência – conforme já discutido no subcapítulo 2.3 –, o processo de aprisionamento aliado à ressocialização não significa que houve contribuição para a vida da pessoa “egressa” na sociedade (D’ANDREA, 2019).

Contudo, a concepção que um dos servidores entrevistados nesta pesquisa possui sobre esse assunto está focada no resultado imediato que o trabalho proporciona, para que, ao voltar ao convívio social, o trabalhador possa conseguir se sustentar. Quando perguntado qual a importância que ele considera que o trabalho possui no processo de ressocialização das pessoas “egressas”, o participante se posicionou da seguinte forma:

Importantíssimo, ainda mais porque, na maioria das vezes, a pessoa fica seis, sete anos presa, né?! E aí pra você voltar novamente pro mercado de trabalho já é uma luta, e essa oportunidade faz com que ele se sinta importante nesse processo, até mesmo porque a questão da família, quando volta, volta completamente diferente, a estrutura familiar já é modificada, né?! Porque alguns recebem auxílio-reclusão, e quando sai já corta o auxílio-reclusão, e aí acaba [...] a família, que já era sustentada na maioria das vezes pelo auxílio-reclusão, às vezes família grande, numérica, e aí já tem essa dificuldade, a questão de sustento dos filhos, é o que a gente observa aqui. (T3).

O auxílio-reclusão, mencionado na resposta acima, trata-se de um benefício determinado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991b), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, que, entre outras regras, é destinado aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, conforme

redação dada pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (BRASIL, 2019b). Conforme Nicodemos *et al.* (2020), até a promulgação dessa lei, esse benefício alcançava os segurados que estivessem em regime fechado e também em regime semiaberto, porém, com essa mudança na legislação, os segurados do regime semiaberto passam a não ser mais contemplados com o benefício.

Outra restrição imposta pela nova lei que merece destaque é a exigência de carência de vinte e quatro meses de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que a pessoa presa possa ter o direito de que a sua família se torne beneficiária do auxílio-reclusão, ou seja, a legislação, que anteriormente não exigia carência, passa a cobrar essa carência de dois anos de um público que, no geral, não está inserido no mercado formal, o que reflete em mais um fator dificultador para essas pessoas.

Dessa forma, percebe-se que a grande maioria buscava na informalidade ou na ilegalidade o seu sustento, não obtendo, portanto, as vinte e quatro contribuições necessárias, o que só ressalta a desigualdade social e a criminalização seletiva que atinge essa parcela marginalizada da população. (NICODEMOS *et al.*, 2020, p. 782).

Como consequência dessas restrições, temos que: no mês de maio de 2019 – mês imediatamente anterior à redação dada pela nova lei –, o quantitativo de auxílios-reclusão emitidos foi de 44.802 (BRASIL, 2019e), enquanto que, atualmente, no mês de abril de 2021, mês mais recente do Boletim Estatístico da Previdência Social disponível no sítio institucional da Secretaria da Previdência, essa quantidade diminuiu mais da metade e está em 21.299 benefícios emitidos (BRASIL, 2021f). Ou seja, nesse período, em uma população carcerária de mais de 700 mil pessoas privadas de liberdade, nota-se o acesso bastante restrito ao auxílio mesmo antes da Lei nº 13.846/2019 (BRASIL, 2019b), limitando-se ainda mais com esse instituto legal.

Conforme já debatido nesta pesquisa, os tipos de trabalho que são ofertados para as pessoas presas não colaboram para a construção de autonomia e perspectivas para esse futuro pós-cárcere. Segundo Valois (2016), no interior da unidade prisional, pode ser importante ter um trabalho, como forma de se sentir incluído em um ambiente marcado pela exclusão.

Quando o indivíduo sai da prisão, comumente, o que foi ofertado de cursos profissionalizantes e trabalhos não consegue alcançar os requisitos do mercado de trabalho, como demonstram Barbalho e Barros (2010), ao realizarem um estudo de caso com base em uma história de vida de uma pessoa que saiu do sistema prisional, em que se concluiu que o trabalho que foi desempenhado – trabalho artesanal –, que é bastante comum nas unidades

prisionais, não contribuiu para a sua vida após a saída da prisão: “Pôde ser percebido, por intermédio do recolhimento dessa história de vida, que o trabalho realizado dentro do sistema prisional de nada contribuiu para a transformação desse sujeito, senão para passar o tempo.” (BARBALHO; BARROS, 2010, p. 209).

Esta dificuldade na obtenção de um trabalho é uma realidade presente na vida das pessoas “egressas” que é acompanhada do forte preconceito em razão da marca que o sistema punitivo construiu e que a sociedade neoliberal mantém indelével após a saída do cárcere, conforme corrobora o entrevistado abaixo a respeito das dificuldades nesse processo de obtenção de trabalho e no próprio retorno mesmo das pessoas ao convívio em sociedade:

É o preconceito, é a falta de aceitação mesmo do egresso, a escolarização precária, a falta de experiência, a falta de oferta de vagas, de cursos também e a própria concepção do egresso mesmo em relação à situação dele, de falta de perspectiva de vida, e a própria repressão. [...] Nós estamos num tempo difícil, nunca se falou tanto que “bandido bom é bandido morto”, nunca se defendeu tanto essa ideia. Então, assim, é um outro entrave, é a própria questão social mesmo, de como o egresso, de como o criminoso é visto, ele perdeu essa humanização, perdeu o viés de que é um ser humano, só se chega pela via da punição. A punição ela é importante, tá na lei, mas não é só isso, acho que a gente tem que ver para além de criminoso, né?! Naquele criminoso ali tem um ser humano que ele carrega consigo uma história de vida e que ela pode ser mudada. (T2).

Em alusão à situação atual da sociedade brasileira, o entrevistado acima relata a preocupação com o comportamento preconceituoso e retrógrado na sociedade, o que dificulta ainda mais o trabalho do Escritório Social e a vida da pessoa “egressa”. É preciso dizer que esse comportamento é estimulado por autoridades políticas cujas vozes têm vasto alcance Brasil afora e sobrevém como se precisasse, como se já não bastasse o estigma presente no cotidiano das pessoas “egressas” do sistema prisional, contra o qual é necessário um árduo trabalho de conscientização e sensibilização por parte do Escritório Social, não só no Espírito Santo, mas dos Escritórios Sociais existentes em outros estados do país, como forma de fortalecer o apoio a essas pessoas.

Ademais, existe um persistente discurso do senso comum, que conseguiu ganhar corpo desde a década de 1980 no Brasil, de que os “defensores dos direitos humanos são defensores de bandido”. Não é possível esse reducionismo, defensores de direitos humanos defendem tais direitos para todos os seres humanos, como forma de igualdade e condições essenciais de vida digna. Isso porque toda a sociedade humana é digna de ter acesso a esses valores de cidadania e de garantias fundamentais, não há que se excluir quaisquer grupos sociais.

Ao ser indagado sobre a importância do trabalho nesse processo de ressocialização, outro entrevistado fez uma ponderação:

Então, eu acho muito importante, até porque hoje eles saem do sistema. Na verdade, é importante e não é, vamos dizer assim. Porque a Juíza na audiência admonitória coloca a obrigação de trabalho pra eles, e aí a vaga do Decreto é importante pra eles por quê? Já sabem que eles são egressos, eles não precisam necessariamente do título, só do número, o que se ele for tentar por via individual, o SINE pede o título, muitas vezes eles não têm, não conseguem tirar segunda via, e aí vem essa questão toda aí do preconceito, né?! (T4).

Em seguida, o participante foi instigado a que explicasse qual a parte que mencionou não ser importante e respondeu:

É importante porque ele precisa ter uma atividade laborativa, né, de renda, pra ir mantendo a família, só que, ao mesmo tempo, é algo obrigatório, você entende? Por isso que eu falo que é e não é, porque às vezes a pessoa tem uma outra prioridade na vida, quer terminar os estudos, mas é obrigatório trabalhar. Na verdade, está na Constituição, né, então não tem o que fazer, não tem pra onde correr. Já vem direto procurando emprego, a maioria. E aí às vezes esquece a educação, deixa de lado, justamente porque tem essa obrigatoriedade. Talvez se fosse ao contrário, obriga a estudar e depois a trabalhar, talvez melhoraria o cenário. (T4).

É certo que é de suma importância a atuação do Escritório Social de encaminhar as pessoas “egressas” mediante o Decreto Nº 4251-R/2018 (BRASIL, 2018) para um trabalho, porque muitas dessas pessoas saem sem nenhum norte e sem conseguir um emprego capaz de sustentar a si e a família. Mas é preciso dizer que conseguir um trabalho não significa que todos os problemas estão resolvidos para essas pessoas, que não haverá reincidência, nem que se alcançou uma dita ressocialização.

O trabalho se trata de um direito a ser garantido às pessoas privadas de liberdade e às “egressas”, conforme determina a legislação brasileira, é um dos requisitos mínimos para uma vida com cidadania na sociedade, vida cidadã essa que costumeiramente as pessoas “egressas” não vivenciam, apenas conseguem se adaptar a viver em sua nova realidade. O trabalho se constitui como sendo obrigatório, como foi mencionado acima pelo entrevistado “T4”, para a pessoa beneficiada com o livramento condicional, conforme determina a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984):

Art. 132. Deferido o pedido, o Juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;

Conforme se observa na legislação, é exigida a obtenção de trabalho para a pessoa beneficiada com o livramento condicional, o que não parece razoável em um país com desemprego alto para toda a sociedade e tanto mais para as pessoas “egressas” do sistema prisional. Desse modo, ter um trabalho não depende só dessas pessoas ou da consecução de vagas pelo Escritório Social, há toda uma realidade de desemprego no Brasil que impede o cumprimento dessa obrigatoriedade ou, muitas vezes, compunge as pessoas “egressas” a aceitarem qualquer tipo de trabalho, independentemente de ser um trabalho precário, indigno ou penoso, por exemplo. De toda forma, ainda que seja determinada na legislação essa obrigatoriedade, o Escritório não possui oferta de vagas para todas as pessoas que procuram esse equipamento público.

Há uma grande dificuldade para a população em geral obter emprego, tendo o desemprego atingido índices históricos no Brasil atual, conforme já demonstrado neste trabalho. Por ter caráter obrigatório, conforme relatou o entrevistado acima, o trabalho é o primeiro foco das pessoas “egressas” ao procurarem o Escritório Social. Contudo, se é difícil para a população, ainda maior é a dificuldade para as pessoas “egressas” do sistema prisional, entre outros fatores, pelo fato de possuírem antecedentes criminais e se depararem com preconceitos para a sua aceitação no mercado de trabalho. Igualmente difícil é para as pessoas em livramento condicional conseguirem essa vaga empregatícia para comprovação de ocupação em um “prazo razoável” – conforme menciona a lei –, prazo esse que não está especificado no dispositivo legal, o que ocasiona insegurança jurídica nesse processo.

O trabalho é tratado pelo discurso oficial do Estado como estratégia para a ressocialização, como instrumento capaz de dignificar novamente as pessoas presas e “egressas” para uma mudança de vida. Diferentemente desse discurso oficial, a realidade que se observa a partir da análise das entrevistas é que o trabalho vem sendo compreendido no Escritório Social do Espírito Santo – mas não somente nessa instituição como na prática do sistema prisional como um todo – apenas como um meio de as pessoas “egressas” subsistirem e, segundo essa compreensão, com a intenção de não mais reincidirem, o que aponta para uma visão do trabalho como uma ferramenta de ortopedia social (FOUCAULT, 2005).

Assim, na prática, sendo sustentado como essa técnica ortopédica, em que se dá o controle disciplinar na tentativa de encaixar essas pessoas em um padrão de ordem na sociedade neoliberal, o trabalho, apesar da sua importância para a manutenção de vida das pessoas, não tem sido encarado como uma prática capaz de possibilitar às pessoas “egressas”

dignidade, ressignificação para a sua vida e autonomia para a construção do seu futuro, como é afirmado apenas idealmente pelo discurso ressocializador presente no sistema prisional.

5.6 Sugestões Para o Funcionamento do Escritório Social do Estado da Paraíba

5.6.1 Análise das Sugestões dos Entrevistados

Este tópico da presente análise de dados se apresenta como uma importante contribuição que este pesquisador firma nesta pesquisa para que as discussões e as visões teóricas trabalhadas, bem como a compreensão trazida à tona acerca dos fundamentos e do funcionamento do Escritório Social do estado do Espírito Santo, possam ganhar extensão para a política pública de atenção às pessoas egressas do sistema prisional recém desenvolvida aqui no estado da Paraíba.

Apesar de não se tratar de um objetivo principal desta pesquisa de mestrado apresentar contribuições para a gestão de uma política pública, existem duas questões específicas no desenvolvimento deste trabalho: a primeira é o fato de que foram realizadas entrevistas com servidores públicos do estado do Espírito Santo, que é o ente federativo pioneiro em uma política que é recém criada no estado paraibano, estando presente nas perguntas feitas a eles a possibilidade de sugestões para o funcionamento desse novo equipamento público; a segunda está ligada ao fato de que este pesquisador, conforme já explicitado no decorrer do trabalho, é um profissional do sistema penitenciário da Paraíba, motivo pelo qual se estabelece a necessidade de apreciação dessas propostas indicadas nas entrevistas.

Dessa forma, as falas dos entrevistados serão analisadas no sentido de se compreender a sua pertinência ou não para a prática do Escritório Social da Paraíba, ao mesmo tempo em que também serão apresentadas colaborações deste pesquisador. Além disso, será contemplado, ainda, nesta análise, o estabelecimento de convergência ou divergência envolvendo as indicações destacadas pelos participantes e as orientações constantes dos Guias e Manuais de funcionamento dos Escritórios Sociais.

Todavia, antes de trazer à baila a expressão das ideias dos entrevistados, convém contextualizar, neste ponto, acerca da implementação do Escritório Social no estado da Paraíba. A iniciativa desse equipamento público se apresentou como um caminho possível para que o estado da Paraíba passasse a ter uma política voltada diretamente para as pessoas egressas do sistema prisional. Com a expansão dos Escritórios Sociais pelo CNJ, iniciada em 2019, ocorreu a implantação desse equipamento público na Paraíba, tendo sido estabelecido acordo de cooperação técnica entre o CNJ, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Governo do

Estado da Paraíba. A Lei nº 11.570, de 10 de dezembro de 2019 (PARAÍBA, 2019), promove a criação do Escritório Social da Paraíba, cuja inauguração ocorreu em agosto do ano de 2020 (BRASIL, 2020d).

A lei que institui esse equipamento público promove a criação da Gerência Executiva do Escritório Social:

Art. 8º Fica criada, no âmbito da estrutura de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a Gerência Executiva do Escritório Social, com a seguinte composição:

I – um cargo de Gerente do Escritório Social do Estado da Paraíba, símbolo CGF-1;

II – nove cargos de Assessores Técnicos da Gerência Executiva do Escritório Social do Estado da Paraíba, símbolo CAT-1.

§ 1º Os cargos constantes dos incisos do caput deste artigo ficam inseridos no item 12 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e serão ocupados por pessoas com ensino superior completo. (PARAÍBA, 2019).

Dessa maneira, o Escritório Social da Paraíba é estabelecido como uma política de Estado, compondo a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB), e não como uma política de governo, que poderia ser mais facilmente destituída pelo governante de momento.

Feitas essas breves considerações no tocante à conjuntura da implantação do Escritório Social da Paraíba, importa trazer à discussão as opiniões dos servidores do Escritório do Espírito Santo quando perguntados sobre quais sugestões indicariam para o funcionamento desse equipamento público no estado paraibano. O entrevistado abaixo, diferentemente dos demais participantes da pesquisa, optou por não apontar sugestões para o funcionamento do Escritório Social do estado da Paraíba, quando indagado se poderia apontá-las:

É uma caixinha de surpresas, tudo é assim na vida da gente, a gente vai saber quando é na prática, porque igual quando a gente tá na faculdade, faz um mestrado, a teoria ela é muito diferente da prática, então pode ser que algumas coisas que não deram tão certo aqui que não vão dar aí, então é uma coisa assim bem diferente. (G2).

De maneira oposta ao entrevistado acima, o participante a seguir apresentou algumas propostas de atuação, ao ser perguntado se poderia indicar sugestões para o funcionamento do Escritório Social da Paraíba:

Acho que uma questão importante é a divulgação, porque quando se fala em Escritório Social ninguém sabe o que é. Então uma das questões, não é a mais importante, mas é a divulgação mesmo do próprio Escritório Social junto às famílias, adentrar as unidades penitenciárias mesmo, ver quem tá

próximo a ter a liberdade, estar alertando que existe esse trabalho, que existe esse serviço, a capacitação profissional também é muito importante, porque não adianta você trabalhar e você ter um profissional que ele não acredita naquela política. Muitas vezes a pessoa está pela necessidade de trabalho mesmo, mas ela não acredita na política, ela acaba refletindo o que a sociedade em geral, os veículos falam. Então isso é muito importante mesmo, prepara o profissional pra poder estar recebendo esse egresso, o contato com a família também, estar trazendo a família pra essa vida em liberdade, estar criando essa rede de apoio. E, assim, o mais importante mesmo é a aproximação com essa rede socioassistencial, porque sem a rede a gente não consegue andar, sem o apoio da rede a gente não consegue porque nós não temos aqui esse viés de estar solucionando os problemas das pessoas, né, mas nós temos esse viés de estar encaminhando para a rede de apoio, seja pra assistência, seja pra saúde, educação, por aí vai, pra rede de atendimento da Defensoria Pública, tem toda esse rede de atendimento, então precisa de aproximação com essa rede pra que elas entendam como o serviço funciona, qual a importância daquela política e para que possa receber esse egresso da melhor maneira possível. Porque é uma pessoa que ficou muito tempo aprisionada, muitos deles ficaram muito tempo, então eles já perderam essa noção de vida em liberdade, de estar sendo protagonista da própria vida, muitas vezes a pessoa passou tantos anos recebendo de tudo, recebendo até comida na mão, então hoje ela perde muito esse contato com a realidade de estar buscando com as próprias pernas. Então, assim, esse contato inicial com o egresso de estar se formando um vínculo com ele mesmo, que ele tenha uma noção de pertencimento ao setor, que ele consiga confiar nas pessoas que ali estão, que não seja só um trabalho que vai receber e encaminhar essas pessoas, mas que possa marcar essas pessoas de alguma forma, que ela possa estabelecer ali uma relação de confiança. (T2).

O entrevistado acima sugere três aspectos relativos à política de atenção às pessoas egressas, quais sejam: 1. Divulgação do Escritório Social para as pessoas presas e seus familiares; 2. Capacitação profissional dos servidores para incorporar a ideia da política; e 3. Conscientização e aproximação em relação à rede socioassistencial. O primeiro ponto tocado pelo entrevistado diz respeito à aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas – já discutida neste capítulo –, que deve ocorrer no interior das unidades prisionais e na sociedade, sendo incentivada essa divulgação pelo Guia que orienta as atividades relativas a essa metodologia:

A divulgação das atividades deve ser considerada como parte integrante da Metodologia e se destina tanto a reforçar pautas positivas, contribuindo para ampliar a participação social e comunitária no processo de atendimento, quanto para consolidar internamente o desenvolvimento das atividades, e podem contribuir também ainda no processo de avaliação a ser desenvolvido. (BRASIL, 2020, p. 66-67).

Ainda segundo o Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas (BRASIL, 2020), esse processo de divulgação interna compreende a atuação do próprio Escritório Social para sensibilização e articulação junto a gestores do sistema

penitenciário para a implementação dessa metodologia, com o objetivo de que seja realizado esse primeiro momento do fluxo da política de atenção às pessoas “egressas”, estando elas ainda na condição denominada de “pré-egressas”. Assim, a equipe do Escritório deve fomentar estratégias para treinamento dos técnicos no interior das unidades prisionais, deixando-os aptos a atuar com a metodologia.

O segundo posicionamento do participante, que é com relação à capacitação profissional, assenta-se na necessidade que enxerga de que esses servidores se desprendam de possíveis influências de veículos de comunicação e da sociedade em geral. Essa preocupação é avaliada na presente pesquisa como sendo pertinente, porque o pensamento predominante no senso comum acerca das pessoas privadas de liberdade e “egressas” do sistema prisional é carregado de preconceitos e estigmas, a partir das ideias positivistas, conforme já discutido neste trabalho.

Então, é razoável que sejam feitas discussões internas na equipe do Escritório para aprimoramento da compreensão acerca dessa política pública, das políticas transversais com as quais se relaciona e do entendimento da matéria macro a respeito de tudo o que envolve o sistema punitivo no Brasil. Essa perspectiva comparece no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais como orientação para o formato de capacitação dos servidores:

O processo contínuo de formação, capacitação e atualização das equipes dos Escritórios Sociais é estratégico para qualificar as ações, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades previstas.

Nessa perspectiva, é fundamental a disponibilização, a promoção e a organização dessas atividades para a participação das equipes interdisciplinares e demais funcionários, em atualizações, capacitações e formações, em especial, sobre:

- políticas sociais: educação, saúde, saúde mental, habitação, assistência social, trabalho, cultura, direitos humanos, e outras;
- mobilização comunitária, participação e controle social e trabalho em rede;
- processos identitários e diversidades;
- gestão de projetos e de políticas sociais, desenvolvimento social sustentável e práticas sociais educativas;
- políticas penais e judiciárias, processos de criminalização, descriminalização e processos de desencarceramento;
- temas relativos à política sobre drogas. (BRASIL, 2020, p. 91).

O terceiro ponto discutido pelo participante diz respeito à rede de apoio, largamente discutida neste capítulo, cuja importância é destacada pelos manuais e guias orientadores do funcionamento dos Escritórios Sociais. Essa indicação do entrevistado reforça um ponto já destacado no tópico 4.4 deste capítulo, ao apontar que a conscientização e a aproximação das

instituições que compõem a rede são fundamentais para o sucesso dessa política. Para alcançar esse intento de contato contínuo com a rede, o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais aponta uma pergunta e a sua resposta:

Como manter a Rede Aquecida? Proposição e participação em reuniões de discussão de casos – dentro do serviço, com as Unidades Prisionais e demais serviços da Rede; Participação em Fóruns; Participação em Conselhos; Institucionalização de parcerias; Estabelecer ações e projetos em conjunto (educação em direitos, educação em saúde, etc.). (BRASIL, 2020, p. 103, grifo do autor).

Essa iniciativa se configura como importante para o adequado funcionamento do Escritório Social e deve ser tomada de dentro para fora, partindo-se, portanto, do próprio Escritório em direção à sociedade. Isso porque a rede socioassistencial é fundamental para o seu bom funcionamento, já que esse equipamento público não tem como foco central a efetuação de serviços para atender as pessoas “egressas”, mas, sim, o encaminhamento para a rede, onde atuam os órgãos que prestam os serviços requisitados.

Outro entrevistado, quando questionado a respeito das sugestões que poderia indicar para o funcionamento do Escritório Social da Paraíba, fez a sua sugestão a partir de um relato da experiência prática no desempenho das suas atividades no Escritório Social do Espírito Santo:

Eu acho aqui que os órgãos, assim, eles são um pouco isolados. Tem uma unidade nossa aqui, se eu não me engano acho que é o feminino ali de Cariacica, que tem costura lá, aí você procura costureira, aí a pessoa assim: – liga lá pra unidade tal que tem lá. – Mas qual o telefone? – Ah, num sei. – Quem é o diretor de lá? – Num sei.

Eu acho que tinha que ter um sistema e passar diretores de unidades, ter uma pessoa encarregada em cada unidade, municiando esse sistema, colocando também relatório dos egressos, dos presos, quem são os presos referenciados, pra quando eles saírem a gente já ter acesso a isso aí, quais os cursos que ele já fez, a gente não tem isso aí. A gente pergunta pra o preso aqui: “O que você fez na cadeia?”, aí ele fala: “ah, eu fiz curso de pintura, fiz curso de num sei quê.” A gente não tem esse acesso, as coisas são muito desgrudadas, isso também demanda tempo da gente, tem que correr atrás das coisas. A impressão que dá, se você viesse visitar a gente aqui, é que parece que as coisas são feitas só pra dar uma justificativa, né?! Não, a gente tem uma área aqui que tem trabalho, porque eu acho que isso poderia ser muito melhor, as unidades poderiam ser muito melhor com uma integração maior com o Escritório Social, pra facilitar as coisas, e às vezes toma um tempo desnecessário, tipo esse da costura, pra entrar em contato com a unidade, pra saber qual é o preso, aí, por exemplo, tem que ligar pro semiaberto lá, que normalmente eles vão pro semiaberto lá, que é a última etapa que a gente chama lá de Viana, a unidade lá chama PAES, então quem vai lá pra PAES já tá com um pezinho fora, vamos dizer assim, e aí lá a gente tem que saber quem ta saindo de lá. É porque a pessoa já ta saindo de

lá e já fez cursos de repente em outras unidades, porque ela vai passando por outras unidades, muitas vezes passa para a PAES e da PAES vão pra rua, entendeu?! Não é só essa, claro. Muitas vezes acontece de a pessoa estar no Máxima I e receber o alvará e de lá já ir embora. Mas normalmente quando ela ta progredindo ela vai pro regime semiaberto, e a PAES lá é onde tem a horta, tem os cavalos, tem plantação. Então eles têm experiência com algumas coisas lá e a gente não tem acesso a isso. Eles saem, acabou, não tem essa integração com o diretor lá da PAES, pra ele poder municiar essas coisas pra a gente, facilitar o acesso nosso ao egresso e à família do egresso também. (T1, grifo nosso).

O entrevistado acima sugere que deve haver uma comunicação interna eficiente no âmbito do sistema prisional local, no sentido de que seja desenvolvido um sistema a ser alimentado pelos diretores das unidades prisionais onde existam projetos de trabalho para pessoas presas e “pré-egressas”, com o intuito de que, quando ocorrer a saída dessas pessoas do sistema prisional, o Escritório Social possa ter acesso às suas informações profissionais. Essa proposta parece pertinente e exequível para o bom funcionamento do Escritório Social da Paraíba, haja vista as dificuldades relatadas pelo entrevistado para se ter conhecimento do histórico profissional da pessoa “egressa” que procura o Escritório e que não são exclusividade do Espírito Santo, ao contrário, corresponde à prática comum no sistema prisional brasileiro como um todo.

Desse modo, a partir da vivência deste pesquisador no sistema penitenciário paraibano, é possível depreender que esta dificuldade pode ser enfrentada também pelo Escritório Social da Paraíba. No entanto, caso não seja viável o desenvolvimento de um sistema específico para essa interação entre diretores e Escritório, já existe uma ferramenta utilizada por todo o sistema prisional do estado que pode dar conta de suprir essa possível carência do Escritório, que é o Sistema de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba – INFOPEN – PB, vinculado ao sítio institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nessa ferramenta, as informações que dizem respeito às pessoas privadas de liberdade estão disponibilizadas em formato de prontuário eletrônico, contendo os dados que as unidades prisionais alimentam no sistema.

Nesse caso, seria possível uma articulação da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário (GESIPE) com as unidades prisionais para acrescentar o preenchimento de dados relativos ao histórico de atividades profissionais e cursos desenvolvidos pelas pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema prisional ou anteriormente à prisão. Assim, disponibilizando-se acesso à equipe do Escritório Social com ativação de restrições de movimentação dos dados e do controle de acesso (cujas opções já existem no sistema) determinada de acordo com o interesse da GESIPE, poderia ser possível uma maior agilidade

por parte do Escritório no encaminhamento dessas pessoas, quando “egressas”, para o trabalho.

Nessa abordagem, o entrevistado “T1” é mais um dos entrevistados a apontar a necessidade de rede para uma atuação eficiente da política de apoio às pessoas “egressas”, porém, o caso em apreço destaca a necessidade de se constituir uma rede interna atuante, no âmbito do sistema prisional. Concomitantemente, é também mais um entrevistado a fazer menção à metodologia referente à mobilização das pessoas “pré-egressas, o que remete à confluência envolvendo a sugestão do entrevistado e os próprios manuais e guias dos Escritórios Sociais, haja vista que são mencionadas, exatamente no Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas, as seguintes atribuições direcionadas aos Escritórios Sociais para abarcar essa demanda:

- Participação nas capacitações para os técnicos responsáveis pela execução das atividades da Metodologia e criação de espaços de trocas de experiências e de articulação entre os profissionais envolvidos;
- Construção de fluxos entre as unidades prisionais e o equipamento existente para atenção à pessoa egressa. (BRASIL, 2020, p. 19).

Desse modo, consuma-se a necessidade premente de um envolvimento dos gestores das unidades prisionais e do corpo técnico dos Escritórios Sociais, como forma de tornar céleres os procedimentos para o devido atendimento às pessoas “egressas” do sistema prisional, demonstrando-se, com isso, a relevância da sugestão do entrevistado para o desenvolvimento das atividades do Escritório Social do estado da Paraíba.

Já os entrevistados “T3” e “T4” abordaram, principalmente, a temática da educação no sistema prisional, ao serem indagados, individualmente, sobre quais sugestões apontariam para o Escritório Social da Paraíba, ao que responderam o seguinte:

Olha, o que a gente via antes, assim, a questão de cursos técnicos voltados para a área do mercado mesmo. A gente ainda tem essa dificuldade porque o que é ofertado por essas empresas, né?! Buscar cursos que qualifiquem, mesmo que seja pro trabalho informal, trabalho autônomo, por exemplo. No começo a gente tinha dificuldade porque os cursos que eram ofertados aqui eram cursos mais básicos, que não permitiam a esse egresso, mesmo que não fosse carteira assinada, um trabalho informal. O que a gente quer é trabalho formal, mas no mercado de trabalho de hoje precisa se adaptar. Uma das coisas que a gente se questionava muito aqui nas reuniões é essa questão dos cursos. Buscar cursos técnicos que possibilitem eles trabalhar, porque o mercado hoje a gente vê essa dificuldade de absorver por conta até mesmo da questão do processo, né?! Mas a questão dele tentar de alguma forma trabalhar. A gente tinha a questão da cooperativa, que a gente tava tentando montar uma cooperativa de trabalho, até mesmo pra essas pessoas que não tinham título. Eu não sei se as meninas chegaram a falar pra você.

A questão da cooperativa de trabalho, a gente tava tentando implementar a cooperativa aqui, que absorvesse essa mão de obra que infelizmente não foi absorvida pelo mercado aqui fora, e aí se desse certo aí também, a gente tá tentando. (T3).

É difícil porque eu não sei como que é o público aí de vocês, se é parecido com o nosso. Mas eu focaria mais na questão de estudo. Acho que a gente precisa ter essa parceria com a Secretaria de Educação pra melhorar, porque hoje o que você mais precisa é do ensino médio pelo menos, né?! E aí a maioria nossa não tem essa escolaridade, e aí se perde muitas vezes porque estuda dentro do sistema e aí não consegue o histórico, documentos se perdem nesse processo. Então não sei te dizer exatamente, o que seria pra evitar erros ou não, eu acho que é no erro que a gente aprende, a gente não vai acertar sempre, né?! Quem dera! (T4).

O entrevistado “T4” aponta para a necessidade de que seja incentivada pelo Escritório Social, tendo foco em parceria com a Secretaria de Educação – mais uma vez presente sugestão ligada à ideia de rede de apoio –, a conclusão dos estudos, ao menos no ensino médio, pelas pessoas “egressas” do sistema prisional, o que se mostra uma indicação importante para a gestão e o cotidiano das atividades do Escritório Social da Paraíba, pois a educação é uma política pública fundamental para a construção da cidadania de todas as pessoas, desempenhando papel relevante nesse processo de retorno ao convívio social das pessoas que se encontravam no sistema prisional.

Ademais, essa sugestão confirma recomendação positivada na Resolução N° 307/2019, do CNJ (BRASIL, 2019a), acerca do incentivo à valorização da educação para esse público:

Art. 8º A Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, centralizada nos Escritórios Sociais, destina-se à inclusão das pessoas egressas nas políticas públicas disponíveis, com destaque para as seguintes áreas, dentre outras:

[...]

VI – escolarização formal e não formal e atividades de educação não escolar. (BRASIL, 2019a).

Além da Resolução, o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais também pontua a educação como uma das principais políticas sociais – as quais já foram, inclusive, citadas no tópico 4.4 deste capítulo –, a ser disponibilizada às pessoas “egressas”: “(iv) **Educação**, mediante a requisição e encaminhamento para vagas escolares e inserção em iniciativas de educação não formal.” (BRASIL, 2020, p. 74, grifo do autor).

O participante “T3” propõe que os cursos técnicos sejam realizados visando ao mercado formal, informal e trabalho autônomo, diante das exigências do mercado de trabalho. Aqui se deve ter como ressalva e tomar o cuidado de compreender que o anseio pelo trabalho a qualquer custo, como se o trabalho fosse uma salvação e já foi amplamente discutido nesta

pesquisa que isso não tem se concretizado, pode levar a trabalhos precarizados, que é o que frequentemente acontece com as pessoas pobres e negras, estando dentro desses grupos, as pessoas “egressas” do sistema prisional.

O servidor entrevistado sugere, ainda, a criação de uma cooperativa para trabalho, estratégia essa que já é contemplada neste estado da Paraíba através de parceria envolvendo CNJ, TJPB e governo estadual, que assinaram termo de compromisso com o Instituto Humanitas360 desde o ano de 2020, para atuação pelas pessoas privadas de liberdade da unidade prisional feminina da Comarca de Patos-PB, conforme consta do sítio institucional do CNJ (BRASIL, 2020). Contudo, considerando a relevância desse mecanismo de trabalho para a vida profissional das pessoas presas e “egressas”, torna-se importante que haja essa frente de atuação das cooperativas em outras unidades do estado da Paraíba, abarcando-se as pessoas privadas de liberdade e “egressas”, com a participação do Escritório Social.

Essa sugestão do entrevistado “T3” também é recomendada pelo Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais (BRASIL, 2020), conforme pode ser observado no item que trata da inserção produtiva:

As dificuldades incontestáveis do mercado de trabalho em relação ao número de vagas e à empregabilidade dos usuários levam à necessidade de apresentação de outras possibilidades de inserção produtiva. Neste sentido, sugere-se a discussão e o levantamento de interesses e, conseqüentemente, a busca de parcerias da rede no sentido de constituir possibilidades quanto:

(i) *Empreendedorismo*: possibilidade de criar, manter e gerenciar um “negócio próprio”;

(ii) *Cooperativas*: organização do trabalho a partir de um sistema no qual a propriedade dos meios de produção é coletiva, com participação de todos nas decisões e nos ganhos;

(iii) *Economia solidária*: forma de trabalho entendida como um meio de emancipação, a partir de um processo de democratização econômica, diferente da lógica capitalista. Seus princípios são: autogestão, democracia, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário. (BRASIL, 2020, p. 87, grifo do autor).

O participante abaixo prestou a seguinte resposta ao ser perguntado sobre sugestões para o funcionamento do Escritório Social do estado da Paraíba, demonstrando uma visão voltada, sobretudo, para a necessidade de que o Escritório estabeleça parcerias, consolidando essa temática da rede de apoio como o principal ponto de convergência envolvendo os servidores entrevistados:

Eu acho que tem que ter parceiros. O negócio é ter parceria. Parceiros para, por exemplo, às vezes o preso está de alvará, que é egresso, e aí ele não tem pra onde ir, não tem onde ficar, não tem onde comer. O que eu tô te falando é

o que seria importante pra cá também pro Escritório Social, que a gente tem dificuldade. Essa parceria pra onde ficar esse egresso e também a questão de passagem, transporte. Essa que é a maior dificuldade, acho que vocês têm que procurar saber, acho que é o topo do topo. E conscientização das empresas, né? Dos órgãos, das empresas, contratação, eles entenderem que o estudo é baixo. Muitos não sabem ler. Acho que tem que ter essas reuniões, isso é o mais importante pra mim: é órgão e a questão de pra onde que o egresso vai depois que sai de alvará, questão de transporte. Se tiver parceria com transporte mais rápido é bom porque manda logo ele pra região da família dele, porque aí a pessoa não vira de rua, porque muitas vezes não tem pra onde ir, e fica morador de rua. Então acho que são os tópicos mais...e é uma coisa também que falta aqui no Espírito Santo, a parceria. (G1).

Essa fala do entrevistado acima diz respeito às parcerias que o Escritório Social precisa estabelecer, tema que vem se repetindo entre os entrevistados dada a importância que é a construção de redes para o atendimento das demandas levantadas pelas pessoas “egressas” ao procurarem o Escritório, confirmando-se, assim, como uma sugestão fundamental para ser colocada em prática pela política na Paraíba, e que atende às recomendações presentes nos manuais e guias. De fato, de acordo com o relato do entrevistado “G1”, no Espírito Santo não essa atuação junto à rede de apoio não acontece de maneira satisfatória em diversos aspectos trazidos também por outros entrevistados, conforme já foi trabalhado neste capítulo de análise de dados.

Mesmo sem funcionar satisfatoriamente naquela unidade da Federação, os entrevistados reconhecem essa importância e estão sugerindo que o Escritório Social da Paraíba fomente essas parcerias, destacando este último entrevistado que seja estreitada a relação com as empresas e os órgãos envolvidos em contratação de pessoas “egressas” para conscientização quanto às exigências para contratar essas pessoas. Essa proposição se conforma aos manuais e guias dessa política pública, como foi mencionado e amplamente discutido no tópico 5.3 deste trabalho.

Faz-se necessário, portanto, que o Escritório na Paraíba se atente para o fato de que o encaminhamento da pessoa “egressa” para um emprego, seja através de instituições públicas ou privadas, deve pressupor todo um trabalho de conscientização para a efetivação da contratação daquele trabalhador, caso seja observada no acompanhamento por parte do Escritório Social alguma resistência a essa concretização.

Além disso, o entrevistado “G1” também sugere que haja uma parceria entre o Escritório Social e empresas de transporte público para garantir o acesso à mobilidade na cidade, o que se configura como uma iniciativa bastante relevante para alcançar as diversas

pessoas que saem das unidades prisionais sem condições sequer para irem ao encontro das suas famílias.

O Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais orienta, em um item do documento que trata acerca do momento da saída do estabelecimento prisional, que seja providenciado pelas unidades prisionais em conjunto com o Escritório Social o transporte para que as pessoas “egressas” possam chegar nas residências de suas famílias, pontuando especificamente o seguinte: “II – vale-transporte ou equivalente, garantindo o retorno ao local de sua residência anterior, inclusive se em outro município na mesma ou em distinta Unidade da Federação.” (BRASIL, 2020, p. 72).

Não obstante, ao mesmo tempo em que se reconhece a importância de diversas sugestões realizadas pelos entrevistados, também é preciso destacar que isso por si só não resolve o problema do retorno das pessoas “egressas” ao convívio em sociedade, uma vez que as marcas de quem passou pelo sistema prisional retratam a situação deletéria em que se encontra a instituição prisão. E mais: além da experiência extremamente negativa de ter enfrentado o dia a dia no sistema prisional, o estigma que a prisão imprime no ser humano perante a sociedade faz com que seja permanente o preconceito.

Contudo, sugestões que têm como objetivos a proteção e a ampliação da efetividade dos direitos humanos se confirmam como possibilidade de avanço no âmbito prisional, motivo pelo qual este pesquisador também se propõe a contribuir com proposituras que considera convenientes diante da necessidade de se discutir a execução de uma política de atenção às pessoas “egressas” que se consolide participativa e seja coerente com os princípios da dignidade humana e da cidadania.

5.6.2 Sugestões do Pesquisador

A partir do estudo pormenorizado de todo o capítulo até aqui construído, tomando-se como referência as principais lacunas, limitações e carências identificadas pelos servidores entrevistados do Escritório Social do Espírito Santo e problematizadas nesta análise de dados, torna-se possível a este pesquisador nesta fase da pesquisa, não somente compreender e discutir as sugestões dos participantes para o funcionamento do Escritório Social do estado da Paraíba, como também apontar contribuições para a construção de uma atuação positiva desse equipamento público.

Nessa toada, serão destacados os assuntos dos tópicos contemplados no presente capítulo como marcadores das sugestões, pois estas se darão em torno deles, quais sejam: 5.1

Histórico e Caracterização do Escritório Social; 5.2 Execução das atividades; 5.3 A Política do Trabalho; 5.4 Rede de apoio às pessoas “egressas”; e 5.5 Ressocialização pelo trabalho. Ou seja, para cada um destes tópicos serão apresentadas contribuições para a operacionalização do Escritório Social da Paraíba.

5.6.2.1 Sugestões Para a Consolidação do Escritório Social da Paraíba

Quando trabalhadas as questões relacionadas ao histórico e à caracterização do Escritório Social do Espírito Santo, no primeiro tópico do presente capítulo, foi possível identificar as articulações estabelecidas entre o Poder Judiciário local, o CNJ e o governo estadual para que fosse possível a consolidação da implantação desse equipamento público na capital daquele estado. No decorrer da execução da política, porém, o Escritório se deparou com a necessidade de estender sua atuação, implementando duas Centrais de Atendimento ao Egresso e à Família no interior do estado, para além da estrutura matricial na capital, como forma de buscar atender pessoas “egressas” de outras regiões do estado.

No âmbito do estado da Paraíba, onde a implantação e o funcionamento do Escritório Social já foram efetivados, a expansão desse equipamento público para o interior do estado também se confirma como sendo uma necessidade premente, de modo que o atendimento das pessoas “egressas”, para além das mesorregiões da Mata Paraibana e do Agreste Paraibano onde se localizam as principais cidades da Paraíba, João Pessoa e Campina Grande, respectivamente, seja efetuado também nas outras duas mesorregiões paraibanas, quais sejam: Borborema e Sertão Paraibano.

No Agreste, o Escritório Social está em fase de negociação pelo CNJ para a implantação na cidade de Campina Grande, como pode ser observado no Mapa dos Escritórios Sociais disponibilizado no sítio institucional do CNJ e reproduzido na Figura 3 do tópico 5.1 deste capítulo. É sabido por este pesquisador, em razão da atuação profissional no sistema prisional paraibano, que a articulação para instalação desse equipamento público naquele município se encontra avançada, tendo sido já contratada a equipe de trabalho, a qual mantém contato com os servidores que prestam serviço no Escritório Social da capital através de reuniões de trabalho virtuais.

Apesar disso, ainda se faz necessária a contemplação de sucursais desse equipamento público nas áreas acima mencionadas, dada a dificuldade de acesso pelas pessoas “egressas”, em razão da distância, à futura instalação no município de Campina Grande. Essa sugestão se faz necessária porque é imperioso o alcance dessa política pública no estado da Paraíba como

um todo, para que essas pessoas possam ser atendidas como tem ocorrido na capital, tendo este pesquisador já passado pela experiência – no desempenho da atividade profissional – de ouvir pessoas “egressas” relatarem a situação de precariedade com que saem do sistema prisional e pedirem apoio de “algum programa de vocês”, nas palavras de uma delas. Essa realidade de desnorreamento no retorno ao convívio em sociedade está presente também na vida de pessoas “egressas” no interior do estado, que precisam desse apoio do Escritório Social.

5.6.2.2 Sugestões Para a Execução das Atividades

No que concerne à execução das atividades no cotidiano de trabalho do Escritório Social, uma das principais limitações identificadas está na metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas. Nesse âmbito, foi possível perceber a dificuldade do Escritório do Espírito Santo em ter que dar conta de realizar serviços que deveriam ser feitos pelas unidades prisionais, a exemplo da atribuição, prevista no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, de providenciar a emissão de documentos das pessoas privadas de liberdade quando estas não possuem.

Mas isso desvela o precário diálogo entre unidades prisionais e Escritório Social. Em virtude de o Manual e o Guia discutidos neste capítulo se tratarem de publicações bastante recentes do CNJ e órgãos parceiros, isto é, ano de 2020, faz-se necessário que seja amplo o debate envolvendo esses organismos que integram o sistema prisional com o intuito de decompor entre si as atribuições e os elementos constitutivos da estrutura da política de atenção às pessoas “egressas” do sistema prisional.

Essa sugestão se justifica porque a experiência do Espírito Santo mostra que há uma considerável dedicação por parte da equipe do Escritório Social na solução de problemas que já deveriam ter sido sanados no momento da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, no interior dos estabelecimentos prisionais. Ao passo que os servidores precisam realizar esse trabalho que cabia a esses estabelecimentos, relatam nas entrevistas a excessiva demanda do Escritório como um todo e o baixo número de profissionais, culminando, primeiro, com a realização do que não é da sua alçada, e, depois, com a não realização de algumas atividades que são efetivamente de sua competência.

Assim, é importante estabelecer diálogo do corpo técnico do Escritório Social da Paraíba com as direções das principais unidades prisionais que encaminham pessoas para serem atendidas pela política, haja vista que deve partir do Escritório mesmo essa iniciativa, de modo que, com os esclarecimentos acerca das obrigações de cada ente, seja possível a esse

equipamento público evitar o que acontece no estado capixaba e focar a sua atuação na parte que lhe cabe.

5.6.2.3 Sugestões Para a Política do Trabalho

De acordo com o que foi apurado nas entrevistas realizadas, a vaga de trabalho é a primeira procura por parte das pessoas “egressas” ao buscarem o Escritório Social do Espírito Santo. Contudo, ainda que haja obrigatoriedade determinada em decreto estadual, conforme já debatido no tópico 4.3 deste capítulo, foi relatado pelos participantes da presente pesquisa que as empresas resistem e retardam a contratação dessas pessoas, sendo essa uma das reclamações que mais compareceram nas falas dos entrevistados.

O Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais incentiva que sejam desempenhadas ações com o intuito de fomentar vagas para as pessoas “egressas” do sistema prisional:

Considerando todos os limites existentes para a pessoa egressa acessar postos de serviço (baixa qualificação, nível educacional, falta de documentação, discriminações, etc.) é necessário que haja um grande investimento por parte do Escritório Social no sentido de:

- (i) Identificar as demandas das pessoas egressas quanto ao mercado de trabalho e seus movimentos no território, prospectando vagas, realizando a pré-seleção de candidatos e os encaminhando para empresas e órgãos públicos contratantes;
- (ii) Organizar atividades que auxiliem na preparação para a entrevista de emprego, na organização da documentação necessária e na elaboração de currículo;
- (iii) Realizar o acompanhamento direto da inserção e das dificuldades vivenciadas pelas pessoas e/ou pelos empregadores, inclusive realizando processos de sensibilização e orientação para os departamentos/setores de recursos humanos, com vistas à compreensão e incidência apropriada dos processos sociais que marcam as condições das pessoas egressas. (BRASIL, 2020, p. 86).

No entanto, apesar dessas orientações visando à inserção das pessoas “egressas” no mercado de trabalho formal, existe uma limitação patente na relação do Escritório Social do Espírito Santo com as empresas provocada pelo preconceito presente na sociedade que conduz as instituições a não contratar essas pessoas. Com vistas a evitar essa realidade no estado da Paraíba, é recomendável o desenvolvimento de um projeto de conscientização por parte do Escritório junto às empresas que devem ser identificadas no denominado “mapeamento de ativos sociais” – mapeamento este que é previsto no Manual supracitado –, a

fim de que possam ser informadas devidamente e incentivadas a disponibilizar vagas para as pessoas “egressas” do sistema.

Outro problema presente no que se refere à política do trabalho no sistema prisional brasileiro e que acaba por levar a consequências na fase de saída das pessoas do sistema é o fato da discrepância entre o que se exerce de profissão e de cursos profissionalizantes no interior da unidade prisional e a realidade do mercado de trabalho formal ou informal na sociedade.

Como esse histórico profissional desemboca no trabalho do Escritório para encontrar vagas adequadas, é conveniente a sugestão de que, na Paraíba, as gestões responsáveis pelo Escritório Social e pela Gerência de Ressocialização, a qual é responsável pelas ações ligadas a trabalho e à educação profissional no âmbito do sistema prisional, dialoguem no sentido de traçar estratégias baseadas em levantamento a ser feito junto ao mercado de trabalho, o que o próprio Escritório pode se encarregar de obter, uma vez que tem estabelecido relações de parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) no âmbito estadual e no município de João Pessoa-PB. Desse modo, seria possível uma articulação estratégica contínua com o objetivo de promover ações já no interior do sistema prisional que possam trazer reflexos positivos para o futuro profissional e para a vida social das pessoas quando “egressas”.

Por fim, aponta-se como sugestão, também, a definição de indicadores que permitam avaliar a política desempenhada pelo Escritório Social, podendo ser relativo a índice de empregabilidade, de escolaridade, bem como se sugere a produção de dados relativos à reincidência criminal ou não das pessoas que foram encaminhadas para vagas de trabalho, por um determinado período de tempo. Nesse caso, essa construção de indicadores de reincidência criminal seria realizada em parceria com o Núcleo de Análise e Planejamento Estratégico (NAPE) – vinculado ao Gabinete do Secretário Executivo da Administração Penitenciária –, que tem como uma de suas atribuições fomentar relatórios de análise estatística.

5.6.2.4 Sugestões Para a Rede de Apoio às Pessoas “Egressas”

A rede de apoio se constitui como a principal estratégia de atuação dos Escritórios Sociais, pois o seu funcionamento satisfatório depende em larga medida do adequado funcionamento da rede. As entrevistas dos participantes desta pesquisa revelaram as inúmeras dificuldades do Escritório do Espírito Santo para fazer funcionar a execução da política em rede, conforme já foi visto detidamente neste capítulo. Nesse sentido, é de suma importância indicar como contribuição para o funcionamento do Escritório Social da Paraíba uma

aproximação da rede, de modo que esta seja mobilizada e conscientizada do seu papel em cada área de atendimento das pessoas “egressas”.

Ao mesmo tempo, compreende-se a necessidade de alargar essa rede socioassistencial com uma participação popular efetiva com representação das próprias pessoas “egressas”, familiares delas e organismos não governamentais com atuação na defesa de direitos humanos, em uma integração institucional no funcionamento do Escritório. É cabível a colaboração deste pesquisador como sugestão para o desempenho das atividades desse equipamento público na Paraíba a percepção de que a participação de pessoas diretamente interessadas e atendidas nessa política deve ser incentivada pelos Escritórios Sociais.

Isso deve acontecer não só no momento da implementação, mas também no decorrer das suas atividades. Seja através da criação de conselhos ou de grupos de trabalho, a inclusão desses atores no processo decisório e de gestão propicia duas situações: primeiramente, aproxima o desenvolvimento da política da realidade vivenciada pelas pessoas “egressas”, atendendo, inclusive, à determinação – já discutida no tópico 4.4 deste capítulo de análise de dados – contida na Resolução Nº 307/2019, do CNJ (BRASIL, 2019a), de que os Escritórios Sociais serão implementados com a participação de diversos setores da sociedade e menciona exatamente as organizações da sociedade civil; e, em segundo lugar, possibilita um vigor renovado no próprio incentivo presente nesses atores para fazer a mobilização dos órgãos prestadores de políticas sociais que atuam na rede.

Nesse sentido, se, inicialmente, nas etapas do processo de implementação, essa participação não foi efetivada, nem tudo está perdido. Isso porque é importante que essa pauta da participação possa estar presente já no momento de criação dos futuros Escritórios Sociais no país e no processo de consolidação daqueles criados mais recentemente, como é o caso do Escritório Social da Paraíba. Ademais, convém ser realizada uma adequação do funcionamento dos atuais Escritórios para abranger a participação desses parceiros, de modo que possam ser ouvidas efetivamente as suas reivindicações e contribuições, a serem feitas diretamente pelas pessoas “egressas” ou através de entidades não governamentais, conforme incentiva o próprio Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais:

Tendo em vista a amplitude e complexidade dos desafios sociais, emocionais, políticos, econômicos que envolvem a pessoa egressa, é importante que o atendimento a estas pessoas esteja articulado aos movimentos sociais que lutam por condições econômicas, políticas, culturais e sociais que possibilitem seu reconhecimento enquanto usuários dos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, nas diversas políticas públicas, considerando suas vulnerabilidades, riscos e singularidades. Tanto os direitos individuais como os sociais e coletivos, necessitam de processos

de luta para que suas pautas sejam respeitadas, efetivadas e ampliadas. Dessa forma, as entidades de defesa dos direitos da mulher, os movimentos negros, de pessoas LGBTI+, de luta pela moradia, devem ser parceiros, tanto para oferecer seu conhecimento e seu atendimento como para receber as demandas específicas das pessoas egressas, recepcionando em suas pautas as suas singularidades dessa população. (BRASIL, 2020, p. 31).

Nessa abordagem, a inclusão de entidades sociais para que as mais diversificadas reivindicações sejam ouvidas permite que temáticas costumeiramente fora da pauta oficial do sistema prisional possam passar a fazer parte dessa discussão, conforme será apontado no próximo tópico deste capítulo.

5.6.2.5 Sugestões Para a Temática da Ressocialização Pelo Trabalho

Como forma de contribuir quanto à discussão acerca do tema da ressocialização, é razoável sugerir que esse processo de retorno das pessoas “egressas” ao meio social não seja limitado à prática comum no sistema prisional brasileiro que é apenas encaminhar essas pessoas para um trabalho – quando se consegue – e deduzir com isso que está consumado o processo de ressocialização e que, a partir de então, só depende do indivíduo saber aproveitar a oportunidade que o Estado está lhe concedendo, esquecendo-se ser um direito determinado em lei.

Nesse sentido, deve haver um diálogo com essas pessoas com o intuito de explorar temas atinentes à sua condição de vida, àquilo que elas precisarão enfrentar fora da prisão, sobre o preconceito racial que a maioria delas sofrerá e sobre o preconceito por terem sido presas, bem como o estabelecimento de política de educação em direitos humanos, para que se apropriem dos seus direitos nesse retorno à sociedade, a fim de que se concretize a emancipação do indivíduo, com a parceria das universidades nessa discussão, como também que o Escritório Social discuta em grupos sobre políticas desencarceradoras, conforme é estimulado, inclusive, pelo Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais.

Neste ponto, convém a este pesquisador apontar que, nesse processo da concepção de ressocialização, fundamentalmente, pelo trabalho, o Escritório Social não deve alimentar a ânsia de prover vagas de trabalho a qualquer custo, para que não incorra na oferta de trabalho que seja precarizado e penoso. Conforme foi discutido neste capítulo, é sabido que existem limitações na atuação dos Escritórios Sociais, como também que essa atuação não é a solução para tudo.

Todavia, é preciso que sejam dialogadas e trabalhadas na atuação dessa política pública condições que possibilitem uma vida com cidadania para as pessoas “egressas”. O trabalho se confirma como parte relevante desse processo, sendo importante que haja um foco na qualificação profissional para que essas pessoas sejam encaminhadas para empregos dignos, que possam ser uma marca positiva na sua vida, depois de tantas marcas negativas inculcadas em sua trajetória.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da presente pesquisa, foi possível constatar que a política de atenção às pessoas “egressas” do sistema prisional brasileiro possui um marco que assinala a importância do seu desenvolvimento e a partir do qual a sua atuação ganha corpo e se expande, isto é, a iniciativa dos Escritórios Sociais, mais especificamente, o Escritório Social do estado do Espírito Santo, primeiro a ser instalado no país. Por meio dessa política pública, o atendimento dessa população passou a ser realizado de maneira articulada, com o intuito de se realizar o seu necessário encaminhamento para a rede de atenção responsável pela execução de políticas sociais.

Contudo, fazia-se necessário trazer para o ambiente acadêmico a discussão trabalhada nesta pesquisa acerca dessa política, após cinco anos de seu funcionamento. Desse modo, este trabalho se dedicou a obter as respostas necessárias ao problema de pesquisa estabelecido na sua parte introdutória, tendo sido alcançado o objetivo geral de analisar os principais fundamentos e o modo de funcionamento do Escritório Social do Espírito Santo. A participação dos servidores que fazem a política acontecer possibilitou identificar a atuação desse equipamento público, tanto no sentido técnico e prático da execução das suas atividades, quanto no âmbito da visão e percepção dos servidores no que concerne a essa política e às nuances que envolvem o sistema prisional.

A título de conclusão, ficou patente que a proposta dessa política se apresenta como uma importante iniciativa para disponibilizar apoio às pessoas que saem do sistema prisional. No entanto, esta pesquisa demonstrou que a atuação do Escritório, na prática, não tem funcionado de maneira satisfatória em aspectos importantes de sua execução, conforme foi identificado através das entrevistas com os servidores e da análise dos manuais e guias orientadores da política, quais sejam: o encaminhamento das pessoas “egressas” para o trabalho em empresas contratadas pelo serviço público, como também o encaminhamento para a rede de políticas socioassistenciais ofertadas pelo governo estadual e pelos governos dos municípios onde o Escritório Social atua.

Essas limitações para o funcionamento da política estão relacionadas à resistência das empresas para contratação – ainda que obrigatória – de pessoas “egressas” e a falhas na mobilização da rede de apoio por parte do próprio Escritório Social e dos órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais. Todavia, o que se percebe na atuação profissional deste pesquisador e que coincide com o que tem ocorrido no Escritório capixaba é que, de fato, uma

política pública envolvendo o sistema prisional não possui uma receptividade positiva pela sociedade, sobretudo, quando precisa envolver a própria sociedade para a sua execução.

Dessa forma, essas limitações não significam que a política se encontra estagnada, pois ela funciona com todo o esforço da equipe técnica, nem significa tampouco que a atuação deve ser encerrada. Ao contrário, a busca pela defesa e ampliação de direitos para as minorias na sociedade pressupõe luta e desafios. No caso em análise, é fundamental um massivo trabalho de conscientização junto às empresas contratadas pelo serviço público estadual e, ao mesmo tempo, um trabalho de gestão capaz de mobilizar a rede de apoio adequadamente. Para ambas as soluções se fazem necessários investimento e vontade política pelos gestores responsáveis pela Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, inclusive, para dialogar com gestores de outras secretarias e das prefeituras para melhorias na mobilização da rede de apoio.

A iniciativa de construir parcerias para incremento na rede de apoio se constitui como sendo de suma importância para a efetivação da política, necessitando que seja efetuada uma melhor comunicação a ser estabelecida entre o Escritório Social e as instituições que integram a rede, fazendo-se necessária uma consistente formação de parceria com entidades – para além da rede pública – que possam apoiar a política em áreas como educação, cultura, lazer, moradia, etc., bem como uma participação social no desempenho da política que envolva organismos não governamentais atuantes na área dos direitos humanos e inclua as próprias pessoas “egressas” nesse processo.

Nessa perspectiva, o presente trabalho chegou à conclusão de que, apesar de a atuação do Escritório Social não denotar a resolução dos problemas enfrentados pelas pessoas “egressas” após ter vivenciado um ambiente carcerário, sabidamente, marcado por condições indignas e insalubres, ações podem ser feitas para um aprimoramento na execução das atividades desse equipamento público, a fim de que o público-alvo seja atendido a contento, porque se trata de garantia de direitos e acesso à cidadania.

No que se refere a esse aspecto de cidadania, que é um eixo dentro do qual o Escritório Social atua, importa retomar a pergunta do próprio título deste trabalho para afirmar que, a partir da análise documental sobre o Escritório Social do Espírito Santo, foi possível depreender que a perspectiva de acesso à cidadania por parte das pessoas “egressas” está presente em toda uma base de orientações e métodos existentes nos guias e manuais para a implantação de Escritórios Sociais e para a manutenção do seu funcionamento. Nesse sentido, o direcionamento dado por esses documentos a essa política pública necessita colocar em

prática uma avaliação permanente do Escritório, de modo a promover uma constante reconfiguração dessa atuação para se aproximar do alcance das demandas das pessoas “egressas”, uma vez que a mera normatização preconizada em legislações e as prescrições de guias e manuais não significam que a aplicação da defesa, preservação e promoção dos direitos dessas pessoas ocorra na prática.

Sob a ótica dos próprios entrevistados, essa percepção de trabalho em favor do exercício de cidadania pelas pessoas “egressas” também foi observada, porque se fez presente em suas falas o interesse em proporcionar encaminhamentos dessas pessoas para trabalho e para as demais políticas sociais, além de demonstrarem empenho para solucionar problemas para garantir o atendimento adequado, sendo relatada por um dos entrevistados a exaustão em que se encontrava, mesmo tendo começado a prestar serviço nessa política havia meses. Contudo, essas previsões documentais e o interesse dos servidores em fazer com que a política aconteça não têm sido suficientes para recompor toda uma vida com cidadania de que não se dispunha na prisão.

Por meio desta pesquisa, também foi possível concluir que essa política pública de apoio às pessoas “egressas”, desempenhada através dos Escritórios Sociais, possui a capacidade de ser expandida para outros estados do Brasil, como vem sendo ampliada pelo CNJ, devendo ser avaliadas as condições de estrutura, de pessoal, de parcerias, entre outros fatores importantes para o incentivo e a eficiência dessa política.

No caso do estado da Paraíba, o Escritório Social está ativo desde o ano de 2020. Essa recente instalação demonstra que foi de grande relevância que esta pesquisa tenha apontado contribuições para a sua execução neste estado paraibano. Ademais, o fato de este pesquisador ser um profissional do sistema penitenciário da Paraíba é um fator motivador para o acesso ao Escritório Social da Paraíba para diálogo junto à equipe de trabalho, com a devida apresentação desta pesquisa, a fim de que sejam discutidas as características da experiência de atuação do Escritório Social do Espírito Santo, a aplicabilidade de seus aspectos positivos e quais lições podem ser apreendidas a partir dos limites dessa atuação detectados naquele estado.

O Escritório paraibano tem a oportunidade de orientar a sua trajetória, desde esse seu início, pelas informações importantes que apontam os guias e manuais acima mencionados, tendo em vista que é bastante recente a publicação desses documentos, do ano de 2020, oportunidade que o Escritório Social do Espírito Santo não teve nos primeiros anos de sua atuação. De antemão, nessa consolidação do Escritório da Paraíba, se ocorrer o cumprimento

das orientações constantes dos guias e manuais, a exemplo do incentivo a grupos de diálogo com pessoas “egressas” acerca do sistema punitivo, discutindo as noções de desencarceramento e dos desafios após vivenciar a prisão, como também das orientações sobre a necessidade de parcerias com a rede de políticas públicas e, simultaneamente, com a sociedade civil organizada de modo a abranger, para além do encaminhamento para trabalho, também o acesso às demais políticas necessárias à efetivação da cidadania, torna-se possível que essa política aponte para uma abordagem positiva e seja eficiente.

Nessa seara, este estudo traz contribuição para o conhecimento acadêmico acerca da temática discutida ao longo deste trabalho, mas não esgota as possibilidades de pesquisa relacionadas a ela, apontando-se como futuro estudo a ser empreendido a esse respeito uma análise minuciosa no tocante ao funcionamento do Escritório Social da Paraíba, que completou o primeiro ano de sua implantação em agosto de 2021.

Por fim, importa a este pesquisador firmar o posicionamento de que, em meio a toda a conjuntura punitiva existente na sociedade neoliberal, com a sua seletividade penal apontada como uma arma – não poucas vezes literalmente – para o povo pobre e negro deste país, não se considera que a atuação dos Escritórios significa a solução para os problemas deletérios da instituição prisão, pois essa visão punitivista não é desconstruída sem uma imensidão de batalhas. Contudo, é de suma importância uma atuação em diversas frentes, o que inclui, decididamente, os Escritórios Sociais, em uma busca que se equipara a uma verdadeira e permanente luta, mas que possibilita a obtenção de pequenas vitórias em cada etapa em defesa dos direitos humanos e do acesso à cidadania pelas pessoas privadas de liberdade e “egressas” do sistema prisional.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, S. H. Política social e combate à pobreza: a teoria da prática. *In*: ABRANCHES, S.; SANTOS, W. G.; COIMBRA, M. (orgs.). **Política social e a questão da pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987. p. 9-32.
- ALVAREZ, M. C. O homem delinquente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. **Teoria e Pesquisa**, São Carlos, n. 47, p. 71-92, jul./dez. 2005.
- AMARAL, T. V. F.; BARROS, V. A.; NOGUEIRA, M. L. M. Fronteiras trabalho e pena: das casas de correção às PPPs prisionais. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 36, n. 1, p. 63-75, jan./mar. 2016.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. 1990. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.
- BARBALHO, L. A.; BARROS, V. A. Entre a cruz e a espada: a reintegração de egressos do sistema prisional a partir da política pública do governo de Minas Gerais. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 20, n. 3, p. 549-565, dez. 2014.
- BARBALHO, L. A.; BARROS, V. A. O lugar do trabalho na vida do egresso do sistema Prisional: um estudo de caso. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, Uberlândia, v. 3, n. 2, p. 198-212, 2010.
- BATISTA, V. M. Depois do grande encarceramento. *In*: ABRAMOVAY, P. V.; BATISTA, V. M. (orgs.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 29-36.
- BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BECKER, H. S. **Outsiders**: estudos de Sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Caderno de gestão dos escritórios sociais I**: guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-para-Aplicacao_eletronico.pdf. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Caderno-II-Singularizacao_eletronico.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III: manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges_eletronico.pdf. Acesso em: 08 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Em expansão, Escritório Social é inaugurado na Paraíba**. CNJ, [s.l.], set. 2020. Notícia. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/em-expansao-escritorio-social-e-inaugurado-na-paraiba/>. Acesso em: 09 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Escritórios Sociais**. CNJ, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/escritorios-sociais/>. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Parceria fortalece redes de atenção a pessoas egressas**. CNJ, [s.l.], jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-instituto-igarape-fecham-parceria-para-fortalecimento-de-redes-de-atencao-a-egressos/>. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3147>. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resultados (Ciclo 1)**. CNJ, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/resultados-ciclo-1/>. Acesso em: 08 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sobre o Programa**. CNJ, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/justica-presente/sobre-o-programa/>. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Diário Oficial da União, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Brasília, DF: Presidência da

República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 22 dez. 2009, seção 1, p. 17.

BRASIL. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Brasília: Diário Oficial da União, 25 jul. 2018, seção 1, p. 1.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório de pesquisa sobre reincidência criminal no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 11 jul. 1984, seção 1, p. 10.227.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, p. 14809, 25 jul. 1991.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, 22 jun. 1993.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração [...]. Brasília: Diário Oficial da União, p. 1, 01 out. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.163, de 09 de setembro de 2015**. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília: Diário Oficial da União, seção 1, p. 1, 10 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019**. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. Brasília: Diário Oficial da União, p. 16, 18 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **Boletim estatístico da previdência social**. [S.l.]: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/2019/08/beps19.05b.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Boletim estatístico da previdência social. **Ministério da Economia**, [s.l.], v. 26, n. 4, abr. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps042021_final.pdf. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – dezembro de 2014. [S.l.]: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – dezembro de 2019**. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjI6ZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – período de janeiro a junho 2020**. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjg3YjNjYjYtMmZmYi00MDkyLTkxNDktZGU2MzY2ZjI2ZThlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 19 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347 Distrito Federal**. CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil [...]. Recorrente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 14 jul. 2021.

CARVALHO, S. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 104, out. 2013.

CARVALHO, S. O papel da perícia psicológica na execução penal. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2004. p. 141-155.

CASTEL, R. As transformações da questão social. In: BÓGUS, L.; YAZBEK, M. C.; WANDERLEY, M. B. (orgs.). **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: Educ, 2000. p. 235-264.

CASTRO, B. R. **Relatório de gestão**: supervisão do departamento de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas – DMF. [S.l.]: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

CAVALCANTI, G. J. V. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Tóquio: regras mínimas das nações unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 21 out. 2020.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

D'ANDREA, I. G. **O “trabalho humaniza”?** – Uma análise da política de ressocialização prisional pela via do trabalho no estado da Paraíba. 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

DORNELLES, J. R. W. O desafio da violência, a questão democrática e os direitos humanos no Brasil. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 29, p. 213-221, jul./dez. 2006.

DUARTE, G. T. N.; SILVA, L. G. B. Criminologia crítica: o rigor das práticas jurídicas e sua relação com o controle de grupos socialmente vulneráveis. In: BATISTA, G. B. M.; FRANÇA, M. H. O.; SILVA, L. N. (orgs.). **Política criminal e prisões**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2019. p. 181-192.

DUAYER, M. Marx e a crítica ontológica da sociedade capitalista: crítica do trabalho. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 29, p. 35-47, 2012.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº 4251-R, de 21 de maio de 2018**. Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 879, de 26/12/2017, que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES. Diário Oficial – Poder Executivo, edição nº 24739, p. 2-3, 22 maio 2018.

ESPÍRITO SANTO. **Lei complementar nº 963**. Incorpora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, altera sua denominação para Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES, e dá outras providências. Diário Oficial – Poder Executivo, edição nº 25.443, p. 1, 11 mar. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Justiça. **Escritório Social**. Sejus: Vitória, 2021. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/escritorio-social>. Acesso em: 09 maio 2021.

FERRAJOLI, L. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, M. H. O. Segregação espacial e controle social: uma questão de segurança pública. In: DINIZ, A. S.; MOURA, L. L. D.; RIBEIRO, L. R.; MOURA, P. V. (orgs.). **As múltiplas faces da segurança pública**: entre a pretensão dos Direitos Humanos e as resistências cotidianas. João Pessoa: Ideia, 2016. p. 189-211.

GAIO, A. O populismo punitivo no Brasil. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais: CSOnline**, [s.l.], ano 5, n. 12, p. 19-27, abr./jun., 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17184>. Acesso em: 22 set. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOFFMAN, E. **Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HOFMEISTER, C. F. **A pena privativa de liberdade e a inclusão social do preso na perspectiva dos direitos humanos**. 2002. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

IPPOLITO, D. O garantismo de Luigi Ferrajoli. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, Florianópolis, v. 3, n. 1, p. 34-41, jan./jun. 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: PNAD Contínua. [S.l.]: IBGE, 2020. Seção Estatísticas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 14 nov. 2020.

JESUS, S. C. S. **Da “cidadania regulada” à cidadania regressiva**: um estudo de caso do projeto de cooperativismo urbano da CUT. 2010. 244 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

KLEIN, Naomi. **La doctrina del shock**: el auge del capitalismo del desastre. Barcelona: Planeta, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LOURENÇO FILHO, S. **Além das Grades**. Rio de Janeiro: Nota Terapia, 2018.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

NICODEMOS, T. M. *et al.* Auxílio-Reclusão: instrumento para proteção dos Direitos Humanos e a inviabilidade de sua concessão com o advento da Medida Provisória Nº 871. *In*: RABAY, G. *et al.* (orgs.). **Direitos Humanos**: violências e diversidade. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 775-787.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 2020. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

OEA. **Guía Práctica de respuestas inclusivas y com enfoque de derechos ante el COVID-19 em las Américas**. [S.l.]: OEA, 2020. Disponível em: http://www.oas.org/es/sadye/publicaciones/GUIA_SPA.pdf. Acesso em: 30 out. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

ONU. **Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil**. 2016. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/014/13/PDF/G1601413.pdf?OpenElement>. Acesso em: 28 out. 2020.

PARAÍBA. **Lei nº 11.570, de 10 de dezembro de 2019**. Cria o Escritório Social da Paraíba; altera o item 12 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007. Diário Oficial do Estado, nº 17.014, p. 3, 11 dez. 2019.

PNUD. Escritório Social, agora em 14 estados, fortalece política de atenção à pessoa egressa do sistema prisional. **PNUD Brasil**, [s.l.], set. 2020. Seção News. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2020/escritorio-social--agora-em-14-estados--fortalece-politica-de-at.html>. Acesso em: 10 maio 2021.

RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ROIG, R. D. E. **Execução penal**: teoria crítica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, J. C. **A criminologia radical**. 3. ed. Curitiba: ICPC, 2008.

SANTOS, W. G. A trágica condição da política social. *In*: ABRANCHES, S.; SANTOS, W.G.; COIMBRA, M. (orgs.). **Política social e a questão da pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987. p. 33-63.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SERON, P.C. **Nos difíceis caminhos da liberdade**: estudo sobre o papel do trabalho na vida de “egressos” do sistema prisional. 2009. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SILVA JUNIOR, N. G. S. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal**: Que lugar para a Psicologia? 2017. (Tese de Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23744/1/NelsonGomesDeSant%27%27%27%27anaESilvaJunior_TESE.pdf. Acesso em: 11 set. 2020.

SILVA JUNIOR, N. G. S.; TORRES, J. M. M.; TANNUSS, R. W. Criminologia crítica e o mito da igualdade perante a lei: seletividade penal e realidade brasileira. *In*: NASCIMENTO, A. S. (coord.). **O crime des-compensa?** Ensaio sobre psicologia, criminologia e violência. Florianópolis: Insular, 2016. p. 105-125.

SILVA JUNIOR, N. G. S.; YAMAMOTO, O. H.; SANTORO, E. Política de encarceramento em massa: prisões, abolicionismo penal e a importância dos direitos humanos. *In*: RIBEIRO, L. R.; NASCIMENTO, R. C. G.; MOURA, P. V. (orgs.). **Direitos humanos e política social**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 81-97.

SOUZA, R. L. **Programas destinados a “egressos” do sistema prisional**: um olhar sobre o PrEsp em Belo Horizonte. 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

THOMPSON, A. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

TINOCO, D. **O trabalho na prisão e na vida em liberdade**: oportunidades e desafios da Política Nacional. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2019. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2019/05/2019-05-31-AE40_Trabalho-na-Prisao-PNAT.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

TINOCO, D. **Guia de práticas promissoras de qualificação e trabalho para pessoas presas e “egressas”**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2020. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/02/2020-02-03-Guia-de-praticas-estrategias-para-liberdade.pdf?fbclid=IwAR1Rf2l-Yfpqs_K2c_Bx3kN9T2_FGp44iCg64MX-EzXd7ASw4o-pVBW4rJs. Acesso em: 18 nov. 2020.

VALIM, R. **Estado de exceção**: A forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contracorrente, 2017.

VALOIS, L. C. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal**. [S.l.]: Edição do Kindle, 2016.

VÁZQUEZ, D.; DOMITILLE, D. Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: um campo em construção. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-65, jun. 2011.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

WACQUANT, L. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, set./dez. 2012.

WORLD PRISION BRIEF. **Highest to lowest**: prison population total. 2020. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 19 set. 2020.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Semiestruturada para gestores da SEJUS/ES

1. Quando se deu a inclusão do Espírito Santo como pioneiro na implementação do Escritório Social?
2. Como ocorreu essa inclusão? Partiu do próprio estado a iniciativa?
3. Houve participação da sociedade civil nesse processo?
4. Como você define o que é o Escritório Social?
5. Quais foram as dificuldades iniciais para operacionalizar essa política pública no estado?
6. Com qual propósito o Escritório Social foi implantado?
7. Quais são os valores que norteiam essa política?
8. A equipe técnica é composta apenas por servidores da SEJUS/ES ou há membros externos? Como se dá essa composição?
9. O Escritório Social está inserido na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça? Trata-se de uma política de Estado ou de governo?
10. O Poder Judiciário fornece suporte no decorrer das atividades do Escritório Social? Em caso afirmativo, que tipo de suporte?
11. Quais os critérios para firmar parcerias com outros órgãos públicos, empresas e entidades da sociedade civil?
12. Houve projetos ou ações que foram previstos inicialmente e não foi possível a sua efetivação? Do que se tratavam?
13. Como você compreende a noção de ressocialização?
14. Qual a importância do trabalho no processo de ressocialização da pessoa “egressa”?
15. Há indicadores que permitam avaliar o impacto dessa política pública? Quais?
16. Como você avalia o Escritório Social?
17. Quais sugestões você poderia apontar para a implementação do Escritório Social na Paraíba?

APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Semiestruturada para técnicos da SEJUS/ES

1. Como é feito o encaminhamento para o primeiro atendimento da pessoa “egressa” no Escritório Social?
2. A equipe técnica elabora o Projeto Singular Integrado?
3. Quais fatores são levados em consideração na elaboração? O que você pensa sobre esse projeto?
4. Existe acompanhamento da pessoa “egressa” pela equipe técnica após o seu encaminhamento para a política de assistência? Em caso afirmativo, como é realizado e por quanto tempo?
5. O encaminhamento para atividade relacionada a emprego e renda leva em conta ações afirmativas, como cotas raciais?
6. Há ações de ressocialização do próprio Escritório Social para atender a pessoa “egressa”? Como funcionam essas ações?
7. Que tipos de ações os órgãos públicos, as empresas e entidades da sociedade civil desempenham quando do encaminhamento da pessoa “egressa” para essas instituições?
8. Você considera que a rede de atenção à pessoa “egressa” funciona de maneira satisfatória? Por quê?
9. Existe interação do Escritório Social com os familiares da pessoa “egressa”? Como você enxerga o papel da família nesse processo?
10. Como você compreende a noção de ressocialização?
11. Qual a importância do trabalho no processo de ressocialização da pessoa “egressa”?
12. Quais as principais limitações/dificuldades no cotidiano da execução das atividades do Escritório Social?
13. A partir da sua experiência na equipe técnica, quais sugestões você poderia apontar para o funcionamento do Escritório Social na Paraíba?